



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

N.º 3/2019

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de fevereiro/2019 - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo5

2. – Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. - Contrato Programa para 20196

3. – Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças para Investimento - Construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de São Brás..14

4. – Comissão de Toponímia - Ata nº 217

5. – Concurso Público para prestação de serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real26

6. – Conferência Vicentina de Vila Real - Pedido de apoio29

7. – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - Atribuição de subsídio30

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. – Trabalho Suplementar31

9. – Proposta para Contração de Empréstimo Bancário Excecionado - Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos32

10. – Proposta para Contração de Empréstimo Bancário, Não Excecionado - Requalificação do Mercado Municipal.....34

11. – Processo Aquisição de Terrenos para ZEN36

12. – Terreno junto á Necrópole de Arnadelo38

13. – Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado - Prorrogação do prazo de Contrato de Arrendamento de Edifício39

14. – Concurso Cessão Exploração Bar do Pioledo41

| | |
|---|----|
| 15. – Feira de Levante - Lugares n ^{os} 187, 188 e 189 - Requerimento de José de Sousa Meneses - Transferência do direito de ocupação para o genro Fernando Manuel de Queirós Barbosa | 43 |
| 16. – Feira de Levante - Atribuição dos lugares n ^{os} 31, 32, 80 e 81 - Falta de candidaturas ao procedimento aberto em 06 de dezembro de 2018, nos termos da deliberação de 2018.12.03 - Proposta de abertura de novo procedimento | 45 |
| 17. – Mercado Municipal - Lojas - Renovação da Licença do Direito de Ocupação..... | 46 |
| 18. – Balancete da Tesouraria - Período de 15 a 29 de janeiro/2019 | 48 |

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

| | |
|---|----|
| 19. – Processo n.º 31/84 - Preciosa Rocha Pires - Freguesia de Vila Real..... | 48 |
|---|----|

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

| | |
|--|----|
| 20. – Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de prorrogação de prazo | 51 |
| 21. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Urbanização da Quinta Fonte Rainha, na Freguesia de Parada de Cunhos, pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão | 54 |
| 22. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão | 56 |
| 23. – 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão | 57 |
| 24. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Folhadela, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão | 59 |
| 25. – 6 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão..... | 60 |

26. – 2 Obras de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão62
27. – Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real64

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

28. – Propostas de Alteração da numeração de polícia66
29. – Pedidos de Emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro – Pareceres da Comissão de Avaliação RERAE69

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

30. – ESCCB - Projeto DESMULTIPLICAR – pedido de apoio financeiro72
31. – Virgílio Domingos Soares Fontes – pedido de anulação de dívida.....73
32. – Pagamento das Comparticipação às Associações Desportivas do Concelho com atividade Regular e Continua – anulação de verbas 74
33. – Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português do Concelho de Vila Real - Atribuição de subsídio75
34. – Pagamento das Comparticipação às Associações Desportivas do Concelho com atividade Regular e Continua anulação de verbas77
35. – Voto de Louvor - Akademia de Karaté de Vila Real e à atleta Ana Madureira.....78
36. – Voto de Louvor - Pilotos Vila-realenses João Sousa, Eduardo Passos, Luís Alves, Pedro Fonseca, Luís Costa e Joaquim Teixeira.....79

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

37. – Protocolos de colaboração - Filandorra, a Peripécia Teatro, Cenários e Enredos - Urze e a Associação Norte Cultural/Orquestra do Norte80

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente informou o executivo que iria apresentar queixa ao Ministério Público contra o Correio da Manhã e à Entidade Reguladora para a Comunicação Social pela tentativa de o envolverem num processo de investigação à UTAD relacionada com crimes de peculato praticados no âmbito dos convénios luso-brasileiros, tendo em vista a realização de doutoramentos e mestrados por parte de alunos brasileiros na UTAD.

Informou nada saber sobre o processo, que não é suspeito nem arguido e que foi contactado pelos inspetores da PJ, tal como foram todos os que desempenharam cargos dirigentes na UTAD, sendo que ocupou o lugar de Administrador por apenas oito meses, entre 2010 e 2011.

Estava convencido que dentro de pouco tempo tudo ficará mais claro aos olhos dos cidadãos, e que espera que nessa altura os órgãos de comunicação social tenham a coragem de fazer capa a pedir-lhe desculpa.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- **Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de fevereiro/2019**
- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de fevereiro dia

18 se realize na União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo na Sede da União de Freguesias, pelas 18H00.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A.

- Contrato Programa para 2019

----- 2. - Presente à reunião o Contrato Programa entre o Município de Vila Real Social - Habitação, E.M., S.A, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 30/01/2019.

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A
EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.**

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Domingos José Monteiro Madeira Pinto**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 30 de Janeiro de 2019, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;

- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o munícipe, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2019 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

1 - na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
- d) Bairro S. Vicente de Paula
- e) Bairro da Laverqueira

2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

3 - na gestão do estacionamento tarifado à superfície não concessionado

4 – na gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Seixo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

Acessoriamente, assegura a gestão do estacionamento tarifado à superfície existente no Centro Histórico de Vila Real, bem como no Parque de Estacionamento do Seixo.

2 – Responsabilidades:

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsável pela sua orientação estratégica.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações, bem como de medidas que garantam a obtenção de receitas provenientes da gestão do estacionamento;
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Promoção de uma eficaz rotatividade nos lugares de estacionamento;

- h) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- i) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;

CLÁUSULA TERCEIRA **Quadro Económico**

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2019, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 135.000 Euros.

CLÁUSULA QUARTA **Comparticipação Financeira**

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2019, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 135.000 euros, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA **Fundamentos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

- 1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2019, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2019 com o projeto n.º 2018/A/207, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.
- 2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁUSULA SEXTA **Ações, Indicadores e Objetivos**

- 1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados

estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Atualização dos dados dos agregados familiares e respetiva renda;
- Levantamento das condições habitacionais dos fogos sociais;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Melhorar a qualidade do serviço de atendimento;
- Aumentar a população abrangida e beneficiária dos diversos programas habitacionais vigentes;

b) Indicadores:

- N.º de ações de fiscalização aos fogos;
- N.º de levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos;
- N.º de inquéritos sociais;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Resultados das operações de recuperação de crédito (cumprimento dos acordos de amortização de dívidas);
- N.º de pedidos de intervenção rececionados e respetiva concretização;
- N.º de reclamações dos munícipes;
- N.º de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Objetivos:

- 200 Ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
- 300 Levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 300 não cumpre; 30-320 cumpre; mais de 320 supera)
- Realização de 200 inquéritos sociais; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)

- Efetuar 12 ações de sensibilização, divulgação e esclarecimento nos bairros sociais. (Abaixo de 12 não cumpre; 12, cumpre; mais de 12, supera)

1.2. Na área da gestão de estacionamento:

a) Ações:

- Aumentar a fiscalização da regular utilização de lugares nas zonas tarifadas;
- Proposta de alternativas à utilização das zonas tarifadas e do Parque do Seixo;

b) Indicadores:

- Taxa de ocupação mensal;
- Receita mensal arrecadada;

c) Objetivos:

- Manter a receita do ano anterior; (Abaixo da receita do ano anterior não cumpre; 100 a 110% da receita do ano anterior, cumpre; acima de 110%, supera).
- Aumentar em 5% a taxa global de ocupação; (Abaixo de 5% de aumento, não cumpre; 5 a 6% de aumento da receita, cumpre; Acima de 6%, supera).

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2019 e obedecendo ao seguinte cronograma:

| Data disponibilidade | Valor em euros |
|-----------------------------|-----------------------|
| ABRIL | 50.000 Euros |
| JUNHO | 50.000 Euros |
| OUTUBRO | 35.000 Euros |

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 541, no projeto PAM n.º 207/2018, com a classificação económica 05010101.

Por despacho de 31/01/2019 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----
2 – **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato-Programa para 2019 celebrado entre a Câmara Municipal e a Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A., ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- **Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças para Investimento**

- **Construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de São Brás**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício da **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças**, registado sob o n.º 21077, datado 30/10/2018, do seguinte teor:

“Vem por este meio solicitar junto de Vossa Excelência, apoio financeiro para a construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de S. Brás, sita na localidade de Fontelo, Freguesia de Abaças.

É uma obra à muito ambicionada por toda a população desta localidade, e que tem vindo a ser adiada ano após ano, dados os escassos recursos financeiros desta comissão.

Por este motivo apelamos ao Município de Vila Real, na pessoa do Sr. Presidente, apoio à realização de tão importante obra.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Abaças apoio financeiro para construção de umas instalações sanitárias de apoio à Capela de São Brás.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Pelo exposto e após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- Escavação para implantação da construção: O preço apresentado parece-nos exagerado comparado com o que se tem praticado no mercado.*
- Construção de lage de cobertura: O preço apresentado parece-nos exagerado comparado com o que se tem praticado no mercado.*
- Reperfilamento do Logradouro: O preço apresentado parece-nos exagerado comparado com o que se tem praticado no mercado.*
- Recolocação do pavimento do logradouro: Estes preços dependem do material que se vá colocar.*
- Instalação elétrica e iluminação: Não é possível aferir os preços uma vez que só tem valor global.*
- Instalação de portas, janelas e cabines: Não é possível aferir os preços uma vez que só tem valor global.*
- Instalação de iluminação e sinalética de emergência: Não é possível aferir os preços uma vez que só tem valor global.*
- Reboco e pintura exterior: O preço apresentado parece-nos exagerado comparado com o que se tem praticado no mercado.*
- Serviço de pichelaria: Não é possível aferir os preços uma vez que só tem valor global.*

No que respeita aos restantes preços os mesmos encontram-se dentro dos preços praticados no mercado”.

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 17.500 (dezassete mil e quinhentos euros) a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças, para construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de São Brás, sita na localidade de Fontelo, em Abaças.

A obra apresentada representa um investimento global de € 24 578 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 462 no projeto PAM n.º 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de São Brás, sita na localidade de Fontelo, em Abaças, cujo investimento global se estima em € 24 578, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças.

- b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
- d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 17 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 462.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abaças a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comissão de Toponímia

- Ata nº 2

----- 4. – Presente à reunião a Ata nº 2 da Comissão de Toponímia que se transcreve:

“Aos dezassete dias no mês de dezembro de 2018, pelas 18h00, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Comissão de Toponímia, presidida pela Sr.^a Vereadora Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e estando presentes os Exmos(as) Sr.(as) Maria Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Maria Hercília Agarez de Campos Marques, Elísio José Fernandes Amaral Neves, Henrique de Matos Morgado, Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho e Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Apreciação de propostas de toponímia do concelho;
- 2– Aprovação de propostas de Toponímia do concelho
- 3– Outros Assuntos.

A Sr.^a Vereadora Eugénia Almeida deu início à reunião, com a entrega, aos elementos da comissão, de um documento comprovativo de participação na Comissão de Toponímia, no mandato anterior.

1. Apreciação de propostas de toponímia do concelho

No que diz respeito ao ponto um da ordem de trabalhos, foi disponibilizado, a todos os elementos da comissão, um dossiê de apoio e fundamentação, com informação dos serviços de Planeamento e Mobilidade, responsáveis pela toponímia e atribuição de números de polícia, sobre sugestões das juntas de freguesias e situações de arruamentos existentes sujeitas a correção.

2. Aprovação de propostas de toponímia do concelho

2.1 Atribuição de topónimo

Travessa do Espadanal - ao arruamento com início na Rua de Montezelos e término em cul-de-sac. A junta de freguesia de Vila Real indicou dois nomes para este arruamento, tendo a comissão de toponímia optado pela Travessa do Espadanal após sugestão dos serviços. O nome preferencial da junta de freguesia era **Monsenhor José Libânio Borges**, mas entendeu a comissão que esta denominação fosse guardada para uma arruamento ou praça que desse realce ao nome.

Quelha da Tenaria: ao arruamento com início na Rua da Tenaria e fim da Rua da Fonte Nova.

Travessa Aureliano Barrigas – ao arruamento com início na Avenida Aureliano Barrigas e término na Avenida da Europa.

Rua Adelino da Samardã – ao arruamento localizado no Bairro São Vicente de Paulo, que tem início na propriedade que limita as traseiras do cemitério de Santa Iria (junto ao armazém de frutas existentes) e termina na Rua Frei Miguel Contreiras.

Rua do Complexo de Codessais – ao arruamento com início e término na avenida da Europa que permite o acesso ao Complexo de Codessais.

2.2 Correção dos limites de arruamentos existentes

Avenida Aureliano Barrigas – Por forma a corrigir a sobreposição dos limites da avenida Aureliano Barrigas, aprovada em 20 de agosto de 1979, com a avenida 1º de Maio, cuja deliberação de Câmara, data de 20 de maio de 1991, foi apresentada pelos serviços uma proposta de retificação dos limites da avenida Aureliano Barrigas, que a comissão aceitou e propõe a seguinte alteração:

Avenida Aureliano Barrigas: Arruamento com início na Praceta da Carreira e fim na Praça 25 de Abril. Os limites da avenida 1º de Maio mantêm-se inalterados.

Rua 4 de Janeiro – De acordo com a Ata nº 4 da Comissão de Toponímia, de 21 de janeiro de 1997, e a deliberação da Câmara de 12 de maio de 1997, a designação proposta, à data, iria substituir a rua A da Quinta do Espadanal, com início a sul do caminho municipal de acesso a Borbela e fim a norte da Quinta do Sr. Joaquim Américo Moreira de Carvalho. De acordo com essa mesma Ata, à rua designada pela letra B, da Quinta do Espadanal seria atribuído o nome **24 de Fevereiro**, com início a meio da rua A (Rua 4 de Janeiro) e fim junto à Quinta de Joaquim Américo Moreira de Carvalho. Tendo em conta que os limites aprovados não foram aqueles que na prática foram instalados, os serviços camarários apresentaram a seguinte proposta, aprovada pela comissão:

Rua 4 de Janeiro – Arruamento com início na rua de Montezelos e fim na rua 24 de Fevereiro;

Rua 24 de Fevereiro - Arruamento com início e fim na rua 4 de Janeiro.

Rua Bombeiro Porfírio Pereira – Em 11 de novembro de 1991, foi aprovada a denominação de Bombeiro Porfírio Pereira à rua B do Bairro Comendador Armando Afonso Moreira. Porém, através da comunicação nº15/91 de 22 de novembro de 1991,

houve um aditamento à deliberação anterior que deu origem a uma troca do arruamento, no sentido da referida denominação passar a ser atribuída a um outro arruamento sem denominação, com início na atual rua de Montezelos, prolongando-se para nordeste e terminando em cul-de-sac em pleno Bairro de São Vicente de Paulo. Tendo em conta que esta última deliberação não foi tida em conta, a presente comissão aprovou a seguinte alteração dos limites da Rua Bombeiro Porfirio Pereira:

- **Início:** Rua de Montezelos
- **Fim:** Fundo do Bairro de São Vicente de Paulo que bordeja pelo poente, próximo às escadas que conduzem ao jardim infantil do citado bairro.

Rua Dr. Otilio Figueiredo – De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 6 de outubro de 1988, a rua Dr. Otilio Figueiredo tinha início na Guia e prolongava-se até ao cruzamento com a linha de Caminho-de-ferro. Com a construção do Centro Comercial, a Comissão de Toponímia e Câmara Municipal, no ano de 2007, decidiram atribuir a denominação de Rua Baden-Powell ao arruamento que circunda o centro comercial pelo lado sul e poente, com início na avenida João Paulo II e término na Alameda de Grasse, existindo uma sobreposição de arruamentos. Neste sentido, a comissão aprova a seguinte alteração dos limites da rua Dr. Otilio Figueiredo:

- **Início:** Rua da Guia
- **Fim:** Rua Baden-Powell

Rua Visconde de Carnaxide – A situação deste arruamento é muito idêntica às situações anteriores, pois a aprovação e denominação para arruamentos que entretanto foram requalificados não tiveram em conta os limites e denominação do arruamento existente. Neste sentido, a Comissão aprovou a seguinte alteração de limite para a rua Visconde de Carnaxide:

- **Início:** Antiga Linha de Caminho-de-ferro
- **Fim:** Rotunda da VIC (mais conhecida como rotunda da Ford)

Rua da Misericórdia – Este arruamento tem uma sobreposição com a rua do Rossio. A proposta de alteração de limites e aprovada por esta comissão é a seguinte:

- **Início:** Rua Camilo Castelo Branco

- **Fim:** Largo O Vilarealense

Rua Nossa Senhora da Esperança e Rua São Mamede – Estes dois arruamentos apresentam contrariedades quanto ao seu início e fim. Assim, e após análise da proposta dos serviços, a comissão aprovou os seguintes limites:

Rua Nossa Senhora da Esperança:

- **Início:** Rua do Fontanário
- **Fim:** Rua de São Mamede

Rua São Mamede:

- **Início:** Rua Nossa Senhora da Esperança
- **Fim:** Na confluência entre a rua de Montezelos com a rua Stuart Carvalhais e rua Cruz das Almas.

Travessa das Tecedeiras de Agarez – Em 29 de abril de 1996, foi deliberado, pela Câmara Municipal, a denominação de Travessa das Tecedeiras de Agarez para um determinado arruamento, localizado no Loteamento do Lugar das Botelhas. Desconhecendo as razões que levaram a tal facto, a denominação da travessa não foi atribuída ao arruamento inicialmente previsto, mas a um outro, também ele localizado no mesmo loteamento. Neste sentido a comissão aprova a seguinte proposta dos serviços:

Travessa das Tecedeiras de Agarez – Arruamento localizado a poente do loteamento do Lugar das Botelhas, com início na Rua das Tecedeiras de Agarez e término em Cul-de-sac.

Beco das Tecedeiras de Agarez – Arruamento localizado a sul do loteamento do Lugar das Botelhas, com início na Rua das Tecedeiras de Agarez e término em Cul-de-sac.

2.3 Análise e correção da designação de arruamentos

Rua D. Virgínia Rosa Teixeira – De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 1929, foi solicitado à Comissão Administrativa da altura a atribuição do nome “Rua Madame Brouillard” à parte da estrada municipal para Folhadela, que liga os Três Lagares à Ponte de Tourinhas, mas foi deliberado atribuir a denominação de D. Virgínia Rosa Teixeira. Tendo em conta que o arruamento em causa

sempre foi conhecido como Rua Madame Brouillard, entende esta comissão que se deve retificar a referida deliberação e manter a denominação de Rua Madame Brouillard.

Alameda Professor Doutor Fernando Nunes Real – A deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de fevereiro de 1992, atribuiu à alameda de acesso ao Campus Universitário, o nome Professor Doutor Fernando Nunes Real com a indicação de “rua”. Tendo em conta que já foram atribuídos, pelos serviços camarários, números de polícia com a indicação alameda, entende esta comissão aprovar a proposta de retificação da deliberação, passando o arruamento a designar-se Alameda Professor Doutor Fernando Nunes Real.

Rua Monsenhor Jerónimo Amaral – Por deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de julho de 1957, foi atribuída a denominação de Dr. Jerónimo Amaral à antiga avenida 20 de Abril, que vai da passagem de nível do caminho-de-ferro até ao largo da Meia-Laranja. Tendo em conta a proposta dos serviços camarários, entende esta comissão que seja alterada a denominação da Rua Dr. Jerónimo Amaral para Rua Monsenhor Jerónimo Amaral.

Rua General Jaime Neves – De acordo com a deliberação da CMVR datada de 17 de junho de 2013, foi aprovada uma proposta da comissão de toponímia que sugeria quatro arruamentos/locais para a escolha do topónimo. Tendo em conta que não foi escolhida nenhuma das sugestões apresentadas pela comissão, e que não existe qualquer indicação para o arruamento que foi escolhido em ata, entende esta comissão que deve ser retificada a deliberação da reunião de câmara, passando a Rua General Jaime Neves a ter a seguinte indicação: Arruamento inserido na urbanização da Quinta da Fonseca, na Nossa Senhora da Conceição, anteriormente denominada como Praceta Cidade de Orense.

Arruamentos da Freguesia de Lordelo - Foi apresentada pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade a toponímia da Freguesia de Lordelo para aprovação. Relativamente à toponímia apresentada e tendo em conta que se trata de uma situação de regularização, a comissão nada tem a opor à sua aprovação.

3. Outros Assuntos

Relativamente ao ponto 3 da ordem de trabalhos, outros assuntos, a presente comissão aprovou ainda os seguintes topónimos:

Travessa do Cerro – Arruamento da localidade de Bustelo, Freguesia de Folhadela, com início na rua do Cerro e término em Cul-de-sac.

Rua do Alto da Fonte – Arruamento da localidade de Galegos, na União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com início no Caminho Municipal nº 1250 e término no caminho vicinal.

Rua do Lugar do Frangal – Arruamento da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com início na Reta da Portela e fim em caminho vicinal.

Rua do Vale Jurado – Arruamento da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com início na Rua Professor Anton Kathrein (Loteamento Industrial) e término na Rua Nova.

Rua do Campo – Arruamento da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com início na Rua D. Amélia Ferreira e termino na Rua Acipreste.

Rua lugar de Regadas – Arruamento da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com início na EN322 e término em cul-de-sac junto à única habitação existente.

Rua da Quinta D'Avó – Arruamento da localidade de Bisalhães, freguesia de Mondrões, com início na Rua Principal e fim no limite da Freguesia de Mondrões.

Travessa Moreira de Carvalho – Ao arruamento da Freguesia de Vila Real com início na Avenida RI13 e término em Cul-de-sac.

Ainda relativamente a outros assuntos foram alisados os seguintes pedidos:

Foi remetido, pelo presidente da Assembleia Municipal, um abaixo-assinado, contendo 12 assinaturas, para que seja colocado na esquina do barbeiro, junto à placa toponímica do cruzamento de Areias, uma outra placa toponímica com os dizeres “Antigo Cruzamento do Sinaleiro”, uma vez que as novas gerações não se lembram dessa designação. Relativamente ao pedido, decidiu a presente comissão que fosse colocado no âmbito do 50º Circuito Internacional de Vila Real, uma placa informativa/comemorativa assinalando a Curva do Sinaleiro da Salsicharia, como era conhecida.

Foi apresentada por alguns moradores do Bairro António Sérgio uma proposta para que o largo da fonte existente no espaço contíguo à rua Eng.º António Almeida fosse atribuído o nome de Mariana Gonçalves Carvalheira. Relativamente a esta situação foi decidido não ser oportuna a indicação de nomes de pessoas que ainda se encontrem vivas, dando seguimento à sugestão dada por esta comissão, na anterior reunião, que recomendou a não atribuição de nomes de pessoas que ainda se encontram vivas. Foi sugerido, ainda, pela comissão, que a Câmara Municipal pondere atribuir à Sra. Mariana Gonçalves Carvalheira a medalha de prata de mérito municipal, pelo trabalho realizado na criação da Cooperativa de Construção Económica “ A Concha”, primeira cooperativa na Cidade e Concelho de Vila Real.

Foi analisada a proposta do Pelouro da Educação para a atribuição da denominação “**Rua das Cidades Educadoras**” ao arruamento que liga a Rua da Fonte Nova à Rua da Tenaria, e que serve o Centro Escolar das Árvores. A comissão concorda com a sugestão do Pelouro da Educação e propõe que na placa toponímica que vier a ser colocada, seja inscrita, entre parenteses, uma pequena nota com a indicação do projeto Cidades Educadoras.

O Sr. Álvaro Sílvio Teixeira sugeriu que o Município se digne propor a atribuição do nome do pai, Sílvio Joaquim Francisco Ferreira Teixeira, a uma rua da cidade, por motivos óbvios e evidentes para todos os vila-realenses. Em virtude de já ter sido atribuída a medalha de prata de mérito municipal ao pai do requerente, a comissão de toponímia, entende não ser pertinente o atual momento, para a atribuição do nome sugerido a uma rua.

A comissão apresentou, como recomendação, uma proposta para se uniformizar as placas toponímicas da cidade de Vila Real, onde constasse, para além do nome do arruamento, referência à distinção do nome proposto, que justifique a atribuição da denominação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente comissão”.

Por despacho de 30/01/2019 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

Anexam-se mapas dos arruamentos considerados na ata da Comissão de Toponímia.

- DELIBERAÇÃO:**
- 1- Aprovar as propostas de atribuição dos topónimos na freguesia de Vila Real: Travessa do Espadanal; Quelha da Tenaria; Travessa Aureliano Barrigas; Rua Adelino da Samardã; Rua do Complexo de Codessais; Rua das Cidades Educadoras; Travessa Moreira de Carvalho;**
 - 2- Aprovar as propostas de atribuição de topónimo em diversas freguesias: Travessa do Cerro (Freguesia de Folhadela) Rua do Alto da Fonte, Rua do Lugar do Frangal, Rua do Vale Jurado, Rua do Campo e Rua lugar de Regadas (União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras); Rua da Quinta D'Avó – (freguesia de Mondrões);**
 - 3- Aprovar a proposta de regularização da toponímia dos Arruamentos da Freguesia de Lordelo.**
 - 4- Aprovar as propostas de correção dos limites dos seguintes arruamentos na Freguesia de Vila Real: Avenida Aureliano Barrigas; Rua 4 de Janeiro; Rua Bombeiro Porfírio Pereira; Rua Dr. Otilio Figueiredo; Rua Visconde de Carnaxide; Rua da Misericórdia; Rua Nossa Senhora da Esperança; Rua São Mamede; Travessa das Tecedeiras de Agarez;**
 - 5- Aprovar a correção da designação dos seguintes arruamentos na Freguesia de Vila Real: Rua Madame Brouillard; Alameda Professor Doutor Fernando Nunes Real; Rua Monsenhor Jerónimo Amaral; Rua General Jaime Neves;**
 - 6- Aprovar colocar junto à placa toponímica do cruzamento de Areias, no âmbito do 50º Circuito Internacional de Vila Real, uma placa**

informativa/comemorativa assinalando a Curva do Sinaleiro/Salsicharia.

7- Tomar conhecimento da recomendação sobre a uniformização das placas toponímicas da cidade de Vila Real, onde conste, para além do nome do arruamento, referência à distinção do nome proposto, que justifique a atribuição da denominação.

8- Ponderar, em sede de deliberação sobre atribuição de medalhas no dia da Cidade, a proposta de atribuir à Sra. Mariana Gonçalves Carvalheira a medalha de prata de mérito municipal, pelo trabalho realizado na criação da Cooperativa de Construção Económica “ A Concha”, primeira cooperativa na Cidade e Concelho de Vila Real.-

- Concurso Público para prestação de serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real

----- 5. – Presente à reunião informação do Serviço de Gestão de Redes e Infraestruturas Informáticas do seguinte teor:

Procedimento por Concurso Público

Informação de abertura

1. Objeto

Concurso Público para prestação de serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real.

2. Fundamentação / Necessidades a satisfazer

Considerando que a utilização de Telemóveis é, nos tempos de hoje, um dos meios privilegiados que as autarquias disponibilizam aos seus eleitos e funcionários para que estes possam responder com celeridade, com eficiência e com qualidade às exigentes funções que desempenham.

Considerando que os utilizadores responsáveis pelo seu uso prudente no desempenho das funções municipais, e de acordo com os princípios da despesa pública: economia, eficiência e eficácia.

Considerando que o atual contrato de Comunicações Móveis já terminou, e está prorrogado até à conclusão do processo de nova adjudicação, face da natureza

essencial dos serviços.

Considerando que o valor deste tipo de comunicações ultrapassa os 75 000 € no período de 3 anos, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público

3. Prazo de execução

Três anos.

4. Preço base

90.000 € (noventa mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

5. Escolha do procedimento

| Critério | Fundamentação | |
|----------|--|---|
| | Direito | Facto |
| Valor | Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP | Concurso Público para aquisição de serviços |

6. Peças do procedimento (40.º/1/a))

- a. Programa de Procedimento (132.º)
- b. Caderno de Encargos (42.º a 49.º)

7. Júri do procedimento (67.º/1)

| Função | Identificação | Carreira / Cargo |
|-------------------|--|---|
| Presidente | Eduardo Luís Varela Rodrigues | Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro |
| 1º Vogal | Nuno Filipe Fernandes Silva | Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara |
| 2º Vogal | Filipe José Martins Machado | Chefe Divisão Gestão Financeira e Patrimonial |
| 1º Vogal Suplente | Marco Paulo Teixeira Ferreira | Técnico de Informática |
| 2º Vogal Suplente | Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo | Técnico Superior |

8. Gestor (290.º)

| Função | Identificação | Carreira / Cargo |
|--------|-----------------------------|---|
| Gestor | Nuno Filipe Fernandes Silva | Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara |

9. Análise de propostas

- a. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas.
- b. No entanto, de acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 125.º do CCP, caso seja

apresentada uma única proposta, compete aos serviços do Município pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que, neste caso, a proposta seja analisada pelos técnicos.

10. Critério de adjudicação

A melhor relação qualidade-preço, conforme alínea a) do número 1 do artigo 74.º do CCP. Onde será usada a seguinte fórmula:

Valor da mensalidade * 36 (prazo da prestação de serviços) – valor em equipamentos

Como critério de desempate será o maior valor apresentado para os **equipamentos**.

11. Audiência prévia

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, a realização da audiência prévia escrita dos concorrentes, caso esta não venha a ser considerada inexistente ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º por ser apresentada uma única proposta, cabe ao júri do procedimento.

12. Visto prévio do Tribunal de Contas

| Sujeito | Isento | Fundamentação | |
|---------|--------|--|--|
| | | Direito | Facto |
| | x | Nos termos do artigo 130.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 | Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 350.000 € |

13. Caução

| Exigível | Não exigível | Fundamentação | |
|----------|--------------|---|---|
| | | Direito | Facto |
| | x | Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP | Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 € |

14. Contrato escrito

| Exigível | Não exigível | Dispensável | Fundamentação | |
|----------|--------------|-------------|---|---|
| | | | Direito | Facto |
| x | | | Nos termos do n. 1 do artigo 94º do CCP | Não se verifica nenhum dos casos previstos no artigo 95º do CCP |

15. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa

Câmara Municipal de Vila Real

16. Propostas de aprovação da:

- a. Decisão de contratar e de autorizar a despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Aprovação do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/1).

O Responsável pelos SGRH emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao Senhor Presidente da Câmara para submeter à reunião de Câmara Municipal”.

Por despacho de 30/01/2019 o Senhor Presidente da Câmara, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Conferência Vicentina de Vila Real

- Pedido de apoio

----- 6. – Presente à reunião ofício da Conferência Vicentina de Vila Real, registado sob o n.º 715/19, datado de 16/01/2019, do seguinte teor:

“Já é conhecida de V. Exa. a ação benemérita e social da Conferência Vicentina de Vila Real no sentido de melhorar a condição precária de muitas famílias carenciadas deste concelho e que, vimos a acompanhar com os recursos de que dispomos, que são poucos. Sendo assim e como já há bastantes anos sucede vimos a apelar mais uma vez para a generosidade de V. Exa. disponibilizando uma contribuição para a nossa conferência para minorar nesta quadra festiva a situação material das famílias carenciadas que acompanhamos”.

Por despacho de 17/01/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 150 euros.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 353, no projeto PAM n.º 61/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

- Atribuição de subsídio

----- 7. – Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho do seguinte teor:

“A missão dos Serviços de Ambiente consiste em colaborar para assegurar a qualidade ambiental no concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades nestas áreas que contribuam simultaneamente para o acesso da comunidade a informação relevante para a qualidade de vida e para o seu desenvolvimento sustentável.

Assim, no seguimento da solicitação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, que irá realizar no próximo dia 13 de fevereiro, um Simpósio sobre Desenvolvimento Sustentável e agenda 2030, em Vila Real, vem pedir apoio para a sua realização, e face à pertinência do evento proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de €250 (duzentos e cinquenta euros) para apoiar esta iniciativa”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 515, no projeto PAM n.º 206/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Trabalho Suplementar

----- 8. – Presente à reunião para conhecimento, Despacho da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho:

“Considerando que:

- O art.º 120º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) estabelece os limites da duração do trabalho suplementar (2 horas/dia, 7 horas em dia de descanso, obrigatório ou complementar e feriado e 150 horas/ano);

- O n.º 3 do mesmo artigo dispõe que os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

- Existem postos de trabalho que, face à natureza das respetivas funções, implicam e justificam plenamente a prestação de serviço para além do horário de trabalho;

Determino, no uso de competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos conferida pelo despacho do Presidente da Câmara de 17-10-2017 que, para o ano de 2019, não sejam aplicados os limites de duração previstos no n.º 2 do art.º 120º da LGTFP, não podendo contudo implicar uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, aos seguintes trabalhadores e respetivos substitutos:

- **Fernando Manuel Araújo Cabral (Motorista da Presidência);**
- **António José China Pereira (Proteção Civil);**
- **Acácio Figueiredo dos Santos (Portaria);**
- **Joaquim Correia Taveira (Portaria).**

O presente despacho deverá ser remetido a reunião de câmara para conhecimento”,-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Proposta para Contração de Empréstimo Bancário Excecionado - Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos

----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos.

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (LOE 2016) no seu artigo 192.º altera o artigo 52º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, estipulando que para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais.

Considerando que o município de Vila Real tem um conjunto de investimentos, previstos nas GOP's (2019-2022) e Orçamento para o ano de 2019, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento e que não têm quaisquer financiamentos comunitário ou nacional;

Considerando que Câmara Municipal, apresentou uma candidatura ao concurso no âmbito do da operação “Reabilitação nos Bairros Sociais (Eficiência Energética) ” do Eixo “Economia de Baixo Teor de Carbono” do Programa Operacional Regional do Norte, com o orçamento global de 1 215 985,21 €, tendo obtido um apoio financeiro de 833 877,43€, conforme aprovação da Comissão Diretiva do PORN de 06/12/2018;

Considerando que o projeto “**Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos**” está previsto no PPI com o nº 2018/I/26, sem dotação definida suficiente para que as obras possam prosseguir, sendo necessário assegurar o financiamento até 382 000€.

Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:

1. **Finalidade e Montante** – “Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos”;
2. **Montante** – até 382 000 Euros;
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros.
6. **Período de Carência** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
8. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Montepio Geral
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- Banco BIC Português, SA
- Bankinter, SA

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. **Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200%.**

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 15H00 de 14/02/2019 e o ato público se realize pelas 10H00 de 15/02/2019.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 8, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Proposta para Contratação de Empréstimo Bancário, Não Excecionado -
Requalificação do Mercado Municipal**

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que o município de Vila Real tem um conjunto de investimentos, previstos nas GOP’s (2019-2022) e Orçamento para o ano de 2019, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento;

Considerando que o Mapa de Financiamento das GOP's, que consta dos documentos previsionais do município aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 14/12/2018, prevê que parte do financiamento a assegurar - Dotação "Não Definida" das GOP's - seja por recurso a empréstimos bancários;

Considerando que o projeto "Beneficiação do Mercado Municipal" está previsto no PPI com o nº 2018/I/67, sem dotação definida suficiente para que as obras possam prosseguir, sendo necessário assegurar o financiamento até 580 000€.

Considerando que nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 52º existe margem disponível de endividamento do município.

Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:

1. **Finalidade – Requalificação do Mercado Municipal"**
2. **Montante** – até 580 000 Euros;
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros.
6. **Período de Carência** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
8. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Montepio Geral
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- Banco BIC Português, SA
- Bankinter, SA

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. **Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200%.**

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 17H30 de 14 de fevereiro de 2019 e o ato público se realize pelas 10H00 de 15 de fevereiro de 2019.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 7, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Processo Aquisição de Terrenos para ZEN

----- 11. – Presente à reunião proposta do Vereador Nuno Augusto do seguinte teor:

Considerando que a CM, na sua reunião de 19/03/2012, aprovou o projeto de loteamento denominado “Unidade de Execução – ZEN, Nova Zona Empresarial de Vila Real” promovido pela Merval — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, EEM;

Considerando que o Senhor Secretário de Estado da Administração Local (SEAL), concedeu a DUP-Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa, publicada no DR, 2.ª série—N.º 177, de 13/09/2013, à Nerval, EMM, para as parcelas de terreno necessárias à construção de “ZEN — Nova Zona Empresarial de Vila Real”;

Considerando que a Assembleia Municipal na sua sessão de 25/11/2014, deliberou aprovar a liquidação da Merval – Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.E.M., com transmissão global de todo o património ativos/direitos e passivos/obrigações para o município de Vila Real, conforme relatório de liquidação;

Considerando que, nesta sequência não foi possível concluir o processo de expropriação referente às parcelas de terreno constante da declaração de utilidade pública;

Considerando que a CM na sua reunião de 25/01/2016, aprovou o Estudo Prévio referentes ao projeto de Expansão da Zona Industrial de Constantim;

Considerando que em 24/04/2018 o município candidatou o projeto “Expansão da Zona Industrial de Constantim” que inclui a construção da ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real, ao concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial ao programa Norte 2020 – Aviso N.º NORTE-53-2017-40- Apoio à localização de empresas, o qual está na lista para ser aprovado;

Considerando a impossibilidade da DUP n.º 190/2013, do mapa parcelar constante no Despacho do SEAL, de 30/09/2013, passar da ex-Merval para o município de Vila Real;

Nesta sequência, e face ao interesse de que o projeto “Expansão da Zona Industrial de Constantim” se reveste para o município, proponho que a CM delibere aprovar a planta parcelar e iniciar o processo de aquisição das parcelas de terrenos necessárias à construção da obra”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a planta parcelar e iniciar o processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias à construção da obra.-----

- Terreno junto à Necrópole de Arnadelo

----- 12. – Presente à reunião informação dos Serviços do Património Municipal do seguinte teor:

“Pretensão

Através de requerimento o Sr. Óscar Manuel Pegada Quintelas e Maria Júlia de Carvalho rodrigues da Fonte Quintelas, casados, residentes na Rua da Urraca, Pomarelhos, freguesia de Torgueda, vem expor o seguinte:

...”Atendendo aos fatos enunciados (na exposição do requerente), os querentes arrogam-se proprietários do prédio rustico, composto de monte e mina de água, sito na freguesia de Torgueda, concelho de Vila Real com a área de 500 m², a confrontar a norte e nascente António Manuel Felizardo, a sul com a estrada camarária e a poente com a Camara Municipal, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3612, a que corresponde a matriz nº 4281 da sobredita freguesia de Torgueda.

Em face ao exposto, ao abrigo do princípio da boa administração e da boa-fé requer-se a V. Exa, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real que se digne aceitar a proposta de venda do aludido prédio rustico, pela quantia de € 1.500,00, de modo a solucionar o problema em questão e a salvaguardar os direitos e interesses legalmente protegidos dos seus munícipes.

Análise da pretensão

O Município de Vila Real é proprietário de um terreno inscrito na matriz predial rustico da freguesia de Torgueda sob o artigo 1153 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 1577/19980216, sito em Arnadelo.

O terreno foi adquirido com o intuito de proteger os elementos arqueológicos ali existentes (Necrópole de Arnadelo).

No ano de 2008 decorreu o processo nº 308/13.5TBVRL, sobre a titularidade do terreno que confronta a poente com o terreno da CM.

Autor- Óscar Manuel Pegada Quintela e outros

Reu – Herança Ilíquida e Indivisa, Donzília Guedes Felizardo e outros

Após análise da matéria de fato e direito, foi proferido acórdão pelo Tribunal de recurso, em que o Sr., Óscar Manuel Pegada Quintela é dono e legitimo proprietário do prédio rustico, composto de monte e mina de água, sito na freguesia de Torgueda, concelho de Vila Real com a área de 500 m², a confrontar a norte e nascente António Manuel

Felizardo, a sul com a estrada camarária e a poente com a Camara Municipal, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3612, a que corresponde a matriz nº 4281 da sobredita freguesia de Torgueda.

Consultada a junta de freguesia de Torgueda emitiu o seguinte parecer “a Junta de Freguesia não se opõe a aquisição do terreno por parte do município junto às sepulturas em Arnadelo”.

Face ao exposto e uma vez que as duvidas quanto a área proprietária da CM e dos requerentes subsistem e dada a especificidade do património histórico e cultural existente no local, submete-se à consideração da Câmara Municipal a possibilidade de se comprar o terreno inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3612, a que corresponde a matriz nº 4281 da sobredita freguesia de Torgueda, pelo valor de 1.500,00€, e a respetiva autorização para a celebração da escritura de compra”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Considerando que o terreno em causa faz fronteira com o da CM, onde está a Necrópole de Arnadelo, no qual poderão existir vestígios deste tipo de sepultamentos históricos, e estando encerrado o processo judicial sobre a legitimidade do Terreno, sou de opinião que a CM o adquira pelo valor proposto pelo proprietário”.

Em 30/01/2019 o **Senhor Presidente da Câmara**, emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara Municipal. Concorde com o parecer e proposta do Senhor Diretor do DAF”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a aquisição da parcela de terreno pelo valor de 1 500€ (mil e quinhentos euros), nos termos da informação dos serviços.-----

- **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado**

- **Prorrogação do prazo de Contrato de Arrendamento de Edifício**

----- 13. – Presente à reunião informação dos Serviços do Património Municipal do seguinte teor:

“Informação:

O Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado, através de ofício n.º 1004 com entrada de 21/01/2019, vem solicitar à Câmara Municipal o seguinte:

“O GDCRNSC de Carro Queimado celebrou a 7 de março de 2012 um Contrato de Arrendamento de Edifício para fim não habitacional com o Município de Vila Real, por um prazo de 10 anos. Esse edifício diz respeito à extinta escola primária da aldeia de Carro Queimado, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a inscrição n.º 4751.

Exmo. Sr., o edifício em causa requer intervenção estrutural urgente, e este Grupo está disposto a proceder às obras de intervenção necessárias (cujo valor ascende aos 18.000 €), contudo requer a Vossa Excelência a confirmação da manutenção da “posse” do edifício dado o investimento necessário.

Assim, o GDCRNSC de Carro Queimado vêm por este meio solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de celebrar um novo contrato de arrendamento até Março de 2032 (ou março de 2039) de forma a que esta associação possa ter garantias de usufruto mais prolongado no tempo, de acordo com o investimento que se propõem fazer.”

Em 7 de março de 2012 a Câmara Municipal, celebrou o contrato de arrendamento de edifício para fim não habitacional, para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social do ex-edifício escolar de Carro Queimado com o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado.

Na cláusula n.º 2 (Prazo) do referido contrato consta que “O prazo do presente contrato é de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei”, verificando-se que vigora até 07/03/2022.

A Câmara Municipal, através de deliberação já concedeu prorrogação de prazo a outras entidades, pretendendo-se agora com esta prorrogação garantir a boa execução das obras pretendidas para o edifício, no entanto as mesmas deverão ser comunicadas para efeito de sua aprovação em reunião de executivo camarário.

Em face do exposto, e desde que o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado cumpra com as cláusulas contratuais, entendemos que poderá a Câmara Municipal deliberar a autorização da prorrogação do

prazo de 20 anos através da celebração de uma adenda ao respetivo contrato passando a constar o seguinte:

“----- Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de ...-...-2019 e na sequência do requerimento apresentado pelo Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Nossa Senhora do Carmo de Carro Queimado, foi decidido alterar os termos do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da ex-escola de Carro Queimado no que diz respeito ao prazo da sua duração. -----

----- Nestes termos, a cláusula 2ª do referido contrato passará a ter a seguinte redação: -

Cláusula 2.ª

(Prazo)

----- O prazo do presente contrato vigora até ... de 2039, a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado pelo prazo inicial de 10 anos, e nas mesmas condições. -----

----- A alteração produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente documento.-----“.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 29/01/2019 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo do contrato de 20 anos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Concurso Cessão Exploração Bar do Pioledo

----- **14.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

1. Considerando que a CM é proprietária de um estabelecimento de restauração e bebidas que se localiza, sito na zona do Pioledo, Cidade de Vila Real, zona com grande dinâmica económica comercial e uma envolvente que permite a realização de eventos de cariz cultural e é bastante frequentada pela população local;
2. Considerando que está encerrado o conflito existente entre a CM e o anterior concessionário sobre a rescisão da exploração deste equipamento que tinha sido concedida pela Sociedade Pólis em 2006, sendo urgente a sua revitalização;
3. Considerando que no âmbito da cessão e rescisão de exploração a CM ficou proprietária dos equipamentos básicos afetos ao funcionamento do bar.
4. Considerando que a experiência de gestão das empresas privadas neste tipo de negócios garante uma maior rentabilidade para a CM e desta forma proporcionar, de acordo com o histórico existente, um espaço de lazer para a população em geral;
5. Considerando que ainda que tal não resulte de imposição legal, na cessão da exploração do equipamento a Câmara Municipal deverá observar mecanismos de livre concorrência que permitam assegurar a transparência de todo o processo de nova contratualização.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto –Lei nº33/2018 de 15 de maio, aprove:

- A. A abertura de concurso de Exploração do estabelecimento de restauração e bebidas no Pioledo, pelo período de 8 anos, tacitamente prorrogado por períodos de 5 anos;
- B. As peças do procedimento, em concreto o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos (Condições Gerais e Condições Específicas) e respetivos anexos, ao abrigo do disposto no artigo 40º do Código dos Contratos Públicos;
- C. Podem concorrer ao concurso Empresários em Nome Individual ou Sociedades legalmente constituídas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.
- D. A designação do Júri do Concurso constituído pelos seguintes elementos:
 - Vogais efetivos:**
 - Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
 - Dr.ª Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Técnica Superior)
 - Dr.ª Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Técnica Superior)
 - Vogais suplentes:**
 - Dr. Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo (Técnico Superior)
 - Dr.ª Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior)

- E. Os preços base do concurso são no mínimo: € 750 para prestação da renda mensal e € 18 500 para os equipamentos existentes no espaço, conforme anexo ao Caderno de Encargos, sem iva.
- F. O critério de adjudicação é o da proposta que apresente o valor mais alto resultante da aplicação da seguinte fórmula: $(96 * VR) + (VE)$, sendo que VR (Valor renda mensal proposto) e VE (valor atribuído aos equipamentos existentes). Em caso de empate o critério de desempate é o do valor da renda mais alto.
- G. Ao abrigo do nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, delegar no júri todas as competências legalmente cometidas à entidade adjudicante respeitantes à condução do procedimento, designadamente as referidas nos artigos 50º, 61º e 64º do CCP, com exceção da adjudicação”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 31/01/2019 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso nos termos da informação dos serviços.-----

- **Feira de Levante**

- **Lugares n.ºs 187, 188 e 189**

- **Requerimento de José de Sousa Meneses**

- **Transferência do direito de ocupação para o genro Fernando Manuel de Queirós Barbosa**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Na posse de dois requerimentos:

- a) José de Sousa Meneses, com o registo de entrada n.º 1000/2019, de 21.01.2019;
- b) Fernando Manuel de Queirós Barbosa, com o registo de entrada n.º 1001/2019, de 21.01.2019.

2. Pretende o primeiro, José de Sousa Meneses, a transferência do direito de ocupação dos lugares n.ºs 187, 188 e 189 da Feira de Levante para o genro Fernando Manuel de Queirós Barbosa, invocando motivos de saúde, nomeadamente já não se sentir capaz física e psicologicamente para gerir o negócio.
3. Pretende o segundo, Fernando Manuel de Queirós Barbosa, a transferência dos mesmos lugares do sogro, José de Sousa Meneses, para seu nome.
4. O Código Regulamentar no seu artigo D-4/10.º, que regula a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, refere no seu n.º 1 que a requerimento do feirante, o Município pode autorizar a transferência para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau do direito de ocupação dos espaços reservados.
5. Nos termos do n.º 3, no seu requerimento o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, nos termos da alínea a), pelo que apresenta o atestado médico.
6. O titular do direito de ocupação não possui, até à presente data, dívidas relativas à Feira de Levante.
7. O genro, embora não se tratando de descendente do 1.º grau, está definido no artigo 1585.º do Código Civil que se trata de parente por afinidade, adquirida pelo casamento, e que esta é determinada pelos mesmos graus e linhas que definem o parentesco, pelo que, em nossa opinião, o pedido pode ser deferido”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, o pedido pode ser deferido, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 30/01/2019 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir os pedidos nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira de Levante

- Atribuição dos lugares n.ºs 31, 32, 80 e 81

- Falta de candidaturas ao procedimento aberto em 06 de dezembro de 2018, nos termos da deliberação de 2018.12.03

- Proposta de abertura de novo procedimento

----- 16. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. No dia 06 de dezembro de 2018 foi tornado público através do Edital n.º 70/2018, afixado na Feira de Levante, Mercado Municipal, no Atendimento Municipal e publicado no sítio da internet do Município, a abertura do procedimento com vista à atribuição por sorteio dos lugares n.ºs 31, 32, 80 e 81 da Feira de Levante, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 03 de dezembro do ano findo.
2. No dia 11 de janeiro corrente, o membro do júri e Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, Raquel Queirós, informa que não houve candidaturas ao referido Procedimento, a ser levado ao conhecimento do Executivo Municipal e propondo a abertura de novo concurso.
3. Informa-se que os pedidos existentes nestes serviços a solicitar lugares na Feira de Levante é em número de 9 e o número de lugares vagos é 4, pelo que não é legítima outra forma de atribuição de lugares que não seja o de sorteio por ato público.
4. Nestes termos propomos:
 - a) Que seja submetida à aprovação da Câmara Municipal numa próxima reunião um novo procedimento de atribuição através de sorteio, por ato público, nos termos do n.º 1 do artigo D-4/7.º do Código Regulamentar, dos lugares n.ºs 31, 32, 80 e 81 da Feira de Levante;
 - b) Que sejam aprovadas as condições gerais de atribuição, conforme minuta que se anexa”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação”.

Por despacho de 22/01/2019 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**

- Mercado Municipal**- Lojas****- Renovação da Licença do Direito de Ocupação**

----- 17. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. O artigo n.º 72.º que remete para o n.º 4 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, determina que os espaços de venda não podem ser objeto de renovação automática.
2. O n.º 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar do Município impõe que a licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovável a pedido do interessado.
3. Os titulares das lojas abaixo discriminados, cujo contrato celebrado entre a ex-MERVAL – Empresa Municipal de Gestão de Mercados e de Promoção de Projectos de Desenvolvimento Local, EM e aqueles, com início em 02 de abril de 2009 e terminando em 02 de abril de 2019, vêm solicitar a renovação da Licença do Direito de Ocupação, nos termos do já referido n.º 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar, por mais 10 anos, com início em 02 de abril de 2019 e termo em 02 de abril de 2029:

| N.º Reg. Entrada Pedido | Loja Nº | Nome do Titular do Direito de Ocupação | Área Loja (m2) | Atividade Exercida na Loja | Data do início da 1.ª Renovação | Data do termo da 1.ª Renovação |
|-------------------------|---------|--|----------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 778/2019 | 1 | Marão Sol-Salsicharia, Lda | 23 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 2 | Marão Sol-Salsicharia, Lda | 23 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 779/2019 | 3 | António & Lina - Comércio de Carnes, Lda | 24 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 4 | António & Lina - Comércio de Carnes, Lda | 24 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 5 | António & Lina - Comércio de Carnes, Lda | 24 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 6 | António & Lina - Comércio de Carnes, Lda | 24 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 31 | António & Lina - Comércio de Carnes, Lda | 22 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 780/2019 | 7 | Helena Maria Jorge Pires Fernandes | 24 | Frutaria e prod. hortícolas | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 782/2019 | 8 | Susana Lopes Carvalho | 24 | Sapataria | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 781/2019 | 10 | António Elísio Baptista | 56 | Café | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 22928/2018 | 11 | Carlos José Marques Pereira | 30 | Barbearia | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 783/2019 | 15 | Padaria Fernandes & Fernandes, Lda. | 30 | Padaria e pastelaria | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| | 16 | Padaria Fernandes & Fernandes, Lda. | 30 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 784/2019 | 18 | Maria de Lurdes Carriço Gonçalves | 30 | Frutaria e prod. hortícolas | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 785/2019 | 21 | Talho Lavinias Unipessoal, Lda | 30 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 23400/2018 | 22 | Mónica Maria Moura dos Santos Aquino | 30 | Aves domésticas e rações | 02/04/2019 | 02/04/2029 |
| 786/2019 | 27 | Soledade dos Anjos Lucas Pinto | 25 | Café | 02/04/2019 | 02/04/2029 |

| | | | | | | |
|------------|----|--|----|-----------------------------|------------|------------|
| 787/2019 | 32 | Leandros, Lda | 28 | Frutaria e prod. hortícolas | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 33 | Leandros, Lda | 28 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 788/2019 | 35 | José Varela Lopes | 28 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 789/2019 | 36 | Fernando Conceição Barrias Vieira | 28 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 790/2019 | 37 | António Teixeira Lameirão | 28 | Antiguidades | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 792/2019 | 42 | Gonçalo & Filhos, Lda | 15 | Peixaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 43 | Gonçalo & Filhos, Lda | 15 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 791/2019 | 44 | Maria Fernanda Ferreira Araújo | 15 | Peixaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 793/2019 | 50 | Maria Alzira Carvalho Lapa | 30 | Florista | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 805/2019 | 51 | Ana Cristina Santos Lapa Andrade | 30 | Florista | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 795/2019 | 52 | Susana Filipa da Fonte Pereira | 30 | Florista | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 794/2019 | 53 | Sunflowertime Viveiros Unipessoal, Lda | 30 | Florista | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 799/2019 | 54 | Maria da Conceição Pereira Alves Dias | 14 | Artesanato | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 807/2019 | 55 | Lina Maria Meireles Gomes Lopes | 14 | Produtos congelados | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 798/2019 | 56 | HORTA-CEL, Produtos Hortícolas, Lda | 14 | Produtos agrícolas | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 57 | HORTA-CEL, Produtos Hortícolas, Lda | 14 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 69 | HORTA-CEL, Produtos Hortícolas, Lda | 14 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 22998/2018 | 58 | Cassiano da Paiva Mendes | 14 | Frutas e legumes | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 59 | Cassiano da Paiva Mendes | 14 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 800/2019 | 61 | Oasis da Paz - Talho e Charcutaria Lda | 28 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 801/2019 | 63 | José Teixeira Fontes | 28 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 803/2019 | 64 | Laura Sofia Lameirão Almeida | 14 | Queijaria e derivados | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 804/2019 | 68 | José de Matos Martins | 14 | Mini-mercado | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 70 | José de Matos Martins | 14 | Comércio bacalhau seco | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| 806/2019 | 72 | Manuel António Moreira Martins | 26 | Talho e charcutaria | 02/04/2019 | 02/04/2019 |
| | 73 | Manuel António Moreira Martins | 16 | Idem | 02/04/2019 | 02/04/2019 |

4. Nestes termos propõe-se que o assunto seja submetido à reunião do Executivo Municipal no sentido que este defira as pretensões, nos termos das disposições legais e regulamentares acima descritas”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Podem ser submetidas à reunião da CM para deferimento das renovações do direito de ocupação das lojas do mercado, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 25/01/2019 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a renovação do direito de ocupação das lojas do Mercado Municipal, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 15 a 29 de janeiro/2019**

----- 18. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 15 a 29 de janeiro/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| Saldo do Período Anterior | 2.326.455,39 |
| Cobrado Durante o Período | 1.939.038,59 |
| Pago Durante o Período | 1.064.265,72 |
| Saldo para a Semana Seguinte | 3.201.228,26 |
| Discriminação do Saldo | |
| • De Operações Orçamentais | 2.101.509,07 |
| • De Operações Não Orçamentais | 1.099.719,19 |

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA****- Processo n.º 31/84****- Preciosa Rocha Pires****- Freguesia de Vila Real**

----- 19. – Requerimento de Preciosa Rocha Pires, registado sob o nº 17786/18, datado de 07/09/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento de alteração a loteamento – lotes 3 e 4, sito na Quinta de S. Pedro, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 113/15 de 22 de abril e artigo B-1/5º e seguintes do Código Regulamentar):

1.1. Legitimidade do requerente: A requerente é proprietária de ambos os lotes

1.2. Documentos: nada a opor

1.3. Pareceres entidades externas: nada a opor

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro deverá ser obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

1.4 Suporte Digital: nada a opor

2. ANTECEDENTES

- 1989/02/03- emissão do aditamento ao alvará de loteamento 2/86 (este último emitido em 14 de fevereiro de 1986) que prevê para os lotes em questão:
 - afastamento ao limite anterior e lateral de 5 metros e de quatro metros ao limite posterior (projeto aprovado em 17 de novembro de 1988 contido no requerimento 614/88 de 1988/01/26, prevendo:
 - a edificação de habitações unifamiliares geminadas de cave, rés do chão e andar, com afastamento ao limite anterior e lateral de 5 metros e de quatro metros ao limite posterior.
 - A cave com máximo de 2,20m de pé-direito, devendo o pavimento da cave ficar a 2,00 metros abaixo do passeio, mantendo-se no demais as disposições já aprovadas anteriormente.
 - A mancha de implantação é igual para ambos os lotes 3, e 4 e é de 90m² para cada lote

Nesta frente do arruamento o lote 2 também se destina-se a habitação unifamiliar isolada.

Verifica-se que as edificações dos lotes deste arruamento, não respeitaram de forma geral os alinhamentos ao limite anterior do projeto de loteamento aprovado, acontecendo assim que nesta frente o plano principal das mesmas dista não menos de 4 metros do limite anterior e não mais de 4,12m e os avançados distam cerca de 3,40.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de licenciamento de alteração a loteamento – lotes 3 e 4, localizado em “ área

consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo Hu2”, na carta de ordenamento do PDM.

Pretende-se a união de dois lotes, com vista ao programa de edificação de uma habitação unifamiliar, sendo que os valores a área de implantação e de área de construção totais resultam inferiores à soma dos iniciais. A cêrcea e tipologia de utilização (habitação) são mantidos. Os alinhamentos respeitam os existentes no local. É apresentado o seguinte quadro sinótico:

| | APROVADO | | PRETENDIDO |
|---------------------------------|-----------------|--------------|-----------------|
| | 3 | 4 | |
| ÁREA DO LOTE | 273.00 m2 | 273.00 m2 | 546.00 m2 |
| ÁREA DE IMPLANTAÇÃO | 90.00 m2 | | 166.11 m2 |
| VOLUMETRIA | Cave + R/C + 1º | | Cave + R/C + 1º |
| | 540 m3 | | 1015.33 m3 |
| ABC | 270 m2 | | 219.55 m2 |
| PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA | 2 | | 2 |
| PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA | 1 | | 1 |

Note-se que a área de implantação do aprovado é de 180m2 (2*90m2).

É previsto o acesso ao estacionamento em condições regulamentares

Dada a redução do programa e dos parâmetros urbanísticos, não há lugar a cedências.

A percentagem de variação dos parâmetros nº de fogos, implantação e área de construção, implica alteração ao alvará, nos termos do artigo 27º do RJUE.

4. VERIFICAÇÃO:

- Verificada a conformidade com o Plano Diretor Municipal de Vila Real, Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e normas regulamentares aplicáveis, considero nada haver a opor, devendo-se proceder ao reperfilamento do passeio nas condições previstas no nº 2 do artigo B1-52º do CRMVR, aquando da execução da operação urbanística de edificação, em obra a acompanhar pela DEI.
- A percentagem de variação dos parâmetros nº de fogos, implantação e área de construção, implica alteração ao alvará, nos termos do artigo 27º do RJUE.
- O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão, devendo o promotor de obra particular proceder ao reperfilamento do passeio nas condições previstas no nº 2 do artigo B1-52º do CRMVR, aquando da execução da operação urbanística de edificação no novo lote, em obra a acompanhar pela DEI e desde que cumprida a condição do nº 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro (não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará), devendo ser realizada a consulta pública prevista no nº 2 do artigo 27º do referido diploma legal no formato definido no CRMVR”.

Em 26/01/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se que seja deliberado promover a consulta pública”.

Em 30/01/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Para efeitos de deliberação sobre realização de consulta pública, envie-se à reunião”.---

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da
informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – Pedido de prorrogação de prazo

----- 20. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“ 1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 11 de dezembro de 2019, aduzindo os seguintes argumentos:

- A forma como o mercado tem evoluído, encontram cada vez maiores dificuldades de contratualização com novos fornecedores e subempreiteiros, não só pela falta de mão-

de-obra disponível, mas também pelo facto de poucos apresentarem preços competitivos e enquadráveis na sua proposta apresentada.

- Têm sido confrontados com incrementos insuportáveis nos custos na ordem dos 40%, cuja opção os coloca perante uma situação de dificuldade neste projeto.

- A empreitada foi afetada no seu início, pela ausência no mercado de monoblocos para as instalações provisórias.

- Os trabalhos estiveram suspensos por instrução do Dono de Obra, durante a época de exames.

2. Análise

A obra foi consignada a 13 de dezembro de 2017, tendo um prazo de execução de 14 meses, terminando assim a 13 de fevereiro de 2019.

Constitui um facto que a obra esteve parada no período de exames e, é notória também a dificuldade de o empreiteiro arranjar mão-de-obra, pese embora essa situação não possa ser imputada ao Dono de Obra.

No entanto, também importa aqui referir o atraso no início efetivo da obra, de responsabilidade única do empreiteiro, bem como a demora na execução do cronograma previsto, também da responsabilidade do empreiteiro.

Refere-se ainda que o empreiteiro, embora ainda não tenha iniciado as fases seguintes da empreitada, pede já a prorrogação das mesmas, antevendo eventuais dificuldades.

Assim, face ao exposto, consideramos que o empreiteiro terá sempre direito a uma prorrogação graciosa do período em que não pôde trabalhar devido à época de exames e, derivado à manifesta dificuldade da realização das fundações, implicando uma prorrogação até ao final de Maio do corrente ano, período ao fim do qual a obra teria que estar concluída.

Mais informo que de acordo com o artigo 329º do CCP e conforme o previsto no nº 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargo o atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, confere ao dono da obra o poder de aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

O desenvolvimento da obra configura a situação de incumprimento prevista nas disposições acima referidas.

Acresce ainda que a presente empreitada tem contratualizada fiscalização externa que termina em 30 de abril de 2019, pelo que constituirá mais um encargo a imputar, do nosso ponto de vista, ao empreiteiro.

3. Proposta

Assim proponho:

- Aceitar o presente pedido de prorrogação, sendo graciosa até ao dia 31 de Maio, podendo para o tempo restante a Câmara Municipal deliberar sobre a eventual aplicação de multas.
- Ficar pendente sobre o empreiteiro a **indeminização** não só pelos danos causados, **perda de financiamento**, mas também pelos **danos emergentes**, incluindo aqui a eventual penalização pela entidade gestora do Norte 2020 noutros contractos de financiamento existentes ou a formalizar, para o caso de não ser possível a reprogramação temporal da candidatura.
- Que o encargo relativo à fiscalização que possa vir a ser necessário, que seja imputado ao empreiteiro.

Propomos ainda solicitar ao empreiteiro a apresentação de um novo Cronograma Financeiro que servirá unicamente para atestar a realização dos trabalhos agora propostos, devendo em sede de revisão de preços ser considerado o Cronograma Financeiro constante da proposta inicial do empreiteiro e do contracto de obra”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para aprovação”.

Por despacho de 30/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. – Autorizar a prorrogação do prazo até 11/12/2019, sendo graciosa até ao dia 31 de maio, sem embargo de poderem vir a ser aplicadas multas no tempo restante.-
2- Imputar ao empreiteiro a responsabilidade por eventuais perdas nos financiamentos comunitários e nacionais.-----

3. – Imputar ao empreiteiro os encargos adicionais com a fiscalização, devido à prorrogação do prazo.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Urbanização da Quinta Fonte Rainha, na Freguesia de Parada de Cunhos, pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **21.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obra:** Substituição das colunas e dos aparelhos de iluminação pública (IP) do tipo corrente na Rua Manuel Carvalho Lemos, na Urbanização da Quinta Fonte Rainha, em Parada de Cunhos, com Instalação de 6 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F. e da EDP, e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.
- 3. Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores da Urbanização da Quinta Fonte Rainha:
 - 3.1.** A Rua Manuel Carvalho Lemos da Urbanização da Quinta Fonte Rainha tem a sua iluminação pública constituída por 2 tipos:
 - 3.1.1.** Numa parte do traçado da rua, colunas de iluminação pública do tipo corrente de 8 m acimadas por luminária do tipo corrente viário de Vapor de Sódio de Alta Pressão;
 - 3.1.2.** Noutra parte do traçado, logo à entrada da urbanização e no troço inicial da rua, colunas de iluminação pública do tipo corrente de 4 m acimadas por luminárias do tipo Globo de Jardim de Vapor de Sódio de Alta Pressão.
 - 3.2.** No troço referido no ponto 3.1.2, quer pela altura das luminárias a 4 m quer pelo tipo de luminária Globo ineficiente com dispersão de luz em todas as direções sem qualquer tipo de orientação para a rua, a luminosidade na rua é muito mais reduzida do que no troço referido no ponto 3.1.1, cujas luminárias possuem uma dispersão de luz orientada essencialmente para a rua, pelo que não existem assim condições desejáveis de segurança de circulação noturna no troço do ponto 3.1.2 em causa, e havendo, por isso, reclamações dos moradores pela pouca

luminosidade.

3.3. Dessa forma, foi solicitado orçamento à EDP Distribuição, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, por forma a manter o mesmo tipo de iluminação mais eficiente em toda a rua e a uniformização da altura das colunas, ou seja, para a substituição das 5 colunas de iluminação pública existentes do tipo corrente de 4 m com luminária do tipo Globo de Jardim por 5 colunas de iluminação do tipo corrente de 8 m com luminária do tipo corrente Viário LED (as luminárias existentes na restante urbanização, de Vapor de Sódio Alta Pressão, já não são considerados de uso corrente desde a introdução das LED), sendo 4 colunas com braço simples e 1 luminária e 1 coluna com braço duplo e 2 luminárias, conforme respetivo croqui anexo.

4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra remodelação de iluminação pública da iniciativa do Município para alteração de colunas de iluminação e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica) do tipo corrente. Nos termos do Contrato de Concessão, as colunas de iluminação pública, respetivo braço e luminárias do tipo corrente são comparticipadas em 100% pela CMVR. No entanto, no orçamento apresentado, as colunas de iluminação pública e respetivo braço do tipo corrente são comparticipadas em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|---------------|----------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Urbanização da Quinta Fonte Rainha, Rua Manuel Carvalho Lemos, Parada de Cunhos | 6 | 2 767,14 € | 1 877,52 € | 889,62 € | 332,00 € |

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a substituição das 5 colunas de 4 m com aparelho de iluminação pública do tipo Globo de Jardim por 5 colunas de 8 m com braço de 1,25 m e respetivos 6 aparelhos de iluminação pública LUMILED VCA X 100 W (1 coluna com braço simples e 1 aparelho de iluminação pública e 1 coluna com braço duplo e 2 aparelhos de iluminação pública), conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 332,00 €, suportando o valor da comparticipação**

municipal de 889,62 € (IVA incluído).

7. No entanto, sendo o consumo estimado no ponto anterior relativo às novas luminárias, e uma vez que essas 6 novas luminárias LED com uma potência real de 63 W vão substituir as 5 luminárias de Vapor de Sódio de 70 W existentes, vai-se verificar uma diminuição do consumo face à situação atual.
8. **Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (889,62 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.**

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a presente informação ser submetida à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 21/12/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **22.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.
- 3. Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura

e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|--|---------------|---------------------|---------------|---------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Rua do Ribeiro, Borbela (urbano) - VRL18.081 | 1 | 293,55 € | 209,91 € | 83,64 € | 26,00 € |

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 26,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 83,64 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (83,64 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 25/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 83,64 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e

Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anua (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Travessa Nova, Bairro Norad (urbano e não urbano) - VRL18.089 | 1 | 550,63 € | 338,45 € | 212,18 € | 26,00 € |
| SUB-TOTAIS: | 1 | 550,63 € | 338,45 € | 212,18 € | 26,00 € |

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anua (CMVR) |
|--|---------------|---------------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Travessa do Coalhal (não urbano) - VRL18.088 | 2 | 459,18 € | 252,54 € | 206,64 € | 52,00 € |
| SUB-TOTAIS: | 2 | 459,18 € | 252,54 € | 206,64 € | 52,00 € |
| TOTAIS: | 3 | 1 009,81 € | 590,99 € | 418,82 € | 78,00 € |

5. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 78,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 418,82 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.
6. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância

(418,82 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 25/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 418,82 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ólo.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Folhadela, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** Junta de Freguesia de Folhadela.
- 3. Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
- 5. Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|---------------|---------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Lugar de Fredique, Bustelo (urbano) - VRL18.003 | 2 | 400,14 € | 326,34 € | 73,80 € | 52,00 € |

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 52,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da participação municipal de 73,80 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Folhadela.**
- 7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (73,80 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 30/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 73,80 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Folhadela.-----

- 6 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obras:** 6 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 16 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F. e da EDP, e que

constam nas plantas anexas.

2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 6 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Travessa do Bacelo, Vila Seca (urbano) - VRL18.021 | 2 | 617,86 € | 435,20 € | 182,66 € | 52,00 € |
| Rua Central, Vila Seca (urbano) - só IP - VRL18.022 | 1 | 540,79 € | 333,53 € | 207,26 € | 26,00 € |
| Entre a Capela e a Sede da Associação, Vila Seca (urbano) - rede aérea - VRL18.026 | 1 | 462,07 € | 294,17 € | 167,90 € | 26,00 € |
| Rua da Pardinha, Coêdo (maioritariamente não urbano) - só IP - VRL18.029 | 5 | 2 476,36 € | 1 553,86 € | 922,50 € | 130,00 € |
| Rua do Bacelo, zona sem rede de IP, Couto (urbano) - VRL18.037 | 2 | 1 061,88 € | 657,21 € | 404,67 € | 52,00 € |
| Rua no Couto que vai dar à Coelheira, Couto (maioritariamente não urbano) - só IP - VRL18.038 | 5 | 2 446,84 € | 1 539,10 € | 907,74 € | 130,00 € |
| TOTAL: | 16 | 7 605,80 € | 4 813,07 € | 2 792,73 € | 416,00 € |

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 16 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 416,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 2.792,73 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
7. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.792,73 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 30/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a **comparticipação municipal de 2.792,73 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.**-----

- 2 Obras de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 11 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
- 3. Fundamentação das obras:**
 - 3.1.** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2.** Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
- 4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação

pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. | CMVR | |
| Adoufe | | | | | |
| Rua do Sussanto, Vila Seca (não urbano) - BT+IP - VRL18.024 | 8 | 4 191,65 € | 1 010,17 € | 3 181,48 € | 208,00 € |
| Sub-total Adoufe: | 8 | 4 191,65 € | 1 010,17 € | 3 181,48 € | 208,00 € |
| Vilarinho da Samardã | | | | | |
| Rua da Breia, Benagouro (urbano) - BT+IP - VRL18.041 | 3 | 1 298,54 € | 378,82 € | 919,72 € | 78,00 € |
| Sub-total Vilarinho da Samardã: | 3 | 1 298,54 € | 378,82 € | 919,72 € | 78,00 € |
| TOTAL U.F.: | 11 | 5 490,19 € | 1 388,99 € | 4 101,20 € | 286,00 € |

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorize a construção das redes aéreas de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos respetivos 11 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 286,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 4.101,20 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.
7. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (4.101,20 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 30/01/2019 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 4.101,20 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.-----

- Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real

----- 27. – Presente à reunião informação do Júri do procedimento da Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real

“Solicita o interessado Hidurbe – Serviços S.A. os esclarecimentos seguintes, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

1) Na Cláusula 21.^a, do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”, encontra-se descrita qual a origem da água a utilizar nos espaços verdes, no entanto não é perceptível relativamente aos encargos inerentes ao fornecimento da água, de quem fica a sua responsabilidade, pelo que se pede o seu esclarecimento;

2) Na Cláusula 24.^a, do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”, é referido que:

Rede de esgotos pluviais e drenagem superficial

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a manutenção e conservação das redes de esgotos pluviais e drenagem superficial dos espaços verdes em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo proceder a inspeções e limpezas periódicas das caixas de visita, sumidouros e tubagens respetivas.

3) Na Cláusula 26.^a, do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”, descrevem-se todos os trabalhos inerentes á manutenção dos elementos de água e caminhos, todavia solicita-se esclarecimento quanto ao número (quantidade) de elementos de água existentes, e sua localização.

Ainda nesta cláusula é referido que todos os elementos (respeitantes a esta cláusula) terão que “...ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, ...”.

É presumível que estes elementos de água, percursos pedonais, caminhos, praças,

pracetas, escadarias ou acessos rampeados em espaços verdes, estejam inseridos em espaços de Tipologia I? Ou caso se encontrem inseridos em espaços categorizados com outras tipologias, qual a periodicidade de limpeza a considerar para estes elementos? a frequência de limpeza deverá ser a considerada na Cláusula 1.ª do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”? ou outra periodicidade?

- 4) Também na Cláusula 27.ª do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”, é referido que “...proceder à limpeza diária dos equipamentos (incluindo a retirada de grafitis), pavimentos e mobiliário urbano (mesas, papeleiras, sinalética),...”. Solicitamos esclarecimento se todos estes Parques Infantis e mobiliário urbano se encontram em espaços categorizados como Tipologia I? Caso não, qual a periodicidade para limpeza a considerar?;

- 5) Na Cláusula 28ª do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais” refere que:

Fornecimentos e reparações

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de todo o equipamento e produtos utilizados, associados à manutenção e limpeza dos equipamentos, conforme descrição no item “Parques infantis e mobiliário urbano”, serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

É presumível que a quando da entrada do adjudicatário à presente prestação de serviços, todos os espaços verdes, materiais, equipamentos, e mobiliário urbano se encontrem em bom estado de conservação? Caso não, a quem ficará a responsabilidade desses encargos?;

- 6) Não se encontra definido o número máximo de casas decimais a considerar nos preços unitários e nos preços totais, pelo que solicita-se a sua definição.

Análise

- 1) Será sempre da responsabilidade do prestador de serviços a escolha do local de abastecimento, pelo que qualquer encargo que daí advenha será da sua responsabilidade.
- 2) Os trabalhos envolvidos na presente cláusula são apenas de limpezas e desobstruções.

- 3) Os elementos de água são 6, inseridos nos locais n.º 10, 32, 33, 42, 43, de tipologia I e o local n.º 46 de tipologia III. A frequência de limpeza deverá ser a considerada na Cláusula 1.ª do documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
- 4) Todos os parques infantis encontram-se em espaços de tipologia I. A limpeza do mobiliário urbano inserido nos locais de tipologia I, II e III deverá ser efetuada sempre que justifique.
- 5) Aquando da entrada do adjudicatário à presente prestação de serviços, todos os parques infantis e mobiliário urbano deverão encontrar-se em bom estado de conservação. A substituição de equipamentos infantis e mobiliário urbano danificados será sempre da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real.
- 6) O número máximo de casas decimais a considerar nos preços unitários será de 3. No entanto, no preço total será de 2 casas decimais.

Proposta

Propõe o Júri do procedimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º, que o órgão competente para a decisão de contratar que delibere prestar os esclarecimentos agora produzidos.

Mais informa que estes esclarecimentos respondidos até ao termo do 2º terço do prazo fixado, não constituem motivo de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas”.

Por despacho de 31/01/2019 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Prestar os esclarecimentos, nos termos da informação Júri do procedimento.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Propostas de Alteração da numeração de polícia

----- **28.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Introdução

Os serviços de Planeamento e Mobilidade foram confrontados com diversas situações de inconformidades existente em termos dos números de polícia em alguns arruamentos da cidade, nomeadamente na Rua Bombeiro Porfírio Pereira e na Rua de São Mamede. Estes arruamentos apresentam irregularidade de numeração, que não seguem as orientações descritas no código regulamentar sobre as regras para a numeração. Além disso fomos confrontados com duplicação de números, pois na situação da Rua de São Mamede, no Loteamento existente a sul do arruamento, os moradores assumiram os números dos lotes, sobrepondo-se à numeração atribuída pelo município. Tratam-se de situações que estes serviços necessitam de regularizar, pois temos sido confrontados com diversas queixas sobre esta matéria.

2. Propostas/soluções

Tendo em conta os problemas registados, os serviços apresentam as seguintes propostas:

Para Rua Bombeiro Porfírio Pereira:

Proposta 1: Regularizar a numeração existente do referido arruamento e alterar a numeração das portas, uniformizando e seguindo as regras do código regulamentar. Esta solução, embora seja a ideal, obrigaria todos os moradores a alterarem o número de porta e as consequências das alterações de morada que acarretaria para todos eles.

Proposta 2: Existindo uma duplicação de números, a proposta visa alterar apenas os números duplicados, acrescentando ao número existente uma letra. Esta solução embora não sendo muito usual, permitiria manter a maioria dos números existentes no arruamento, alterando apenas 14 números de portas. Não é uma solução perfeita pois não existe uma sequência lógica da numeração, e não segue as regras do código regulamentar, mas permite minorar os problemas do arruamento e dos seus moradores. Claro que esta solução também obrigaria os moradores afetados às alterações inerentes a essa mudança.

Para a Rua de São Mamede:

Na rua de São Mamede, a proposta visa essencialmente alterar o número de porta dos Lotes existente no loteamento a sul do arruamento, mantendo-se intactos os restantes números do arruamento atribuídos pela Câmara Municipal. Esta solução, embora delicada para os moradores dos lotes, é sem dúvida a solução ideal para se resolver o

problema existente. Relembro que os números existentes nesses lotes foram assumidos pelos moradores, não seguindo a numeração do arruamento, e as queixas recebidas neste município e na Junta de Freguesia de Vila Real dizem respeito a pessoas que solicitaram a atribuição de números corretamente, e que veem a sua correspondência ser depositada noutra morada.

Seguem em anexo as situações existentes e propostas.

As alterações de morada tem sempre custos e transtornos associados às necessárias comunicações junto das entidades das quais se receba correspondência. É da responsabilidade do morador, após ter morada correta, comunicar as alterações a todas as entidades das quais recebem correspondência. Em situações específicas, como é o caso dos arruamentos em análise, a alteração pode ser imposta por decisões que não são da responsabilidade dos moradores e como tal, devemos minimizar os encargos com essas alterações.

Assim propõe-se a isenção das taxas associadas à emissão de certidões de morada e de números de polícia para estas situações e situações semelhantes a estas que sejam devidamente justificadas como não sendo da responsabilidade do requerente.

3. Conclusão

Considerando que os arruamentos referidos no ponto anterior apresentam situações irregulares em termos de numeração de polícia.

Considerando que estas irregularidades tem afetados a vida dos moradores desses arruamentos.

Considerando que a não resolução do problema levaria os moradores afetados a ficarem sem correspondência.

Considerando que em situações específicas, como é o caso dos arruamentos em análise, as alterações de morada tem custos associados ao pedido e à emissão da certidão de morada;

Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar as seguintes propostas:

- 1 – Aprovar uma das propostas para a Rua Bombeiro Porfírio Pereira;
- 2 – Aprovar a proposta para a Rua de São Mamede;

3 – Isentar os moradores das taxas associadas à emissão de certidões de morada e de números de polícia para estas situações e situações semelhantes a estas, que sejam devidamente justificadas como não sendo da responsabilidade do requerente.

Em 30/01/2019 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se que a presente proposta seja submetida à reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 30/01/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Concordar com as propostas contidas na informação dos serviços, e para a Rua Bombeiro Porfírio Pereira a proposta nº 2 que altera os números duplicados, acrescentando ao número existente uma letra.-----

- Pedidos de Emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro – Pareceres da Comissão de Avaliação RERAE

----- 29. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Identificação do Assunto da Informação

No âmbito dos pedidos de emissão de Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, com o objetivo de iniciar o processo de Regularização das Atividades Económicas de acordo com o Regime Excecional previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi reunida esta comissão que, após a análise e avaliação dos processos submetidos, procedeu à fundamentação e à redação de um parecer onde apresenta objetivamente uma proposta de decisão.

Neste sentido, esta informação é composta pelo enquadramento legal da pretensão de emissão de certidão de reconhecimento do interesse público municipal (ponto 2); pela

apresentação da listagem da cada requerente, com o respetivo n.º de processo e n.º de parecer (ponto 3); e um resumo das pretensões apresentadas (ponto 4).

2. Enquadramento Legal

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime jurídico que estabelece, com carácter extraordinário, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º, se incluem as atividades pecuárias, as atividades industriais, as operações de gestão de resíduos e as explorações de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e/ou condicionantes ao uso do solo. Adicionalmente, e de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estabelece o alargamento da sua aplicação aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O âmbito da aplicação do presente regime excecional dirige-se, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aos estabelecimentos ou explorações que se encontrem em atividade por um período mínimo de dois anos e que, à data da apresentação do pedido se encontrem: em atividade; com atividade suspensa há menos de um ano; com atividade suspensa por um período máximo de três anos, autorizada pela DRAP, entidade licenciadora.

Recentemente, este âmbito foi alargado às atividades que, conforme estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, inacabadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014.

Por fim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, este diploma é aplicado às explorações / atividades que se encontrem nas seguintes situações: sem qualquer título de exploração, abrangendo as que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; sem título de exploração ou exercício válido face às condições da atividade, abrangendo as que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública; com título de exploração válido embora, as alterações e

ampliações não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com as servidões e restrições de utilidade pública.

3. Listagem dos Processos Analisados

A identificação de cada um dos requerentes e as respetivas propostas de parecer apresentam-se na listagem que se segue, contabilizando um total de 2 processos. Os pareceres estão anexados no final desta informação e contém todos os elementos considerados relevantes na análise e justificação da proposta de decisão. Refere-se ainda que o número da proposta de parecer continuará a numeração dos processos anteriores (até agora foram emitidos 67 pareceres), iniciando-se assim com o n.º 68/SPM/RERAE/2017.

1) NOME: Elevolution, Engenharia S.A. SEDE: Ed. Prime, Av. Quinta Grande 53 e 53-A, 4.º B. FREGUESIA: Alfragide. CONCELHO: Amadora. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estabelecimento / instalação de pedreira n.º 6438 Rebordolongo, localizada em Magarelos, na Freguesia de Mouços e Lames. PROCESSO N.º 354/17. REQUERIMENTOS: n.º 21934 de 12 de novembro de 2018, n.º 4763 de 20 de março de 2018, e n.º 12324 de 19 de julho de 2017. PROPOSTA PARECER N.º 68/SPM/RERAE/2017.

2) NOME: António Marques Ribeiro. MORADA: Galegos da Serra. FREGUESIA: Vila Marim. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Galegos da Serra, Vila Marim PROCESSO N.º 372/17. REQUERIMENTOS: n.º 12701 de 24 de julho de 2017 e n.º 22681 de 21 de novembro de 2018 PROPOSTA PARECER N.º 69/SPM/RERAE/2017.

4. Resumo das Pretensões

De forma resumida, e como já tem sido recorrente no âmbito destes processos, a maioria dos pedidos de regularização das atividades económicas referem-se à atividade pecuária. Em relação aos dois pedidos submetidos referem-se a, uma atividade industrial de extração de granitos e a outra a uma atividade pecuária.

O encaminhamento destes processos para esta comissão decorre da sua localização desconforme com os instrumentos de gestão territorial e/ou servidões e restrições de utilidade pública, necessitando o requerente do reconhecimento do Interesse Público Municipal para iniciar o processo de legalização da sua atividade económica.

A emissão de certidão de deliberação fundamentada do reconhecimento do Interesse Público Municipal é a fase inicial que desencadeia todo o processo estabelecido no regime RERAE, devendo ser recordado que, a legalização das atividades só poderá ser

solicitada após a análise e decisão da conferência decisória, reunida pela entidade que tutela a atividade e pelas entidades com pronúncia em cada um dos processos”.

Em 31/01/2019 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização deste tipo de estabelecimentos / instalações, é emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Nesse sentido, propõe-se que a presente informação seja enviada à reunião do Executivo para deliberação”.

Por despacho de 31/01/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade de 1 exploração industrial de extração de granitos e 1 exploração pecuária, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- ESCCB - Projeto DESMULTIPLICAR – pedido de apoio financeiro

----- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Escola Secundária Camilo Castelo Branco comunicou ao Município de Vila Real que “está a implementar, neste ano letivo, um projeto abrangente, que visa chegar a todas as escolas do 1º e 2º ciclo do concelho de Vila Real, pertencentes aos dois agrupamentos Diogo Cão e Morgado de Mateus”.

2.- Mais informaram que, com a implementação deste projeto, denominado como **Projeto Desmultiplicador**, pretendem “*combater o insucesso e, mais especificamente, as lacunas que advêm da falta de prática no cálculo mental que tem sido cada vez menos estimulado nos raciocínios matemáticos dos nossos alunos à medida que vão surgindo tecnologias tão acessíveis ao toque de um dedo.*”

3.- O Projeto Desmultiplicador baseia-se no jogo de cartas MULTIPLI, criado pela ALFIII, com uma dinâmica especialmente criada para o ambiente escolar e que “é o jogo da tabuada ‘ao contrário’, ‘desmultiplicando’, que para além de poder ser jogado como um simples ‘jogo de bisca’, até 10 jogadores, se apresenta também na modalidade de campeonato. O material necessário é um kit composto por um baralho de cartas Multipli e quatro régua para encaixar as cartas.”

4.- Os responsáveis pela implementação do projeto pretendem que cada escola do concelho de Vila Real seja apetrechada, pelo menos, com 2 kit’s, no **valor unitário de 20€**, dependendo da dimensão da mesma.

5.- Solicitam um apoio financeiro para a **aquisição de 75 kit’s**, de modo a permitir que o projeto se concretize em todas as escolas, e que culmine na realização de um concurso no dia 15 de maio, com os alunos do 3º, 4º, 5º e 6º anos de escolaridade como concorrentes, e os alunos do 7º e 8º anos como árbitros”.

Por despacho de 25/01/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 456, no projeto PAM n.º 53/2018, com a classificação económica 040301.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o apoio financeiro à ESCCB no valor de 1 500€ para a aquisição de 75 kit’s, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Virgílio Domingos Soares Fontes – pedido de anulação de dívida**

----- **31.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1. - **Virgílio Domingos Soares Fontes**, encarregado de educação de **Alicia Guerra Soares Fontes**, a frequentar o JI de Vila Seca, solicitou ao Município de Vila Real o perdão da dívida, **no valor de 364€**, relativamente às Atividades de Animação e de Apoio à Família de que a sua educanda beneficiou no ano letivo 2017/2018.

2.- Tem, ainda, uma dívida no valor de 45,50€, relativamente aos serviços da AAAF (Outubro de 2018), sendo que, com efeitos a Novembro de 2018, o valor da respetiva participação mensal passou a ser no valor de 14,75€, por ter entregado comprovativo do respetivo abono de família – escalão 2.

3.- Tendo sido solicitada a colaboração dos serviços da DASS, através da elaboração de um Relatório Social, os mesmos informaram

“Constatamos que esta família vive com baixos rendimentos, num cenário de baixos recursos face às despesas mensais. Ou seja, o valor auferido mensal é inferior ao IAS (indexante aos apoios sociais) per capita, critério que estipula a isenção de pagamento dos Municípios de acordo com diretrizes delineadas internamente pelos serviços da DASS.”

4.- Face ao atrás exposto, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere anular a dívida no valor total de 409,50€ (relativo ao valor da dívida referente aos meses do ano letivo de 2017/2018, acrescido do valor da dívida referente ao mês de outubro de 2018)”.

Por despacho de 25/01/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular a dívida, nos termos da informação dos serviços.**

- Pagamento das Participação às Associações Desportivas do Concelho com atividade Regular e Contínua – anulação de verbas

----- **32.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“Como é do seu conhecimento, em setembro de 2017, foi elaborada uma informação para os Serviços de Contabilidade desta autarquia, a solicitar a cativação dos valores do

Clube de Natação Interior Norte, nomeadamente a proposta nº 92/2017 no valor de 4.250.00€ e a proposta nº 93/2017 no valor de 1.700.00€ (40% do valor final), até regularização da nova direção, de acordo com um ofício enviado pelo Presidente da Assembleia Geral do CNIN (“a suspensão de qualquer financiamento ao Clube até a regularização do seu normal funcionamento, ou seja até a constituição da nova direção para o biénio 2017/2019”).

Dado que até à presente data, não foi entregue, nos Serviços de Desporto desta autarquia, qualquer regularização da coletividade em causa (**Clube de Natação Interior Norte**), somos de opinião que se deve proceder à **anulação das participações aprovadas em deliberação do Executivo Municipal**”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, a anulação das participações atribuídas tem de ser objeto de deliberação da CM”.

Por despacho de 29/01/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular as participações atribuídas ao Clube de Natação Interior Norte, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português do Concelho de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **33.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os

jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – N^a S^a da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.5000€. Desta forma, e de acordo com o “Capítulo V do Código Regulamentar publicado na II Série do Diário da República no dia 28/08 de 2018, referente ao Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real”, os nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

| | | |
|----------|--|--------------------|
| 1 | Agr.1315- Campeã | 2 762,50 € |
| 2 | Agr.482-Sé | 2 650,00 € |
| 3 | Agr.708-Mateus | 2 462,50 € |
| 4 | Agr.295- N^a S^a da Conceição | 2 350,00 € |
| 5 | Agr.212- S. Pedro | 2 275,00 € |
| | Total | 12 500,00 € |

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rubrica Participação a projetos/eventos juvenis relevantes (155/2018)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 511, no projeto PAM n.º 155/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Pagamento das Comparticipação às Associações Desportivas do Concelho com atividade Regular e Continua – anulação de verbas

----- **34.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“O Club de Voleibol de Vila Real **não entregou o Plano de Atividades da época 2018/2019**, nos prazos estabelecidos, de acordo com Código Regulamentar da nossa Autarquia. Dado que é uma coletividade que sempre cumpriu com os seus Planos de Atividades e Relatórios, depois dos Serviços Técnicos questionarem a Presidente da Direção, sobre o atraso da documentação (Plano de atividades 2018/2019), esta ficou de regularizar a situação.

Nesse sentido, na proposta específica 6198/2018 (Atribuição das Comparticipações às Coletividades Desportivas), presente à reunião de Executivo Municipal de 24/09/2018, foi proposto **o valor de 2.000.00€ ao Club de Voleibol de Vila Real**.

Até ao momento a coletividade em causa (Club de Voleibol de Vila Real), não regularizou a documentação em falta e não tem atividade, na presente época desportiva. Ao contrário das épocas anteriores, não solicitou qualquer instalação desportiva para a sua coletividade e não participa nos campeonatos da modalidade (voleibol).

Assim, somos de opinião que se deve proceder à **anulação das comparticipações aprovadas em deliberação do Executivo Municipal ao Club de Voleibol de Vila Real**”.

Por despacho de 30/01/2019 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Anular a comparticipação atribuída ao Club de Voleibol de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.-----

- Voto de Louvor

- Akademia de Karaté de Vila Real e à atleta Ana Madureira

----- 35. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“No fim-de-semana de 19 e 20 de janeiro, realizou-se em Paredes, o Campeonato Nacional Sénior de Karaté e Torneio Internacional de Vila das Aves.

No que se refere ao Campeonato Nacional Sénior, a Akademia de Karaté, esteve presente com a atleta **Ana Madureira**, a qual apresentou uma performance de grande nível, levando de vencida todas as suas adversárias o que demonstra o excelente nível técnico-tático desta atleta, sagrando **Campeã Nacional -50Kg**. De salientar que a atleta vila-realense é tri- campeã nacional, no escalão sénior -50 Kg.

Quanto ao Torneio Internacional, a Akademia de Karaté de Vila Real esteve presente com a sua equipa de competição e mais uma vez deu provas de enorme qualidade.

Na categoria de Kumite combate, **Pedro Azevedo**, Cadete -52kg e **Henrique Carvalho**, Júnior -68kg venceram os respetivos escalões, com um desempenho de altíssimo nível técnico e tático, demonstrando sempre superioridade perante adversários de enorme qualidade.

Também com excelentes prestações alcançando o lugar de pódio na 3.^a posição estiveram **Pedro Pereira**, Cadete -52kg, **Afonso Pires**, Júnior -55kg, **António Almeida**, Júnior -68kg, **Tomás Felizardo**, Sub21 -60kg, todos com desempenhos de excelência.

Mais uma vez está de parabéns toda a equipa e família da AKVR.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor a **Akademia de Karaté de Vila Real**, pelo fomento e desenvolvimento da modalidade, aos seus atletas em geral e à atleta **Ana Madureira**, **pela conquista do título de Campeã Nacional**, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Pilotos Vila-realenses João Sousa, Eduardo Passos, Luís Alves, Pedro Fonseca, Luís Costa e Joaquim Teixeira

----- 36. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“No passado dia 19 de janeiro, no Centro de Congressos do Tagus Park em Oeiras, realizou-se a Cerimónia Anual de entrega de prémios dos Campeonatos e Troféus de 2018, da Federação Portuguesa de Automobilismo e karting.

A nossa cidade não podia estar melhor representada, no referido evento, sendo premiado cinco vilarealenses, com **título de campeões nacionais** nas respetivas categorias:

- **Campeonato de Portugal de Velocidade TCC – 1.º João Carlos Vaz Osório Carvalho Sousa;**
- **Campeonato de Portugal de Velocidade Legends Especial – 1.º Eduardo Jorge Seca Chaves Passos;**
- **Campeonato de Portugal de Velocidade Legends 99 e Legends 2000 – 1.º Luís Pedro Abrunhosa Ferraz Alves;**
- **Campeonato de Portugal de Velocidade Legends 1300 – 1.º Pedro Manuel Almeida Fonseca;**
- **Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos 1300 – 1.º Luís Manuel de Sousa Costa;**
- **Campeonato de Portugal de Turismo 3 - 1.º Joaquim Belmiro Alves de Oliveira Teixeira;**

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor aos pilotos Vila-realenses **João Sousa, Eduardo Passos, Luís Alves, Pedro Fonseca, Luís Costa e Joaquim Teixeira**, pelos títulos conquistados nos Campeonatos Nacionais de Automobilismo, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Protocolos de colaboração

- Filandorra, a Peripécia Teatro, Cenários e Enredos - Urze e a Associação Norte Cultural/Orquestra do Norte

----- 37. – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem vindo a manter Protocolos de Colaboração no âmbito teatral, com as três Companhias profissionais de teatro sedeadas no nosso Concelho, a Filiadora-Teatro do Nordeste, C.R.L., a Peripécia Teatro, C.R.L. e a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro e no âmbito musical com a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte.

Atendendo à escassez de meios orçamentais do Município e uma vez que as dificuldades económicas do País ainda não estão totalmente superadas, não permite um apoio tão vasto quanto necessário e merecido ou mesmo quanto desejável, mas é importante consciencializarmo-nos que o investimento nas artes é fundamental e imprescindível.

Assim sendo, propõe-se para 2019 que seja assinado um Protocolo de Colaboração com cada uma das três Companhias de Teatro e com a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte nos termos apresentados em anexo”.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO A
FILANDORA – TEATRO DO NORDESTE**

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L.** pessoa coletiva nº 033 759 979, representada pelo Presidente da Direção, David Carvalho, acordam entre si para o ano 2019:

Primeiro: A Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. assegurará a realização de dez representações teatrais, no âmbito do seu reportório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. com o montante de **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espetáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..”-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO A PERIPÉCIA

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Peripécia Teatro, C.R.L.**, pessoa coletiva nº 506 888 746, representada pelo Presidente da Direção, Sérgio Agostinho Oliveira Martins, acordam entre si para o ano 2019:

Primeiro: A Peripécia assegurará a realização de **quatro** representações teatrais, no âmbito do seu repertório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Peripécia Teatro, C.R.L. com o montante de **4.000,00 €** (quatro mil euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Peripécia Teatro, C.R.L..

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espetáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Peripécia Teatro, C.R.L..”-----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A CENÁRIOS E ENREDOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL - URZE TEATRO**

O Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro**, pessoa coletiva nº 513 878 432, representada pelo Presidente da Direção, Fábio Jorge Pimenta Martins, acordam entre si para o ano 2019:

Primeiro: A Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro assegurará a realização de **dez** representações teatrais, no âmbito do seu repertório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro com o montante de **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro.

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espetáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro”-----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO NORTE
CULTURAL**

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Associação Norte Cultural**, pessoa coletiva nº 502 885 955, representada pelo Presidente da Direção, Dr. José Luís Gaspar, acordam entre si para o ano 2019:

Primeiro: A Associação Norte Cultural, detentora da Orquestra do Norte, assegurará a realização de **um** concerto geral e **dois** concertos pedagógicos, a serem efetuados no Concelho de Vila Real, no âmbito da programação cultural que o Município promove.

Segundo: O Município de Vila Real participará no custo de funcionamento da Orquestra, no período atrás referido e para a realização da programação mencionada na cláusula primeira, com o valor global de **5.250,00 €** (cinco mil duzentos e cinquenta euros).

Terceiro: A produção dos concertos, nomeadamente a organização, a promoção e a divulgação dos mesmos, ficará a cargo do Município de Vila Real.

a) As datas dos concertos devem ser determinadas por consenso entre a Associação Norte Cultural e o Município de Vila Real.

b) Os locais para a realização dos concertos, porque importa salvaguardar a existência de condições técnicas, necessárias à realização dos mesmos, deverão colher o parecer favorável da Associação Norte Cultural”-----

Por despacho de 30/01/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 517, nos projetos PAM nºs. 102/18 e 103/18, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os protocolos propostos.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 38. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Artur...', written over a white background.

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO
DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA
CIDADE DE VILA REAL**



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a cessão do direito de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo na Cidade de Vila Real.

2. PRAZO DA CESSÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) anos, e o período de vigência inicial do contrato inicia-se no dia subsequente ao da assinatura do contrato, independentemente da data de início da exploração
- 2.2 O período de vigência do contrato poderá, por acordo expresso de ambas as Partes, ser prorrogado, uma ou mais vezes, por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciada por quaisquer das partes por a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do disposto na cláusula 3 do Caderno de Encargos – Condições Gerais.

3. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Serão admitidos a concurso Empresários em Nome Individual ou Sociedades legalmente constituídas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4. PREÇO BASE

Os preços base do concurso são no mínimo: € 750 para prestação da renda mensal e € 18 500 para os equipamentos existentes no espaço, conforme anexo ao Caderno de Encargos, sem iva.

5. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Vila Real, sita no Largo do Município, 5000 – 657 Vila Real – com o telefone nº (+351) 259 308 100 e fax nº (+351) 259 308 161, com o endereço web: <http://www.cm-vilareal.pt> e e-mail: geral@cm-vilareal.pt.

6. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar o presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, cuja decisão foi tomada por deliberação de 04/02/2019



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

7. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7.1 As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no endereço web do Município de Vila Real em: <http://www.cm-vilareal.pt>.
- 7.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.3 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregá-las do site do município, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, devendo o pedido ser efetuado através de e-mail (scp@cm-vilareal.pt), ou requerimento no Gabinete de Atendimento ao Cidadão.

8. JÚRI

- 8.1 O presente concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal.
- 8.2 Ao júri compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério estabelecido, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e a elaboração do relatório final.

9. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri designado para o efeito.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através do endereço Web do Município de Vila Real em <http://www.cm-vilareal.pt>, ou por correio eletrónico para o endereço scp@cm-vilareal.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 9.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.
- 9.4 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitado no endereço web do município de acordo com o artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 9.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

prorrogado.

9.6 Os pedidos de esclarecimento terão de ser feitos em Língua Portuguesa.

10. VISITA AO LOCAL

Os interessados poderão visitar o local a cessionar durante o prazo do concurso, em dia/hora a indicar pela Câmara Municipal de Vila Real, e realizar nele o reconhecimento que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

11.1 Na proposta, o concorrente deverá manifestar a sua aceitação dos termos e condições fixados no processo de concurso e indicar com clareza as condições em que se dispõe realizar a cessão objeto do contrato a celebrar.

11.2 A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento dos locais da cessão não será motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso bem como dos prazos nele fixados.

11.3 A proposta a apresentar deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração nos termos do Anexo I ao presente programa.

b) Proposta conforme modelo do Anexo II do presente programa

11.4 Outros documentos que os concorrentes considerem relevantes.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas elaboradas nos termos definidos no presente programa de procedimento, são apresentadas num único invólucro opaco e fechado em cujo rosto se identifica o procedimento e se escreve a expressão "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente.

13.2 Os concorrentes deverão assinar a proposta e todos os documentos que associarem.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas devem ser apresentadas até às 17H00 do dia 4 de abril de 2019.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

- 14.2 As propostas podem ser entregues em mão no endereço previsto no n.º 4, ou enviadas por correio, registado e com aviso de receção para o mesmo endereço, desde que sejam recebidas dentro do prazo fixado no número anterior.
- 14.3 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, o prazo fixado no número anterior para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.
- 14.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Câmara Municipal e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias.

16. SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 16.1 As propostas são abertas pelo Júri, em sessão pública, às 10H00 do dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação, na sede do Município de Vila Real, indicada no n.º 4.
- 16.2 À sessão pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nela intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 16.3 A sessão pública inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura dos invólucros recebidos dentro do prazo concedido para o concurso.
- 16.4 Em seguida, o Júri procede à leitura das propostas admitidas, identifica as excluídas e dá a conhecer o valor da renda mensal e o valor proposto para aquisição dos equipamentos existentes no espaço.
- 16.5 A exclusão de propostas pelo júri, deverá ser fundamentada com o incumprimento das condições definidas no presente programa de procedimento, designadamente,
- a) Por não terem sido recebidas dentro do prazo concedido para o efeito;
 - b) Por não cumprirem as condições previstas no n.º 3 do presente programa de procedimento
 - c) Por apresentarem preços inferiores aos constantes no nº 4 do Programa de Procedimento;
 - d) Por não apresentarem os documentos referidos no n.º 11.3 do presente programa de procedimento.
- 16.6 Os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas, são notificados para se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o valor mais alto resultante da aplicação da seguinte fórmula: $(96 * VR) + (VE)$, sendo que VR (Valor renda mensal proposto) e VE (valor atribuído aos equipamentos existentes). Em caso de empate o critério de desempate é o do valor da renda mais alto.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo de audiência prévia, nos termos do artigo 123º, por remissão do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 19.1 A adjudicação é o ato pelo qual a Câmara Municipal aceita a proposta indicada pelo Júri do concurso, de entre as propostas apresentadas.
- 19.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise de propostas.

20. MINUTA DO CONTRATO

- 20.1 A minuta do contrato é aprovada pela Câmara Municipal.
- 20.2 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário, devendo este pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á a mesma aprovada.
- 20.3 Às reclamações da minuta do contrato aplica-se o disposto no artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

21. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O contrato deverá ser celebrado por escrito, em documento autêntico, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, se a houver, nos termos do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2 No ato do contrato o adjudicatário terá de apresentar comprovativo de transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real do valor proposto para aquisição dos equipamentos existentes.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alves' followed by a flourish.

**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO
NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL**

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à sua redação atual.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

ANEXO I Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º.1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º.98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁷⁾].

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO
NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL**

ANEXO II

PROPOSTA

Nome (individual ou firma), (indicar nº CC, NIF, residência/sede, TM, email), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento da cessão da exploração estabelecimento de restauração e bebidas, sito na zona do Pioledo, Cidade de Vila Real, que a Câmara Municipal pretende levar a efeito, a que se refere o anúncio de concurso publicitado na página do município e nos Jornais locais, apresenta a seguinte proposta para a referida exploração:

| | Proposta | Valor (sem iva) | Indicação do valor por extenso |
|-----------|---|------------------------|---------------------------------------|
| I | Renda Mensal | | |
| II | Aquisição dos equipamentos existentes no espaço (Anexo do Caderno de Encargos) | | |

A exploração do estabelecimento é efetuada em conformidade com o estabelecido no Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES GERAIS

**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABLECIMENTO
DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA
CIDADE DE VILA REAL**



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objecto

1.1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a cessão da exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo na Cidade de Vila Real

1.1.2. Em anexo a este caderno de encargos apresentam-se plantas do estabelecimento do Pioledo o qual possui já todas as licenças, certificações e autorizações necessárias à atividade integrada na cessão.

1.2. Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato

1.2.1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código do Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;
- c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das atividades da cessão.

1.2.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.2.1. consideram-se integrados no contrato: o caderno de encargos, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, e a proposta do adjudicatário.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a gestão do estabelecimento conforme definido no caderno de encargos – condições específicas;
- b) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

3. PRAZO, RESGATE, TRANSMISSÃO

3.1. A cessão terá o prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data de celebração do contrato, com a possibilidade de renovação por períodos sucessivos de cinco anos, caso o cessionário preste um serviço de qualidade e cumpra todas as obrigações decorrentes do contrato de cessão.

3.2. A partir do terceiro ano, o Município de Vila Real terá o direito de resgate contra o pagamento de indemnização ao cessionário calculada nos termos legais.



Handwritten signatures and initials

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

3.3. A atribuição dos direitos de cessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

4.1. No prazo máximo de 60 dias após a celebração do contrato, o cessionário deverá dar início à exploração do bar.

4.2. O cessionário é o único responsável perante o Município de Vila Real pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por empreiteiros e/ou tarefeiros.

4.3. O município não dá quaisquer garantias dos equipamentos existentes no estabelecimento e alienados ao adjudicatário, constantes no Anexo ao Caderno de Encargos-Partes Gerais.

4.4 A cessão cessa, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.

4.5. No termo da cessão, o cessionário poderá retirar todos os equipamentos do estabelecimento de que seja proprietário, entregando ao Município de Vila Real as instalações cessionadas, no que diz respeito às infraestruturas (vidros, portas, madeiras corrimões, pavimentos, paredes, tetos acústicos, WC's, iluminação, redes de gás, eletricidade, sistemas de: AVAC, de comunicações, de som, de segurança e risco de incêndio, etc.) e arranjos exteriores, no mínimo, nas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito.

5. PAGAMENTOS

5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Vila Real de um valor mensal a indicar na proposta.

5.2. O pagamento inicial é feito com a assinatura do contrato e corresponde ao valor proposto para aquisição dos equipamentos existentes.

5.3. A renda mensal, será atualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor do Índice de Preços aos Consumidor sem habitação verificado pelo INE, no ano anterior.

5.4. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.

5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real.

5.6. Por cada dia de atraso no pagamento da prestação mensal nos termos referidos no número supra, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a taxa aplicável às dívidas ao Estado.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

6. SEGUROS

Para o cessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Vila Real, os seguintes seguros, válidos até ao fim da cessão:

- a) Acidentes de Trabalho - conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da cessão;
- b) Responsabilidade Civil de exploração - cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- c) Patrimonial - seguro multiriscos, incluindo incêndio, inundações, roubo, quebra de vidros, vandalismo, em benefício do Município.

7. PESSOAL

7.1. São da exclusiva responsabilidade do cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. O cessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

7.3. O cessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

7.4. O cessionário obriga-se a ter patente nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

7.5. O cessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

7.6. O cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho.

8. ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS, PERDAS E DANOS

8.1. O cessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração. Estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração.

8.2. O cessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, até à receção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:



Handwritten signatures

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

- a) Da atuação do pessoal do cessionário ou dos seus subcontratados;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

8.3. O cessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Vila Real tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para apurar se o adjudicatário está a cumprir as condições da cessão.

9.2. Para o efeito o Município de Vila Real dará ordens ao cessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.

9.3. A exploração e o cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

9.4. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do cessionário, salvo no caso de cessão da posição contratual, devidamente autorizada pelo Município de Vila Real, não reconhecendo o Município de Vila Real, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cessionário.

10. SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

a) Ordem ou autorização escrita do Município de Vila Real ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;

b) Caso de força maior, devidamente justificado, entendendo-se como tal a situação impeditiva de funcionamento, independente e alheia à vontade do cessionário, provocada por causas que não lhe podem ser imputadas.

10.2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o cessionário deverá comunicar ao Município de Vila Real, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

10.3. O Município de Vila Real poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

10.4. O Município de Vila Real poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o cessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o cessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cessionário, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10 % do valor das rendas mensais de um ano.

11.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cessionário e as consequências do incumprimento.

11.3 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. FORÇA MAIOR

12.1 Não podem ser impostas penalidades ao cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do cessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cessionário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações cessionadas, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do cessionário ou ao incumprimento de normas de segurança;



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CEDENTE

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no pagamento de prestações mensais superior a 3 meses.

13.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cessionário, com a invocação das causas que o motivaram.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CESSIONÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o cessionário pode resolver o contrato quando:

- a) For impedido de utilizar o espaço cessionado por causas imputáveis ao cedente e não decorrentes causas de força maior.
- b) Não tiver acesso a infraestruturas determinantes para o funcionamento da cessão, designadamente o fornecimento de água e eletricidade, por causas imputáveis ao cedente e não decorrentes de causas de força maior.

14.2 O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao cedente, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se ficar demonstrado que foram repostas as condições de funcionamento da cessão, cabendo neste caso ao cessionário o direito a ser indemnizado pelo período de inatividade, na proporção da prestação mensal, descontada do fornecimento dos serviços referidos na alínea b) do número anterior.

14.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cessionário, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE VILA REAL

15. FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cessionário e a cessão da posição contratual, seja a que título for, depende de autorização expressa da Câmara Municipal, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

19. ANEXOS:

Caderno de encargos – condições específicas

Lista dos Equipamentos Existentes e a alienar nos termos das peças do procedimento
Planta do espaço a cessionar.



Thais
Augusto?

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO
DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO
NA CIDADE DE VILA REAL



MUNICÍPIO DE VILA REAL – CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO OBJECTO DA CESSÃO

1.1 O espaço objeto da cessão constitui o estabelecimento dividido por 2 pisos, uma zona dedicada ao público ficará situada no primeiro andar, com entrada dedicada e separada da entrada do pessoal, uma vez que esta ficará situada no piso inferior, respetiva esplanada exterior

- Área bruta – 168 m²
- Zona de serviço- 56 m²
- Zona de confeção
 - Zona de trabalho do balcão – 11 m²
 - Arrumos – 36 m²
 - Instalações sanitárias do público – 14 m²
 - Instalações sanitárias de serviço – 7 m²
 - Esplanada (estrado em madeira) – 240 m²

1.2 Em anexo a este caderno de encargos apresentam-se plantas do estabelecimento e esplanada.

2. HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 O estabelecimento poderá estar aberto diariamente entre as 07H00 e as 02H00.

2.2 Durante o período de funcionamento do estabelecimento, o Município obriga-se a manter operacionais todos os espaços e serviços dos quais dependa diretamente a atividade do cessionário.

2.3 No funcionamento do estabelecimento, deverá ser acatado o Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho e o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de novembro, no que respeita ao modo de atuação do cessionário na prestação dos serviços alvo da cessão.

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES EM DECORAÇÃO

3.1 Os investimentos complementares em decoração nos quais eventualmente o cessionário esteja interessado, incluindo mobiliário, são da sua responsabilidade.

3.2 Todo o equipamento de cozinha, mobiliário e baixela será da responsabilidade dos concessionários.



MUNICÍPIO DE VILA REAL – CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

- 3.3 As benfeitorias referidas no ponto anterior (incluindo mobiliário, etc.) devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura moderna do edifício e circunscrever-se ao âmbito da cessão, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços.

4. OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

As obras de reparação, conservação e manutenção ordinária do objeto da cessão serão efetuadas pelo cessionário, com a prévia autorização do Município e sob pena de resolução do contrato.

5. ASSEIO DAS INSTALAÇÕES

- 5.1 O cessionário será responsável pela limpeza do espaço afeto à cessão, considerando-se para esse efeito, a permanente recolha de papéis e outros detritos, que os clientes ou utilizadores dos espaços deitem ao chão, sujidade provocada pelo uso, assim como a limpeza das mesas e cadeiras.
- 5.2 Não poderão ser colocados contentores de lixo, sacos, caixas, vasilhame, cartões, papel, na área visível da concessão, devendo ser escolhidos locais discretos, ou ocultos para esse efeito.

6. OFERTA DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR

Os serviços a prestar no âmbito da cessão, abrangem todos os produtos permitidos nos estabelecimentos de restauração e bebidas, consignados na legislação aplicável, nomeadamente no já referido Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro.

7. SERVIÇO DE BALCÃO/MESA

O serviço deverá ser prestado exclusivamente na proximidade do balcão e no local específico para a colocação das mesas.

Não será possível efetuar qualquer serviço fora destas zonas, nem colocar outro espaço de serviço, fora desses locais.

8. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- 8.1 O espaço a cessionar possui atualmente equipamentos hoteleiros inerentes aos serviços a prestar, conforme Anexo do Caderno de Encargos-Cláusulas Gerais, que contém a relação e descrição destes.



MUNICÍPIO DE VILA REAL – CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

8.2 Os concorrentes têm de apresentar proposta para aquisição dos equipamentos referidos no ponto anterior, aos quais o município não dá quaisquer garantias, nos termos de modelo que faz parte do programa de procedimento, sendo da responsabilidade do cessionário a aquisição de outros em sua substituição.

8.3 Uma vez que o estabelecimento tem uma esplanada adjacente, a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesse espaço exterior (exclusivamente em madeira e/ou metal), bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do cessionário, estando o seu uso sujeito a aprovação pelo Município.

9. RECLAMOS, LETTERING E SIMILARES

Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros interiores e exteriores dos espaços cessionados, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

10. RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

10.1 O cessionário é responsável perante o cedente pela utilização das instalações alvo da cessão por parte dos seus utilizadores, decorrente desse uso.

10.2 Os danos, maus tratos ou outras avarias provocadas no espaço da cessão durante o período de funcionamento, serão imputados ao cessionário, sem prejuízo de poder ser ilibado dessa responsabilidade, se em face de justificação adequada, ficar demonstrado o seu empenho e diligência no sentido de evitar os danos ocorridos.

11. SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

11.1 O cessionário é responsável pela segurança das instalações cessionadas, devendo efetuar, até 30 dias após a celebração do contrato de cessão, um contrato de seguro multi-riscos, incluindo incêndio, inundações, roubo, quebra de vidros, vandalismo, em benefício do Município.

11.2 No mesmo prazo acima fixado, deve o cessionário fazer prova de celebração do contrato de seguro, mediante recibo ou declaração emitida pela respetiva companhia de seguradora.

12. CONSUMOS DE ELETRICIDADE, COMUNICAÇÕES E ÁGUA

São da responsabilidade do cessionário todos os pagamentos relativos aos consumos de água, energia elétrica, gás e comunicações do espaço cessionado.



António
Alcântara

MUNICÍPIO DE VILA REAL – CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO PIOLEDO NA CIDADE DE VILA REAL

13. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O cessionário fica obrigado a:

- a) Prestar um serviço de qualidade na atividade que vai desenvolver;
- b) A respeitar as normas legais em vigor para o respetivo setor de atividade, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e à conservação dos produtos de venda ao público.

14. REGISTO DE OCORRÊNCIAS

O cessionário deverá possuir e manter aberto um livro de registo de ocorrências, onde serão inscritas as situações de características insólitas, desviantes, de acidente ou fora do normal, que pela sua gravidade, ou consequência futura devam ser passadas a escrito para a memória futura, nomeadamente para efeitos de inquérito ou averiguação disciplinar ou policial.

Das ocorrências alvo de registo, deverá ser dado conta ao cedente no prazo máximo de 48 horas, sob pena de poder a falta relevar para efeitos do desempenho da cessão.

Sempre que os factos se revistam de especial gravidade, nomeadamente devido a ofensas físicas, corporais ou outras, que justificassem a intervenção das autoridades policiais, sem que tal tenha sucedido, deverá a ocorrência ser também notificada às respetivas autoridades, se tal não tiver acontecido presencialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica por conta do cessionário o pagamento de todas as taxas e contribuições devidas ao Estado, estando isento do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento municipal.



ANEXO

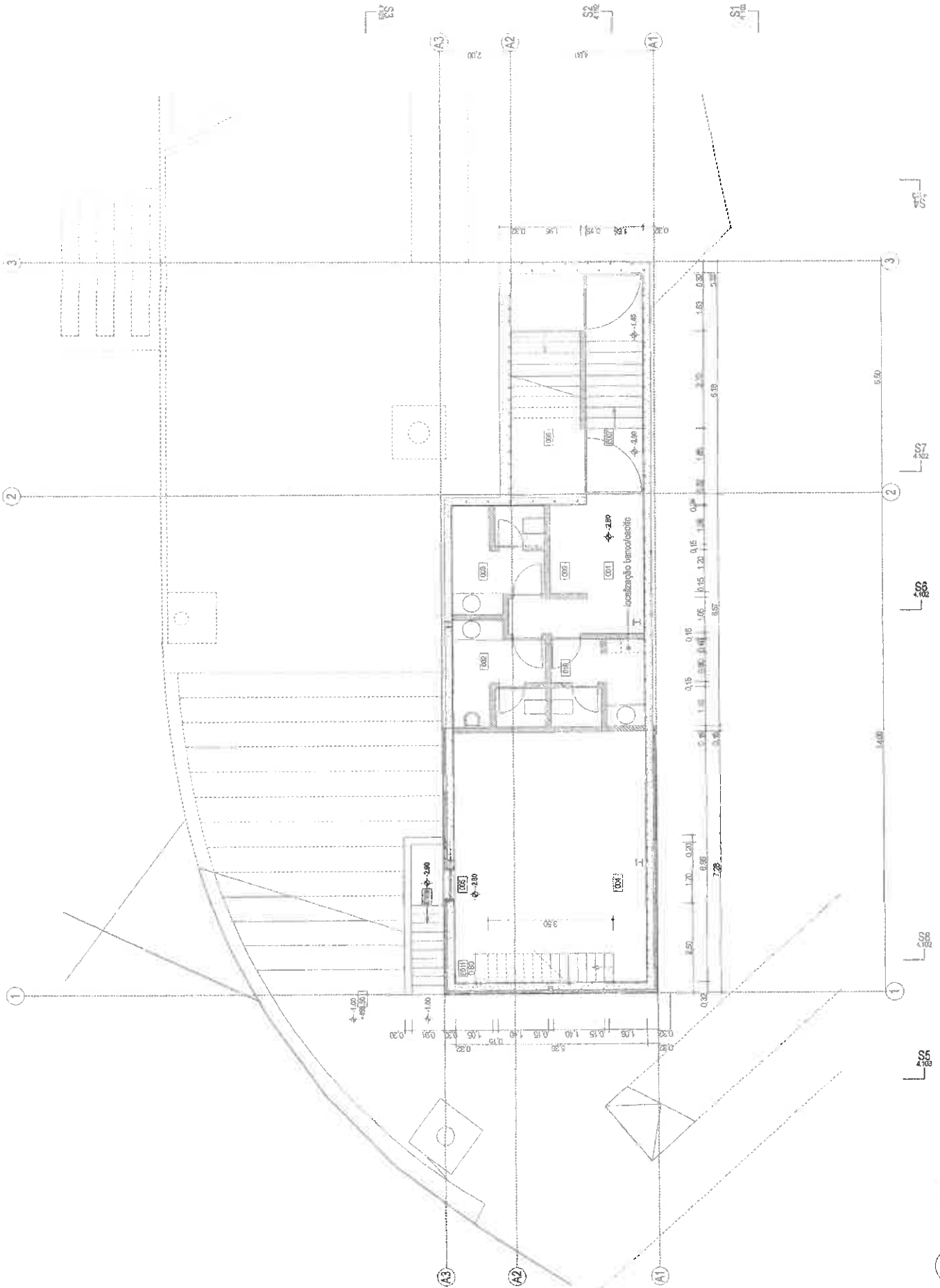
Equipamentos Existentes no Estabelecimento - Bar Pioledo

| |
|---|
| Exterior |
| Balção exterior galvanizado com grelha 6,93*0,51 m altura acima do deque 1,10 m |
| Aparelhos de Ar Condicionado |
| Cave |
| Balção em inox com 2 prateleiras 2,70*0,50 m |
| 1 - Arca frigorífica vertical |
| Modulo superior em inox |
| Prateleira mural em aço inox |
| Banca lava louça com armario |
| Pia lava louça com armario em inox - 2 portas |
| Maquina de lavar louça industrial |
| Fogão electrico bancada 4 placas |
| Forno electrico |
| Fry chapa de grelhar |
| Lava mãos vertical inox de comando não manual |
| Armario Vertical aço inox 2000*400*700 |
| Mesa central inox com 2 prateleias |
| Armario de apoio em inox 4 gavetas |
| Hotte em aço inox com motor 2590*700 |
| Armario frigorifico para saladas Aço inox 905*700 2 portas |
| Armario simples com prateleira aço inox 905*700 s/portas |
| Monta cargas |
| 1º Piso |
| Balção vitrine frigorifico todo em aço inox com 3 gavetas |
| Balção de serviço em aço inox com um modulo frigorifico com 2 portas e um espaço aberto |
| Lavatorio de comando não manual aço inox |
| Balção com modulo de 3 portas, para recolha de lixo e resto de café |
| Modulo frigorifico com 5 portas aço inox, tampo em madeira e vidro |
| Modulo com 3 portas e 4 gavetas aço inox com tampo de madeira e vidro |
| Modulo de 2 portas de correr aço inox com tampo e madeira e vidro |
| 8 mesas |
| 18 cadeiras em foor preto |
| Sofa de 3 módulos em napa preta |
| Escaparate em aço inox c/ tulha de café |
| Escaparate aço inox 100X500X900 |
| 8 estores em Tela Screen |

Antônio
Azeiteiro

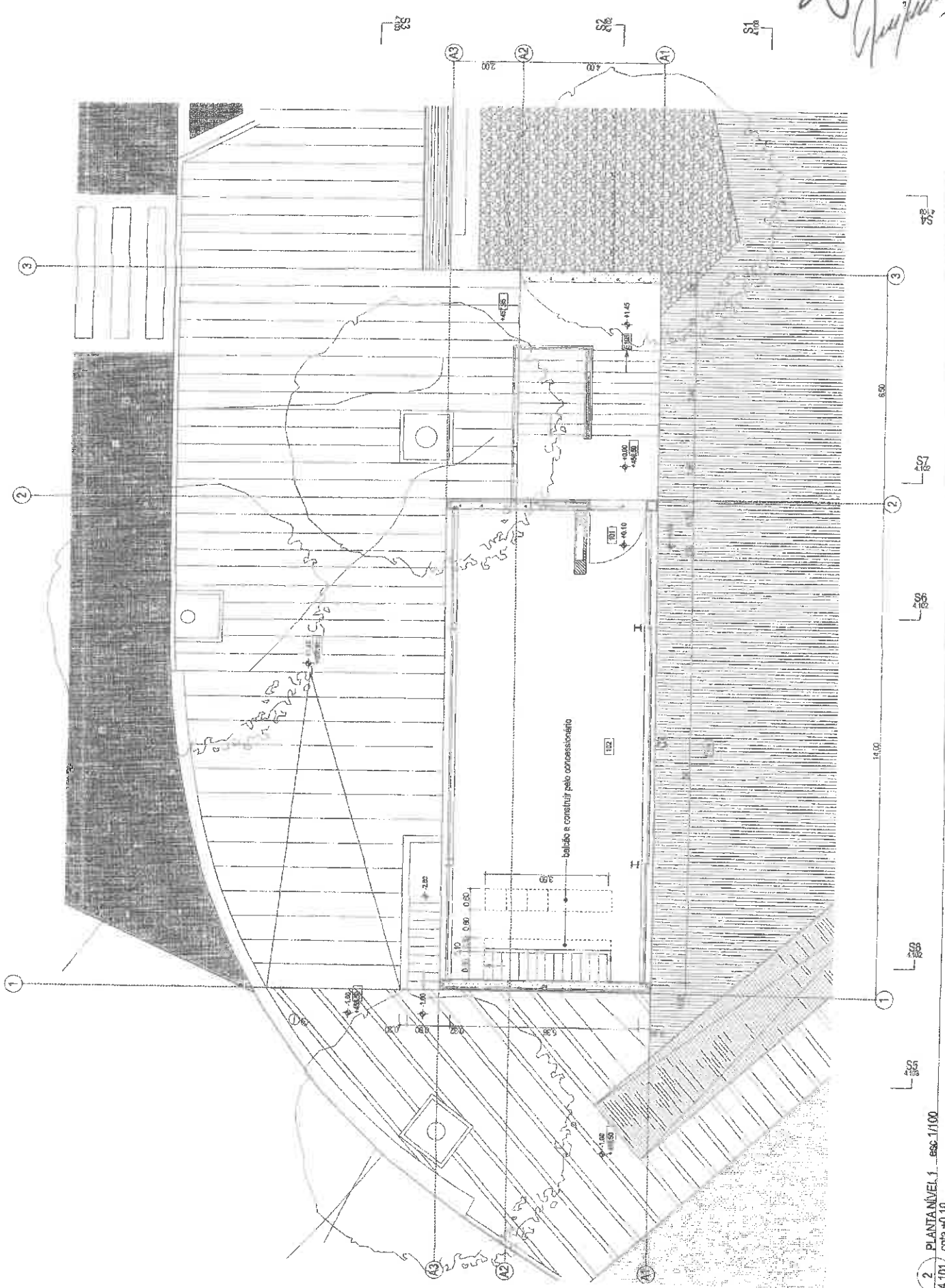
ESTABELECIMENTO DO PIOLEDO

**Planta de Localização
Plantas do edifício**



1 PLANTA NÍVEL 0... esc. 1/100
4.101/ COB-2.80

Handwritten signature



2 PLANTA NÍVEL 1 - esc. 1/100
cota +0.10

António



António

CADERNO DE ENCARGOS

| COMUNICAÇÕES MÓVEIS |



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, que tem por objeto principal a prestação de serviço móvel terrestre (SMT) e integração fixo-móvel, com cedência de equipamentos, por entidades que possuam licença válida emitida pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações).

Cláusula 2ª

Contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá um prazo de **36 (trinta e seis) meses** a contar da assinatura do respetivo contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes na PARTE II – Cláusulas técnicas, bem como as a seguir indicadas:
 - a. Prestar os serviços ao **Município de Vila Real**, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço



-
- e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Comunicar antecipadamente ao **Município de Vila Real** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termo do contrato a celebrar;
 - c. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d. Não ceder, sem prévia autorização do **Município de Vila Real**, a sua posição contratual;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. O prestador de serviços é responsável perante o **Município de Vila Real** por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município de Vila Real**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Município de Vila Real** deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, considerando os preços



unitários constantes na mesma e em função das quantidades realizadas, sem nunca ultrapassar o preço base (€ 90.000,00 – noventa mil euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída pelo **Município de Vila Real**.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Os concorrentes deverão indicar nas suas propostas as condições de pagamento, que não poderá ser inferior a 30 dias contados da data de apresentação da respetiva fatura, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer pelo **Município de Vila Real**, os descontos e as penalidades que venham a ser aplicadas ao adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte do **Município de Vila Real**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento disponíveis para o efeito.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, o **Município de Vila Real** pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Município de Vila Real** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o **Município de Vila Real** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% preço contratual correspondente.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo dos n.º 2 e 3 da presente cláusula, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. O **Município de Vila Real** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Município de Vila Real** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Município de Vila Real** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



-
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a. Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b. Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais;
 - c. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d. Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e. Falsas declarações.
 3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17ª

Adesão e fornecimento de serviços diversos

1. Para o fornecimento de serviços de telecomunicações para o **Município de Vila Real** deverão ser indicados os preços e/ou descontos para aquisição dos seguintes serviços:
 - a. Confidencialidade dos mesmos, cedências e desativações, emissão de cartões duplos, 2ªs vias de cartão e respetivos encargos de transporte (caso existam);
 - b. Outros serviços adicionais prestados pelos concorrentes.

Cláusula 18ª

Cartões de voz móvel

1. Para apreciação das propostas é obrigatória, sob pena de exclusão, a apresentação dos seguintes dados:
 - a. Mensalidade cartão de voz móvel com plafond de 100 minutos para 90 cartões;
 - b. Mensalidade cartão de voz móvel ilimitada para 6 cartões;
 - c. Mensalidade por pacote de internet para utilizar nos cartões de voz móvel, para as dimensões: 2GB, 5GB e 10GB;
 - d. Mensalidade por cartão de pacote (Voz + internet), para os seguintes conjuntos:
 - i. Voz ilimitada + (mínimo) dados 2 GB, para 35 cartões;
 - ii. Voz ilimitada + dados ilimitados, para 25 cartões;
 - e. Custos unitários de comunicações para:
 - i. Intra-conta (min., SMS e MMS);
 - ii. Redes fixas nacionais (min. SMS e MMS);
 - iii. Rede móvel nacional do operador (min, SMS e MMS);
 - iv. Redes móveis nacionais de outros operadores (min, SMS e MMS);
 - v. Internacionais zonas I, II e III (min, SMS e MMS);
 - vi. Roaming recebido e efetuado (min, SMS e MMS);
 - vii. Dados nacional e em roaming (MB);
2. As chamadas e SMS's nacionais entre os cartões abrangidos neste contrato, devem obrigatoriamente ser apresentadas sem custo;
3. Deverá haver controlo de custos em roaming, não devendo ser permitido roaming ilimitado, apenas se autorizado pelo município, por utilizador;
4. O saldo de voz não pode nunca ser utilizado pelo consumo de dados;



5. Os descontos caso existam, deverão ser referidos em percentagem relativamente ao preços base no mercado e ser atualizados sempre que o adjudicatário altere o tarifário, nunca resultando preços superiores aos praticados na altura da adjudicação.
6. Deverão ser apresentados quaisquer outro tipo de encargos adicionais e/ou opcionais julgados convenientes pelo concorrente.
7. O número de utilizadores de voz móvel identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde até 146;
8. O número de pacotes de dados a utilizar no telemóvel identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde até 50;
9. O número total de cartões e pacotes de dados poderá variar em função da evolução das atividades da entidade adjudicante;
10. A disposição, durante a execução do contrato, de utilizadores adicionais às necessidades identificadas no caderno de encargos deverá processar-se sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, devendo manter-se as mesmas condições contratuais.
11. Deverão ser disponibilizado os relatórios e ferramentas de gestão previstos no artigo n 27º.
12. Deverá ser garantida a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante e para cada utilizador, ser bloqueado o acesso a serviços suportados pelas classes de tráfego discriminadas e de forma independente.
13. O adjudicatário reunirá trimestralmente com o representante da entidade adjudicante a criação de um plano de numeração adequado às suas necessidades específicas.
14. A ativação e assinatura de cartão SIM, deverá ter uma faturação a custo zero;
15. É requisito obrigatório que as empresas municipais de Vila Real possam, por opção própria, usufruir das mesmas condições propostas para o Município de Vila Real;

Cláusula 19º

Componente Móvel - Dados

1. Para apreciação das propostas é obrigatória, a apresentação dos seguintes dados:
 - a. Mensalidade por cartão de dados móvel – banda larga móvel, nas seguintes opções:
 - i. 4G e tráfego de 50 GB, para 40 unidades;
 - ii. 4G e tráfego ilimitado, para 20 unidades;
 - b. Pacotes de dados disponíveis em roaming;
 - i. Deverá haver controlo de custos em roaming, não devendo ser permitido roaming ilimitado, apenas se autorizado pelo município, por utilizador;
2. Os descontos caso existam, deverão ser referidos em percentagem relativamente ao preços base no mercado e ser atualizados sempre que o adjudicatário altere o tarifário, nunca resultando preços superiores aos praticados na altura da adjudicação.
3. Deverão ser apresentados quaisquer outro tipo de encargos adicionais e/ou opcionais julgados convenientes pelo concorrente.

4. O número de utilizadores de dados móveis identificados no município, representando as atuais necessidades, corresponde a 60;
5. O número total de cartões de dados poderá variar em função da evolução das atividades da entidade adjudicante;
6. A disposição, durante a execução do contrato, de utilizadores adicionais às necessidades identificadas no caderno de encargos deverá processar-se sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, devendo manter-se as mesmas condições contratuais.
7. O adjudicatário reunirá trimestralmente com o representante da entidade adjudicante a criação de um plano de numeração adequado às suas necessidades específicas.
8. A ativação e assinatura de cartão SIM, deverá ter uma faturação a custo zero;

Cláusula 20ª

Equipamentos

1. Deverá estar contemplado o fornecimento de equipamento terminal (telemóvel, pen de dados com interface USB ou hotspot), considerando um plafond no valor mínimo de **€ 23.000,00 (vinte e três mil euros)**, devendo o adjudicatário levantar e entregar quer os cartões quer os equipamentos em local a indicar pelo **Município de Vila Real** e sem encargos para a entidade adjudicante.
2. Deverão ser apresentadas as condições de garantia de todos os equipamentos terminais e acessórios a fornecer.
3. Deverá estar contemplado o fornecimento de equipamento de empréstimo (de gama equivalente ao recolhido) sempre que houver lugar a reparação dos equipamentos utilizados pelo **Município de Vila Real**, pelo período que a mesma durar.
4. O adjudicatário deverá levantar e entregar o equipamento em reparação no local indicado pela CMVR e após aceitação do orçamento (caso exista) pelo **Município de Vila Real**.
5. Os equipamentos deverão possuir uma garantia mínima de 24 meses;

Cláusula 21ª

Componente Voz Móvel

1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a. Garantir a portabilidade de todos os cartões SIM, para todos os serviços existentes no universo da entidade adquirente, sem custo;
 - b. Garantir o transporte das classes de tráfego;
 - c. Garantir o acesso aos serviços discriminados;
 - d. Garantir a possibilidade da entidade adquirente estabelecer um valor máximo de plafond a atribuir a cada colaborador, de forma diferenciada (inclui assinatura do serviço de voz quando aplicável), atingido esse plafond, deverá ser dada a possibilidade a cada colaborador de efetuar carregamentos de plafond através de ATM, ou fatura pós-paga repartida com o colaborador;



-
- e. Garantir a possibilidade da entidade adquirente estabelecer um montante de tráfego (plafond) a atribuir a cada colaborador (inclui assinatura do serviço de voz quando aplicável), atingido esse plafond, deverá ser dada a possibilidade a cada colaborador de efetuar carregamentos de plafond através de ATM ou fatura pós-paga repartida com o colaborador.
 - f. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço telefónico após o utilizador ter atingido o plafond definido pela entidade adquirente, com exceção das chamadas e sms intra-conta.
 - g. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de roaming em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pela entidade adjudicante/utilizador em pacotes de minutos pré-definidos contratualizados com a entidade adjudicante.
 - h. Garantir que o plafond de voz seja utilizado exclusivamente neste serviço e nunca em dados.

Cláusula 22ª

Componente Dados Móvel

- 1. Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a. A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - b. A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP);
 - c. Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
 - d. Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
 - e. A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming;
 - f. Quando necessita utilização de roaming o mesmo deverá ser contratado por pacotes de dados a disponibilizar pela entidade adjudicante;
 - g. Permitir a possibilidade de recorrer ao barramento do serviço de roaming em todos os equipamentos, sendo este utilizado quando necessário pela entidade adjudicante/utilizador em pacotes de dados pré-definidos contratualizados com a entidade adjudicante;

Cláusula 23ª

Especificidades técnicas e funcionais adicionais

- 1. Constituirá mais valia a proposta que satisfaça as seguintes especificidades funcionais e técnicas:
 - a. Plano de numeração de 4 dígitos que permita chamadas entre terminais móveis e entre estes e os cartões de Gateways;
 - b. Possibilidade de funcionamento de antenas SIP, com possibilidade de efetuar chamadas SIP, a partir das instalações da entidade adquirente e os terminais da rede móvel do plano de numeração das mesas;



-
- c. Custo nulo para as chamadas entre a central telefónica e os terminais da rede móvel e vice-versa;
 - d. Terminais compatíveis cumulativamente com GSM/UMTS/HSDPA 3,6 e/ou 7,2 Mbps.
 - e. Taxação das chamadas ao segundo após os primeiros 30 segundos;
 - f. Taxação de dados em períodos de 10KB;

Cláusula 24ª

Níveis de serviços a serem assegurados pelo adjudicatário

1. O contrato inclui um acordo de níveis de serviço, ou seja, um service level agreement – SLA, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes:
 - a. A entidade prestadora do serviço nomeará pelo menos um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
 - b. A entidade prestadora do serviço facultará o acesso on line através de atribuição de login-password, para gestão de conta por parte da entidade adjudicante, para gestão de perfis de utilizadores e consulta de fatura mensal detalhada. A disponibilização do acesso a estas funcionalidades será limitada a gestão de serviço da entidade adjudicante e os utilizadores por este indicados, acesso a relatórios de gestão, sem custos inerentes.
 - c. Serão emitidos relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
 - d. Serão emitidos relatórios de níveis de serviços – emitidos com uma periodicidade trimestral;
 - e. Os relatórios de gestão serão emitidos tendo em conta o perfil da entidade adquirente que recebe a informação agregada ao nível do organismo e detalhe ao nível do utilizador;
2. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea c do ponto 1, deverão incluir a seguinte informação:
 - a. Informação agregada de tráfego e valor do tipo e destino;
 - b. Informação sobre a chamada e/ou ligação, com indicação de data, hora, numero originador, numero de destino (se aplicável), identificador do tipo de chamada e/ou ligação e duração/volume e custo.
3. Os relatórios de níveis de serviços a que se refere a alínea d do ponto 1, deverão incluir a seguinte informação:
 - a. Cumprimentos e violação dos SLA's acordados, indicadores de disponibilidade, indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias), números de SIM's ativos, indicação de contratos ativos, incluindo a data de início e data de cessação.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico.

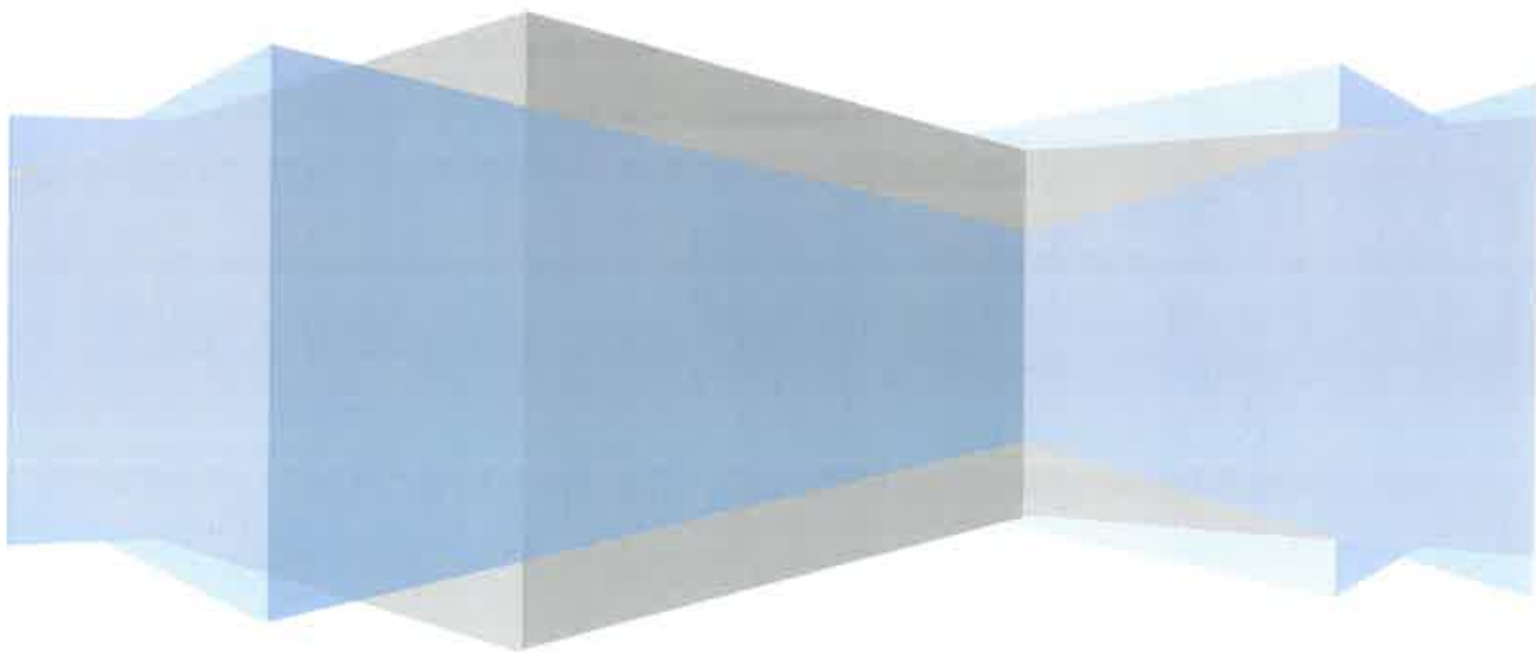
| Tipologia | Número de Cartões * | Capacidade | Mensalidade | Total mês | Total 3 anos |
|--|---------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|--------------|
| | | | | | |
| Cartões Voz | 90 | 100 minutos extra grupo | 0 | 0,00 | 0,00 |
| | 6 | Voz Ilimitada extra-grupo | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Cartões de Voz + Internet | 25 | Voz Ilimitada + 2 GB dados no mínimo | 0 | 0,00 | 0,00 |
| | 25 | Voz Ilimitada + Dados ilimitados | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Acesso à Internet - Cartões | 40 | 50 Gb no mínimo | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Banda Larga (4G) | 20 | Ilimitada | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Total (sem iva) | | | | 0,00 | 0,00 |
| Valor Mínimo de Equipamentos (sem iva) | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | 0,00 | 0,00 |

* Até ao nº indicado

Alcides Antunes

Programa do Procedimento

Prestação de serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real.





Programa do Procedimento

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO | 3 |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE | 3 |
| 3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR | 3 |
| 4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES | 3 |
| 5. AGRUPAMENTOS | 3 |
| 6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO | 4 |
| 7. JÚRI DO PROCEDIMENTO | 5 |
| 8. ESCLARECIMENTOS | 6 |
| 9. ERROS E OMISSÕES | 6 |
| 10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA | 7 |
| 11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES | 8 |
| 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | 8 |
| 13. ENTREGA DAS PROPOSTAS | 11 |
| 14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS | 11 |
| 15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS | 12 |
| 16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO | 12 |
| 17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO | 12 |
| 18. AUDIÊNCIA PREVIA | 12 |
| 19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO | 13 |
| 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 13 |
| 21. CAUÇÃO | 15 |
| 22. MINUTA DO CONTRATO | 15 |
| 23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO | 15 |
| 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 16 |

ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)

ANEXO IV Composição do Júri

Anexo V Modelo de Proposta



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a **prestação de serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real.**

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Sociedades que prestem serviços na área objeto de concurso;

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efectuar os seguintes passos:

- a. No endereço electrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione "Produtos" e posteriormente aceder a "UNIVERSAL".
- b. Clique em "Aderir".
- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "Quero Aderir".
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Seleccione a opção "Criar Empresa" e clique em "Seguinte".
- g. Seleccione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "Validar".
- h. Clique em "Criar Entidade".
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo "Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?" seleccione a opção "Vender".



- k. Assinale a opção “Li e aceito as Condições Gerais de Adesão”
- l. Clique em “Criar Empresa”.
- m. Clique em “Sair”.
- n. Faça login novamente, a empresa já se encontra ativa.

6.3 Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - “Produtos” e “ Concorrentes | Fornecedores” ou através do número 707 20 27 12.

6.4 Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

6.5 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.6 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 308 161), e-mail (scp@cm-vilareal.pt) ou através da através da plataforma eletrónica de contratação VortalGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.

- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Vila Real ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.



7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo Interessado por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de “Esclarecimentos” utilizando a opção “Criar”.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. ERROS E OMISSÕES

9.1. No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “Criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e



Antônio
Augusto

inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- 9.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- 9.1.2. Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- 9.1.3. Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.2 Exceptuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.

9.3 Os erros e omissões a que se refere o número 10.1 serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade **“Erros e Omissões”**

9.4 Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.5 Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:

- 9.5.1 Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- 9.5.2 O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere o ponto anterior.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

- 10.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa



de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

Declaração Conforme Anexo V ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2 Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todos os serviços.

10.1.3 Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução;

10.1.3.2 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e/ou em formato Excel aberto.

10.5 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **vortalgov.pt**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

12.2 A proposta deverá incluir nas áreas “1 - Dados Gerais”, “2 - Questionário” e “3 - Documentos”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 - “Dados Gerais”

- Referência Interna
Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência interna dada à proposta.
- Referência da Proposta
Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

- **Mapa de Quantidades**
Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**”, deverá selecionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

- **Formulário Principal**
 - Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias
 - Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de Julho.
 - Selecionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.



Após o preenchimento de todos os campos clique em “Fechar Questionário”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 - “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “Opções”.
- b. Clique em “Adicionar Documentos”.
- c. Clique em “Adicionar Documento”.
- d. Selecione o ficheiro pretendido.
- e. Clique em “Selecionar” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção “Confidencial”.

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. “Concluir Proposta”;
2. “Assinar Todos”;
3. “Encriptar e Submeter”
4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e selecionar a opção “Submeter”.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

Informamos que os interessados/concorrentes devem garantir a correta submissão de candidaturas/soluções/propostas/mensagens na Plataforma, pelo que aconselhamos



Amant
Augusto

que em qualquer ato de submissão na Plataforma garantam o seu envio, consultando o recibo comprovativo de envio disponível na pasta de “Recibos”, tal qual como indicado pela legislação em vigor – nr.2 do artigo 20º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho, onde podem consultar todos os documentos anexos à proposta/mensagens.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

12.3 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.4 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **20º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 13.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.



15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Para efeitos de adjudicação é adotado como critério de avaliação, a melhor relação qualidade-preço, conforme alínea a) do número 1 do artigo 74.º do CCP. Onde será usada a seguinte fórmula:

valor da mensalidade * 36 (prazo da prestação de serviços) – valor em equipamentos

16.2 Para efeitos de desempate será considerado o critério seguinte:

16.2.1 O maior valor apresentado para os equipamentos (cláusula 20ª Caderno de Encargos).

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.



19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se



encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

20.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou título de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

20.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

20.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



20.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

20.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

21. CAUÇÃO

Não é exigível caução.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respectiva notificação.

22.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO



23.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

23.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo ovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do



artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

Eduardo Luís Varela Rodrigues

- **Vogais**

Nuno Filipe Fernandes Silva

Filipe José Martins Machado

- **Vogais substitutos**

Marco Paulo Teixeira Ferreira

Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de (designação do procedimento em causa), a que se refere o Anúncio datado de / ... / ..., publicado no Jornal Oficial da União Europeia, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as clausulas pela quantia de.....(em euros) (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescera o Imposto Sobre o Valor Acrescentado a taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local)

.... (data)

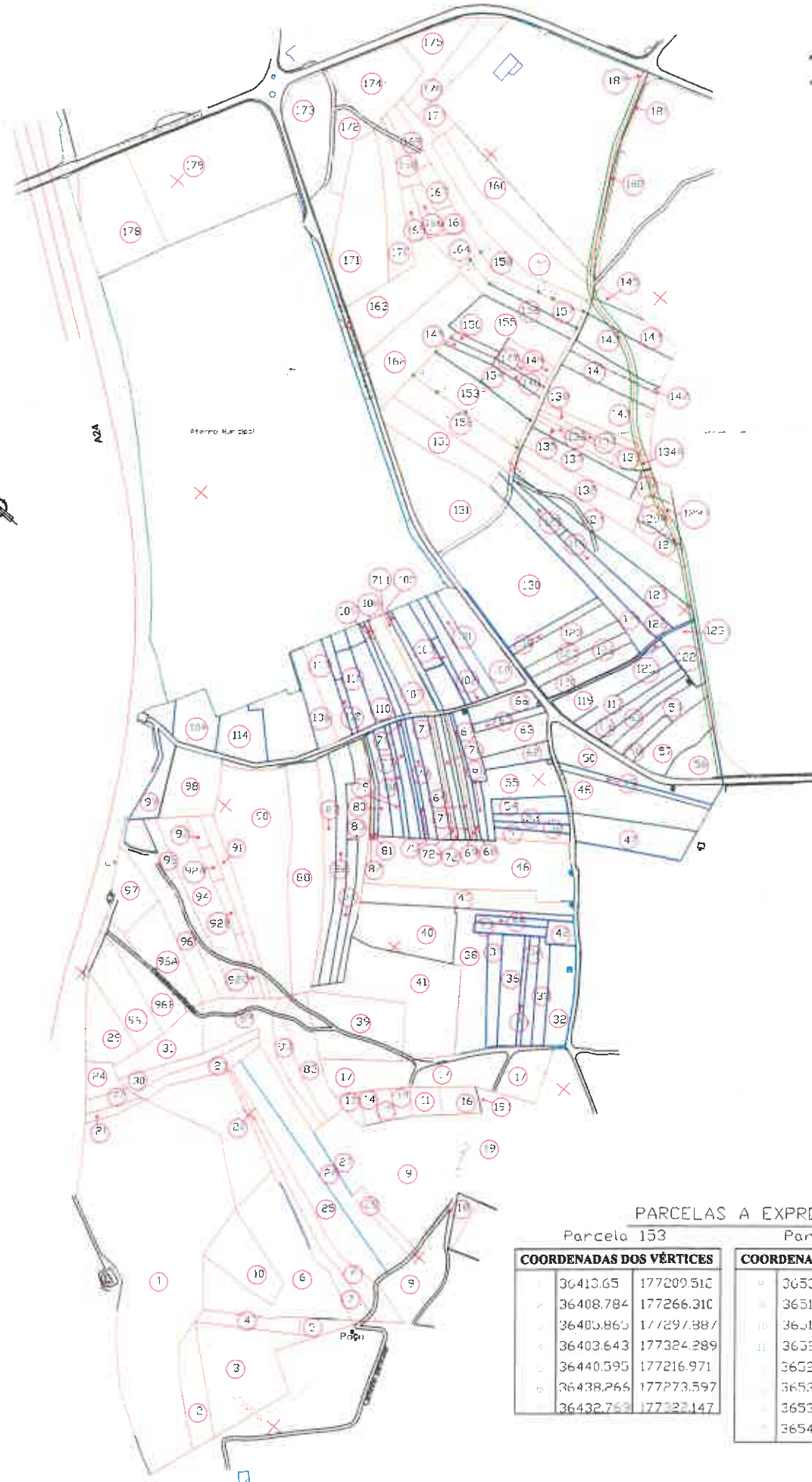
.... [assinaturas (3)]

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) - Nos termos do disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Público

Handwritten signatures and notes in the top right corner.



PARCELAS A EXPROPRIAR

Parcela 153

Parcela 157

| COORDENADAS DOS VÉRTICES | | |
|--------------------------|-----------|------------|
| 1 | 36413.65 | 177209.512 |
| 2 | 36408.784 | 177266.310 |
| 3 | 36403.865 | 177297.887 |
| 4 | 36403.643 | 177324.289 |
| 5 | 36440.595 | 177216.971 |
| 6 | 36438.265 | 177273.597 |
| 7 | 36432.753 | 177227.147 |

| COORDENADAS DOS VÉRTICES | | |
|--------------------------|-----------|------------|
| 8 | 36530.847 | 177230.39 |
| 9 | 36510.459 | 177324.97 |
| 10 | 36515.319 | 177352.331 |
| 11 | 36526.93 | 177349.69 |
| 12 | 36521.662 | 177330.046 |
| 13 | 36533.384 | 177286.064 |
| 14 | 36537.193 | 177272.416 |
| 15 | 36546.35 | 177244.178 |

| | | | |
|--------------------|---|--|--|
| Escala: 1:5000 | Título Complementar: ZEN - NOVA ZONA EMPRESARIAL DE VILA REAL | Entidade Expropriante: MUNICÍPIO DE VILA REAL Área a Expropriar: 398250m2 | Designação: PLANTA PARCELAR Data: Março 2018 Nº: 1/1 1 |
|--------------------|---|--|--|

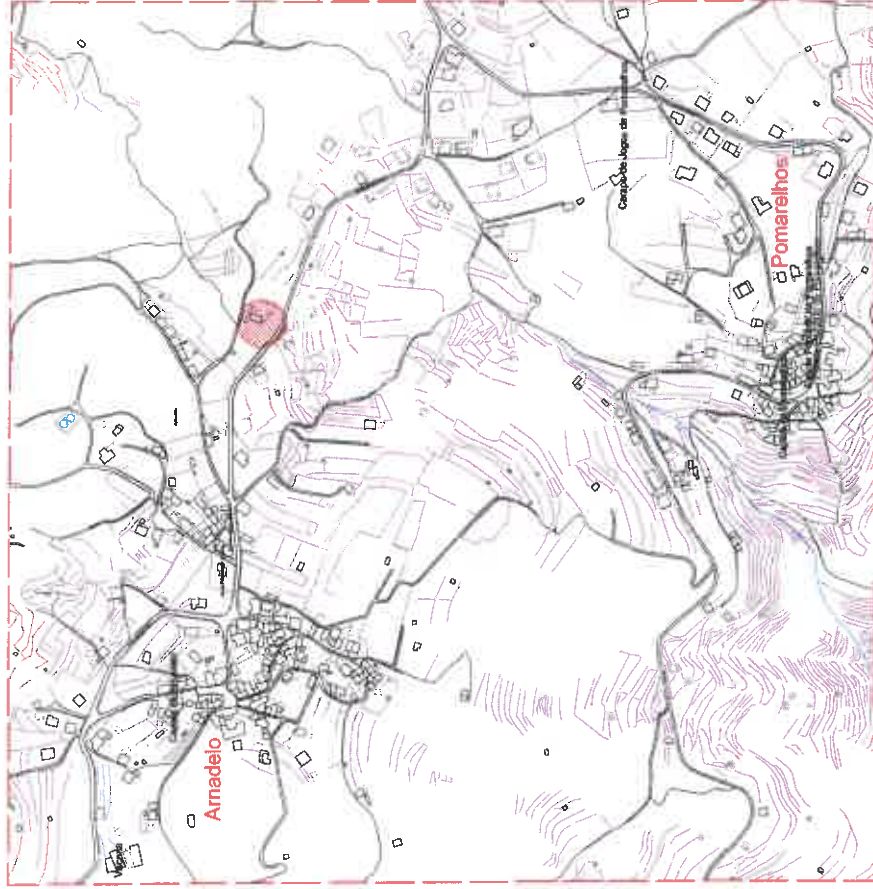
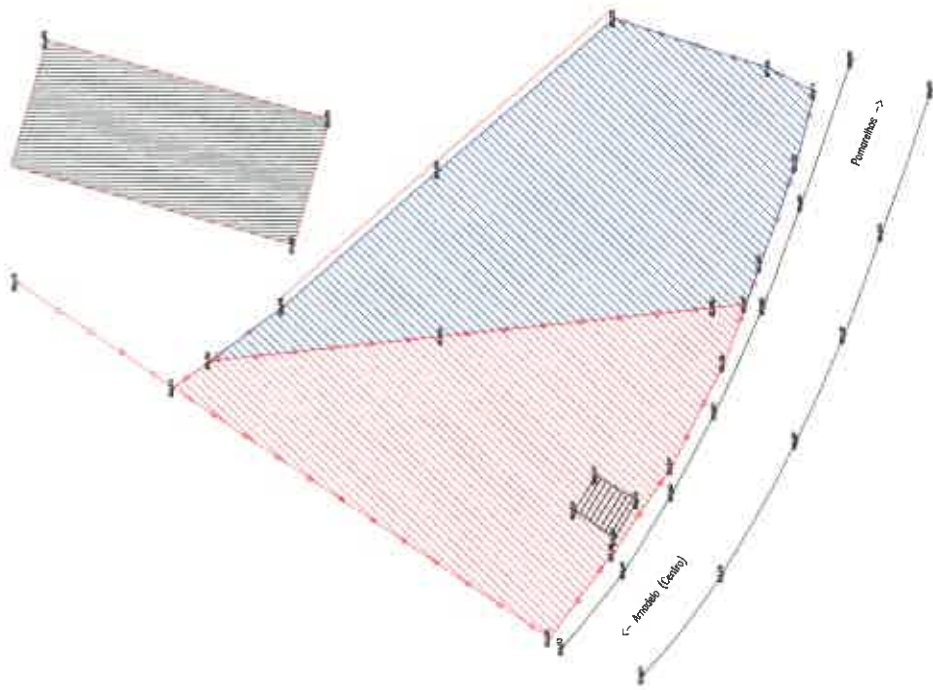
Quadro das Parcelas a adquirir para a Expansão sa Zona Industrial de Constantim

| N.º Parcela | Área (m2) | Valor Perito | C.R.Predial | Matriz/Rustica | Freguesia |
|-------------|-----------|--------------|---------------|----------------|-----------|
| 1 | 27 816 | 76 494,00 | 2620/20021126 | 1978 | Folhadela |
| 2 | 2 185 | 6 008,75 | 176/19861103 | 1884 | Folhadela |
| 3 | 6 037 | 16 601,75 | omisso | 1882 | Folhadela |
| 4 | 1 100 | 3 025,00 | 2987/20081216 | 1943 | Folhadela |
| 5 | 606 | 1 666,50 | 2988/20081216 | 1942 | Folhadela |
| 6 | 7 682 | 21 125,50 | 47/19850703 | 1944 | Folhadela |
| 7 | 2 032 | 5 588,00 | 2278/20000602 | 1945 | Folhadela |
| 8 | 2 658 | 7 309,50 | 1301/19950410 | 1947 | Folhadela |
| 9 | 11 953 | 32 870,75 | 2343/20000920 | 1933 | Folhadela |
| 10 | 2 750 | 7 562,50 | 1916/19980527 | 1946 | Folhadela |
| 11 | 704 | 1 936,00 | OMISSO | 1928 | Folhadela |
| 12 | 422 | 1 160,50 | OMISSO | 1929 | Folhadela |
| 13 | 421 | 1 157,75 | OMISSO | 1932 | Folhadela |
| 14 | 421 | 1 157,75 | 1876/19980202 | 1931 | Folhadela |
| 15 | 421 | 1 157,75 | 3471/20100729 | 1930 | Folhadela |
| 16 | 845 | 2 323,75 | 1363/19950512 | 1927 | Folhadela |
| 17 | 6 511 | 17 905,25 | 1418/19950825 | 2010 | Folhadela |
| 18 | 605 | 1 663,75 | OMISSO | 1923 | Folhadela |
| 19 e 19.1 | 4 020 | 11 055,00 | OMISSO | 1924 | Folhadela |
| 20 | 5 060 | 13 915,00 | 1917/19980527 | 1948 | Folhadela |
| 21 | 382 | 1 050,50 | 258/19870625 | 1972 | Folhadela |
| 22 | 551 | 1 515,25 | 3432/19610925 | 1971 | Folhadela |
| 23 | 1 315 | 3 616,25 | OMISSO | 1949 | Folhadela |
| 24 | 874 | 2 403,50 | 1844/19971106 | 1970 | Folhadela |
| 25 | 4 187 | 11 514,25 | 2533/20011123 | 1937 | Folhadela |
| 26 | 4 365 | 12 003,75 | 324/19880601 | 1936 | Folhadela |
| 27 | 1 571 | 4 320,25 | OMISSO | 1934 | Folhadela |
| 28 | 664 | 1 826,00 | 2279/20000602 | 1935 | Folhadela |
| 29 | 2 230 | 6 132,50 | 1303/19950410 | 1968 | Folhadela |
| 30 | 1 319 | 3 627,25 | 1918/19980527 | 1950 | Folhadela |
| 31 | 2 326 | 6 396,50 | 29/19850507 | 1952 | Folhadela |
| 32 | 2 120 | 5 830,00 | 248/19870408 | 2043 | Folhadela |
| 33 | 998 | 2 744,50 | 738/19910313 | 2042 | Folhadela |
| 34 | 930 | 2 557,50 | 3391/19750609 | 2041 | Folhadela |
| 35 | 430 | 1 182,50 | 2369/20001016 | 2037 | Folhadela |
| 36 | 1 867 | 5 134,25 | 751/19910220 | 2036 | Folhadela |
| 37 | 1 187 | 3 264,25 | 1309/19950410 | 2035 | Folhadela |
| 38 | 3 583 | 9 853,25 | OMISSO | 2034 | Folhadela |
| 39 | 4 630 | 12 732,50 | 1724/19970123 | 2007 | Folhadela |
| 40 | 3 950 | 10 862,50 | 2581/20020109 | 2033 | Folhadela |
| 41 | 7 046 | 19 376,50 | OMISSO | 2011 | Folhadela |
| 42 | 545 | 1 498,75 | 1290/19950417 | 2044 | Folhadela |
| 43 | 590 | 1 622,50 | 1781/19970623 | 2045 | Folhadela |
| 44 | 443 | 1 218,25 | OMISSO | 2046 | Folhadela |
| 45 | 3 369 | 9 264,75 | 3076/20091022 | 2032 | Folhadela |
| 46 | 8 514 | 23 413,50 | OMISSO | 2031 | Folhadela |
| 47 | 3 186 | 8 761,50 | 5837/20101015 | 2062 | Andrães |
| 48 | 3 548 | 9 757,00 | OMISSO | 2061 | Andrães |
| 49 | 687 | 2 576,25 | 1436/19930111 | 2060 | Andrães |
| 50 | 2 622 | 9 832,50 | OMISSO | 2059 | Andrães |
| 51 | 513 | 1 410,75 | OMISSO | 2047 | Folhadela |
| 52 | 454 | 1 248,50 | 1420/19950825 | 2048 | Folhadela |
| 53 | 572 | 1 573,00 | OMISSO | 2049 | Folhadela |
| 54 | 1 005 | 2 763,75 | OMISSO | 2050 | Folhadela |
| 55 | 2 365 | 6 503,75 | OMISSO | 2051 | Folhadela |
| 56 | 1 817 | 8 176,50 | 616/20110729 | 2075 | Andrães |
| 57 | 2 084 | 9 378,00 | OMISSO | 2058 | Andrães |
| 58 | 500 | 2 250,00 | OMISSO | 2057 | Andrães |
| 59 | 1 390 | 6 255,00 | 4707/20080229 | 2056 | Andrães |
| 60 | 942 | 4 239,00 | 5768/20100820 | 2055 | Andrães |
| 61 | 380 | 1 045,00 | OMISSO | 2030 | Folhadela |
| 62 | 862 | 3 232,50 | OMISSO | 2052 | Folhadela |
| 63 | 1 582 | 5 932,50 | OMISSO | 2053 | Folhadela |
| 64 | 349 | 959,75 | OMISSO | 2026 | Folhadela |

| N.º Parcela | Área (m2) | Valor Perito | C.R.Predial | Matriz/Rustica | Freguesia |
|-------------|-----------|--------------|---------------|----------------|-----------|
| 65 | 549 | 2 058,75 | OMISSO | 2054 | Folhadela |
| 66 | 1 028 | 3 855,00 | OMISSO | 2055 | Folhadela |
| 67 | 920 | 2 530,00 | 1419/19950825 | 2029 | Folhadela |
| 68 | 415 | 1 141,25 | OMISSO | 2028 | Folhadela |
| 69 | 363 | 998,25 | OMISSO | 2027 | Folhadela |
| 70 | 420 | 1 155,00 | OMISSO | 2025 | Folhadela |
| 71 e 71.1 | 1 247 | 3 429,25 | 334/19880713 | 2024 | Folhadela |
| 72 | 347 | 954,25 | 1308/19950410 | 2023 | Folhadela |
| 72A | 346 | 951,50 | 424/19890315 | 2022 | Folhadela |
| 73 | 1 470 | 4 042,50 | OMISSO | 2021 | Folhadela |
| 74 | 822 | 2 260,50 | OMISSO | 2020 | Folhadela |
| 75 | 414 | 1 138,50 | 3452/20100707 | 2019 | Folhadela |
| 76 | 487 | 1 339,25 | OMISSO | 2018 | Folhadela |
| 77 | 878 | 2 414,50 | 117/19860317 | 2017 | Folhadela |
| 78 | 467 | 1 284,25 | 2368/20001024 | 2016 | Folhadela |
| 79 | 987 | 2 714,25 | 2591/20070202 | 2015 | Folhadela |
| 80 | 818 | 2 249,50 | 118/19860317 | 2014 | Folhadela |
| 81 | 329 | 904,75 | OMISSO | 2013 | Folhadela |
| 82 | 289 | 794,75 | OMISSO | 2012 | Folhadela |
| 83 | 2 415 | 6 641,25 | 1418/19950825 | 2010 | Folhadela |
| 84 | 1 050 | 2 887,50 | OMISSO | 2006 | Folhadela |
| 85 | 2 290 | 6 297,50 | 2474/20010905 | 2008 | Folhadela |
| 86 | 2 334 | 6 418,50 | 3027/20090528 | 2005 | Folhadela |
| 87 | 2 068 | 5 687,00 | OMISSO | 2004 | Folhadela |
| 88 | 5 755 | 15 826,25 | 1307/19950410 | 2003 | Folhadela |
| 89 | 3 208 | 8 822,00 | OMISSO | 1951 | Folhadela |
| 90 | 9 706 | 26 691,50 | 1306/19950410 | 2002 | Folhadela |
| 91 | 1 500 | 4 125,00 | 2545/20020221 | 1953 | Folhadela |
| 92 | 370 | 1 017,50 | OMISSO | 1954 | Folhadela |
| 92A | 370 | 1 017,50 | OMISSO | 1955 | Folhadela |
| 92B | 455 | 1 251,25 | OMISSO | 1956 | Folhadela |
| 92C | 455 | 1 251,25 | OMISSO | 1957 | Folhadela |
| 93 | 1 400 | 3 850,00 | 1038/19921119 | 2009 | Folhadela |
| 94 | 4 230 | 11 632,50 | 463/19890609 | 1959 | Folhadela |
| 95 | 1 970 | 5 417,50 | 2472/20010905 | 1960 | Folhadela |
| 96 | 3 239 | 8 907,25 | 2220/20000124 | 1961 | Folhadela |
| 96A | 2 991 | 8 225,25 | OMISSO | 1962 | Folhadela |
| 96B | 2 112 | 5 808,00 | 2546/20020221 | 1966 | Folhadela |
| 96C | 3 028 | 8 327,00 | 1302/19950410 | 1967 | Folhadela |
| 97 | 2 034 | 5 593,50 | 2608/20020401 | 4221 | Folhadela |
| 98 | 2 374 | 6 528,50 | 2698/20031021 | 2001 | Folhadela |
| 99 | 1 160 | 3 190,00 | 1797/19970725 | 4181 | Folhadela |
| 100 | 2 325 | 8 718,75 | 1700/19960916 | 2056 | Folhadela |
| 101 | 1 132 | 3 313,00 | 1067/19930312 | 2057 | Folhadela |
| 102 | 1 160 | 3 190,00 | 1862/19971205 | 2058 | Folhadela |
| 103 | 400 | 1 100,00 | 1310/19950410 | 2059 | Folhadela |
| 104 | 1 761 | 4 842,75 | 1929/19980608 | 2073 | Folhadela |
| 105 | 503 | 1 383,25 | 1816/19970930 | 2060 | Folhadela |
| 106 | 1 443 | 3 968,25 | OMISSO | 2068 | Folhadela |
| 107 | 1 422 | 3 910,50 | 1291/19950417 | 2061 | Folhadela |
| 108 | 515 | 1 416,25 | 1782/19970623 | 2062 | Folhadela |
| 109 | 505 | 1 388,75 | OMISSO | 2063 | Folhadela |
| 110 | 1 205 | 3 313,75 | 2230/20000225 | 2064 | Folhadela |
| 111 | 1 170 | 3 217,50 | 1655/19960807 | 2065 | Folhadela |
| 112 | 330 | 907,50 | 1311/19950410 | 2066 | Folhadela |
| 113 | 1 131 | 3 110,25 | 285/19871221 | 2067 | Folhadela |
| 114 | 1 912 | 5 258,00 | 325/19880601 | 2071 | Folhadela |
| 115 | 550 | 1 512,50 | OMISSO | 1609 | Andrães |
| 116 | 975 | 4 387,50 | 5597/20100525 | 2054 | Andrães |
| 117 | 1 170 | 5 265,00 | 6249/20120306 | 2053 | Andrães |
| 118 | 690 | 3 105,00 | OMISSO | 2047 | Andrães |
| 119 | 2 331 | 10 489,50 | 6146/20111130 | 2052 | Andrães |
| 120 | 1 355 | 6 097,50 | 2904/20070207 | 2051 | Andrães |
| 121 e | 2 819 | 7 752,25 | 1489/19930312 | 1611 | Andrães |
| 122 e | 2 060 | 5 665,00 | 2281/19951011 | 9867 | Andrães |
| 123 e | 3 203 | 8 808,25 | 2260/19950825 | 1608 | Andrães |
| 124 e | 3 841 | 10 562,75 | 375/19870102 | 1607 | Andrães |
| 125 | 550 | 1 512,50 | 1039/19910628 | 1610 | Andrães |
| 126 | 995 | 4 477,50 | 5026/20090820 | 2050 | Andrães |

| N.º Parcela | Área (m2) | Valor Perito | C.R.Predial | Matriz/Rustica | Freguesia |
|-------------|----------------|---------------------|---------------|----------------|------------|
| 127 | 1 080 | 4 860,00 | 919/19910313 | 2049 | Andrães |
| 128 | 1 650 | 7 425,00 | 6110/20110614 | 2046 | Andrães |
| 129 | 681 | 1 872,75 | OMISSO | 1606 | Andrães |
| 129A | 598 | 1 644,50 | OMISSO | 1605 | Andrães |
| 129B | 362 | 995,50 | OMISSO | 1604 | Andrães |
| 130 | 8 950 | 40 275,00 | 5019/20090820 | 2045 | Andrães |
| 131 | 5 529 | 24 880,50 | 4626/20071212 | 10026 | Andrães |
| 132 | 2 240 | 6 160,00 | OMISSO | 1598 | Andrães |
| 133 | 1 867 | 5 134,25 | 2004/19940818 | 1597 | Andrães |
| 134 | 584 | 1 606,00 | 846/19900703 | 1602 | Andrães |
| 134A | 252 | 693,00 | OMISSO | 1601 | Andrães |
| 135 | 705 | 1 938,75 | OMISSO | 1596 | Andrães |
| 136 | 553 | 1 520,75 | OMISSO | 1595 | Andrães |
| 137 | 553 | 1 520,75 | 4224/20040616 | 1594 | Andrães |
| 138 | 723 | 1 988,25 | 1488/19930312 | 1592 | Andrães |
| 139 | 348 | 957,00 | OMISSO | 1593 | Andrães |
| 140 | 3 665 | 10 078,75 | OMISSO | 1591 | Andrães |
| 141 | 1 325 | 3 643,75 | 1406/19921130 | 1589 | Andrães |
| 142 | 665 | 1 828,75 | OMISSO | 1588 | Andrães |
| 143 | 2 285 | 6 283,75 | 2336/19960112 | 1586 | Andrães |
| 144 | 1 440 | 3 960,00 | 921/19910215 | 1585 | Andrães |
| 145 | 315 | 866,25 | 2649/19961108 | 1584 | Andrães |
| 146 | 450 | 1 237,50 | 4226/20040616 | 2042 | Andrães |
| 147 | 488 | 1 342,00 | 504/19871214 | 2041 | Andrães |
| 148 | 570 | 1 567,50 | 2263/19950825 | 2040 | Andrães |
| 149 | 316 | 869,00 | OMISSO | 2038 | Andrães |
| 150 | 318 | 874,50 | 5117/20091022 | 2039 | Andrães |
| 151 | 2 729 | 12 280,50 | omisso | A-9823 | Andrães |
| 152 | 2 817 | 9 859,50 | 6168/20111228 | 9841 | Andrães |
| 153 | 3 199 | 8 797,25 | OMISSO | OMISSO | Andrães |
| 154 | 1 800 | 4 950,00 | OMISSO | A-2043 | Andrães |
| 155 | 3 115 | 8 566,25 | 2655/19961108 | 2036 | Andrães |
| 156 | 1 328 | 3 652,00 | 4706/20080229 | 2035 | Andrães |
| 157 | 1 465 | 4 028,75 | OMISSO | OMISSO | Andrães |
| 158 | 3 287 | 9 039,25 | 6218/20120305 | 2034 | Andrães |
| 159 | 4 007 | 11 019,25 | OMISSO | 2033 | Andrães |
| 160 | 3 355 | 9 226,25 | 3110/19980626 | 2032 | Andrães |
| 161 | 430 | 1 182,50 | 6102/20110526 | 2015 | Andrães |
| 162 | 4 730 | 21 285,00 | 4321/20050426 | 9979 | Andrães |
| 163 | 4 215 | 18 967,50 | 3040/19980309 | 9965 | Andrães |
| 164 | 833 | 2 290,75 | 500/19871203 | 9964 | Andrães |
| 165 | 642 | 1 765,50 | 2562/19960919 | 9898 | Andrães |
| 166 | 641 | 1 762,75 | 4611/20071107 | 2011 | Andrães |
| 167 | 653 | 1 795,75 | OMISSO | 9843 | Andrães |
| 168 | 757 | 2 081,75 | OMISSO | 2013 | Andrães |
| 169 | 789 | 2 169,75 | 4385/20060113 | 2014 | Andrães |
| 170 | 2 267 | 6 234,25 | OMISSO | 2007 | Andrães |
| 171 | 5 636 | 25 362,00 | 2064/19950220 | 9824 | Andrães |
| 172 | 1 700 | 4 675,00 | 1792/19940131 | 2008 | Andrães |
| 173 | 4 771 | 23 855,00 | OMISSO | 2012 | Andrães |
| 174 | 3 616 | 16 272,00 | 5395/20100210 | 2009 | Andrães |
| 175 | 2 133 | 9 598,50 | 4618/20071205 | 1998 | Andrães |
| 176 | 1 887 | 8 491,50 | 4469/20070130 | 2022 | Andrães |
| 177 | 587 | 1 614,25 | 4118/20030224 | 2021 | Andrães |
| 178 | 5 903 | 29 515,00 | 1078/19960521 | 1407 | Constantim |
| 179 | 14 000 | 61 615,00 | 2365/20111117 | 2230 | Constantim |
| 180 | 519 | 1 427,25 | omisso | 2026 | Andrães |
| 181 | 234 | 1 053,00 | omisso | 9827 | Andrães |
| 182 | 37 | 166,50 | omisso | 2020 | Andrães |
| | 398 250 | 1 244 241,75 | | | |

Andrães
Constantim



Planta de Localização

Esc: 1/5000

[Handwritten signature]

| | |
|--------|----------|
| DES | DATA |
| PRD | JAN 2019 |
| VER | |
| ESCALA | 1/250 |

REQ. MUNICIPIO DE VILA REAL
LOCAL Amadeio - Torquada - Vila Real
Levantamento Topográfico





*António
Quilçós*

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO,
POR ATO PÚBLICO, DE QUATRO LUGARES DE VENDA
NA FEIRA DE LEVANTE DE VILA REAL**

CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Vila Real vai proceder à atribuição de quatro lugares na Feira de Levante, de acordo com as seguintes CONDIÇÕES GERAIS:

Artigo 1.º

Caracterização dos lugares

| Lugar | | | Atividade autorizada | |
|-------|------------------------|-------------------------|----------------------|---|
| N.º | Área (m ²) | Taxa mensal de ocupação | CAE | Designação |
| 31 | 20 | 70,00 € | 47820 | Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares |
| 32 | 20 | 70,00 € | 47820 | Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares |
| 80 | 12 | 42,00 € | 47820 | Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares |
| 81 | 12 | 42,00 € | 47820 | Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares |

Artigo 2.º

1. A atribuição é efetuada mediante sorteio, em ato público, nos termos do artigo D-4/7.º do Código Regulamentar do Município, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda, até ao dia 21 de fevereiro de 2019.
2. A realização do sorteio para atribuição de lugares realizar-se-á no dia 08 de março de 2019, pelas 10H00, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.
3. O direito de ocupação dos lugares de venda inicia-se no dia 01 de abril de 2019, e tem sempre caráter oneroso e a título precário, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de três anos, não renovável automaticamente e mantém-se na titularidade do feirante desde



que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no artigo n.º D-4/10.º do Código Regulamentar.

Artigo 3.º

Entidade Pública que promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real |telefone – 259308100 |Fax – 259308161|Website – www.cm-vilareal.pt.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Após a publicitação do sorteio, o feirante interessado num lugar na feira **deverá**, no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º das presentes condições gerais, **manifestar esse interesse em requerimento escrito, para cada lugar pretendido (um por lugar)** dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, de acordo com o modelo anexo ao presente procedimento, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:
 - a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
 - b) O número do(s) lugar(es) a que concorre;
 - c) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante, em conformidade com o lugar a que se candidata;
 - d) O CAE (Código de Atividade Económica);
 - e) Se for caso disso, a indicação dos familiares e dos colaboradores permanentes e a respetiva identificação (nome, identificação fiscal e a residência);

2. O requerimento deve ser acompanhado:
 - a) Consoante os casos, do:
 - i) Cartão de Feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2015, de 12 de abril);
ou do
 - ii) Título de Exercício de Atividade de feirante, emitido ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
ou do
 - iii) Comprovativo de Apresentação de Mera Comunicação Prévia, a cuja atividade os feirantes acederam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
 - b) Declaração do início de atividade com data atualizada;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte do requerente ou Cartão de Cidadão;



António
Aciprés

- d) Fotocópias dos cartões dos sócios e/ou trabalhadores;
 - e) Se for pessoa coletiva cópia do documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial;
 - f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - g) Certidão de não dívida à Segurança Social.
3. **Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Vila Real, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.**
 4. É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação máxima de dois espaços de venda, desde que contíguos.
 5. Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
 6. Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este Procedimento.
 7. As candidaturas (uma por cada lugar) e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente no Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, na morada referida no art.º 2º, entre as 8H30 e as 15H00, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no edital e n.º 1 do artigo 2.º destas condições gerais, em envelope fechado e lacrado, indicando no exterior o lugar a que concorre.

Artigo 5.º Normas do Sorteio

1. É realizado um sorteio por cada lugar, de acordo com o mapa e planta de localização.
2. São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos aceites a sorteio ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
3. Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, para atribuição do lugar a sorteio.
4. Se um candidato não pretender o espaço atribuído deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.



Artigo 6.º

1. O ato público, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão constituída pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, pela Chefe dos Serviços Jurídicos e da Fiscalização e pelo Técnico Superior José Henrique Costa da Cunha.
2. A adjudicação deverá ser homologada na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir ao dia do sorteio, devendo o sorteado:
 - a) Proceder ao pagamento das taxas correspondentes a três meses (abril, maio e junho) de 2019, do(s) lugar(es) que lhe foi/foram atribuído(s) no dia imediatamente a seguir ao da realização do sorteio, por ato público (das 8H30 às 15H00), sob pena de, não o fazendo, o lugar se considerar deserto.
 - i) O pagamento anteriormente previsto dá ao sorteado o direito a iniciar a ocupação do lugar atribuído, na primeira feira a realizar no mês de abril de 2019.
 - b) Proceder ao pagamento das taxas correspondentes ao mês de junho de 2019, até ao dia 08 de junho e nos restantes meses até ao dia 08 de cada mês.
3. Por cada lugar serão sorteados 3 candidatos, sendo o primeiro o candidato efetivo e os dois seguintes os candidatos suplentes, que só poderão exercer o seu direito se o primeiro, e assim sucessivamente, não cumprir as condições do presente sorteio, e, também, no caso de abandonar o lugar, independentemente do motivo.
4. Do ato público, tudo quanto nele tenha sido ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Artigo 7.º

Os lugares atribuídos ficam sujeitos às regras e condições impostas pelo Código Regulamentar do Município.

Paços do Concelho do Município de Vila Real, 16 de janeiro de 2019

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157

VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2019 entre a Câmara Municipal de Vila Real e a VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA.

2. O contrato-programa a celebrar para o exercício de 2019 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a VILA REAL SOCIAL tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante de 135.000,00 €, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo exercício.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2019 cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo exercício, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte nº 144 315 157



6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar.

PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor dos subsídios à exploração a receber pela Vila Real Social - Habitação, E.M., SA como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa a celebrar e objeto do presente parecer está adequadamente fundamentado e determinado.

Em simultâneo, entendemos que os termos constantes do mesmo contrato-programa cumprem os requisitos legais que devem estar presentes à celebração de tal contrato, atento o disposto nas disposições aplicáveis da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Vila Real, 28 de janeiro de 2019



António Fernando Ledo de Matos
(ROC nº 855)



Proposta de Toponímia

Travessa do Espadanal





Proposta de Toponímia

Quelha da Tenaria



2016

2016



Proposta de Toponímia

Travessa Aureliano Barrigas



Travessa Aureliano Barrigas

Av. da Espipa

Av. Aureliano Barrigas

Av. Aureliano Barrigas

Rua de Cidade Espanhola

Rua de Santo Antônio

Rua de Santo Antônio

Rua Diogo Cão

Rua Dr. João de Barros

Av. D. Dias

Av. D. Dias

Handwritten signature and date: 20/05/2017

Proposta de Toponímia
Rua Adelino Samardã





Proposta de Toponímia

Rua do complexo de Codessais



Rua do Complexo de Codessais

Av. da Europa



Outros Assuntos

Rua das Cidades Educadoras

Rua da Tenaria

Rua da Forte Nova

Rua das Cidades Educadoras



Quilotes

Outros Assuntos
Travessa Moreira de Carvalho



Travessa Moreira de Carvalho

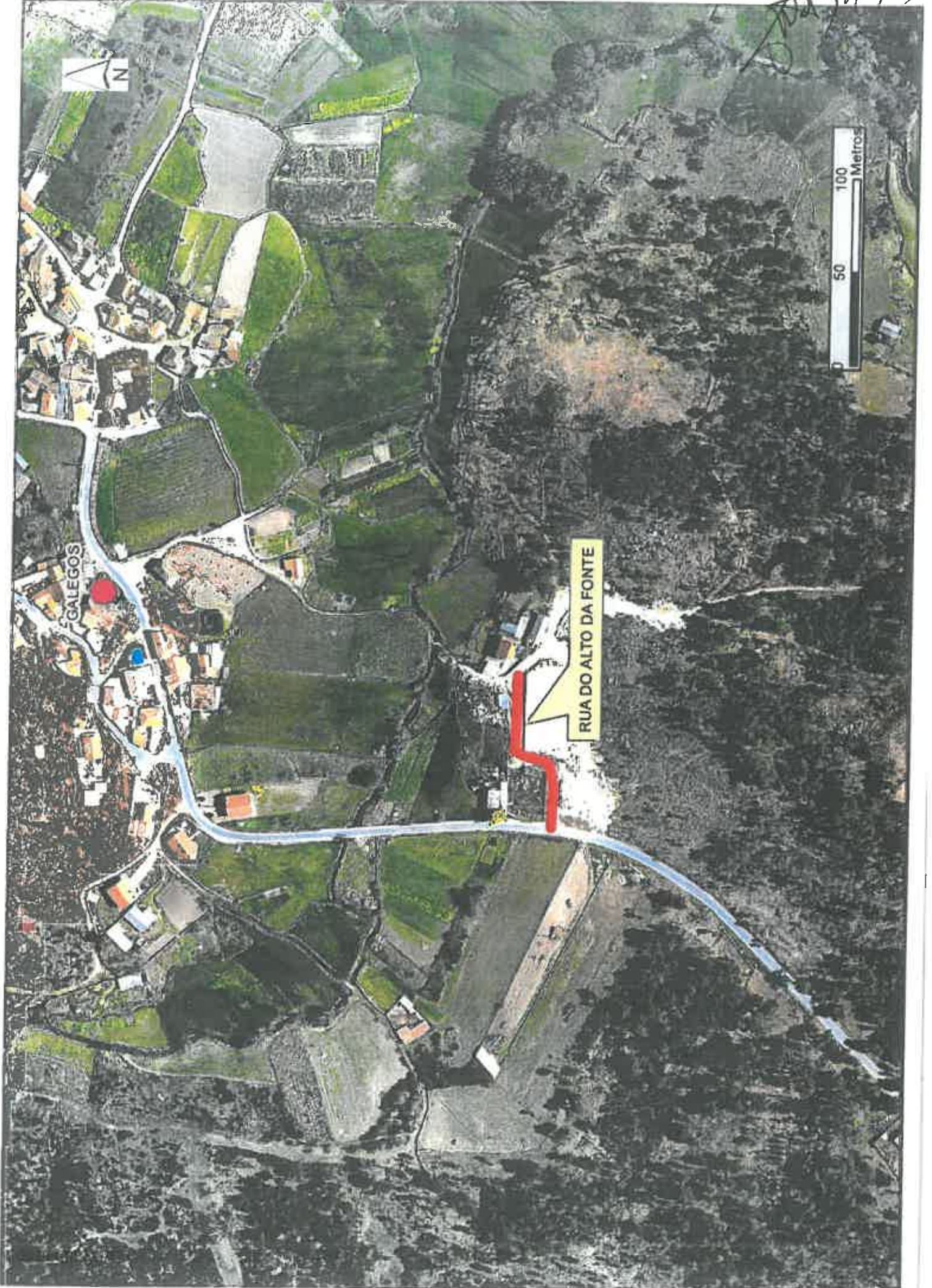




TRAVESSA DO CERRO



Assinatura



0 50 100 Metros

RUA DO ALTO DA FONTE

GALEGOS

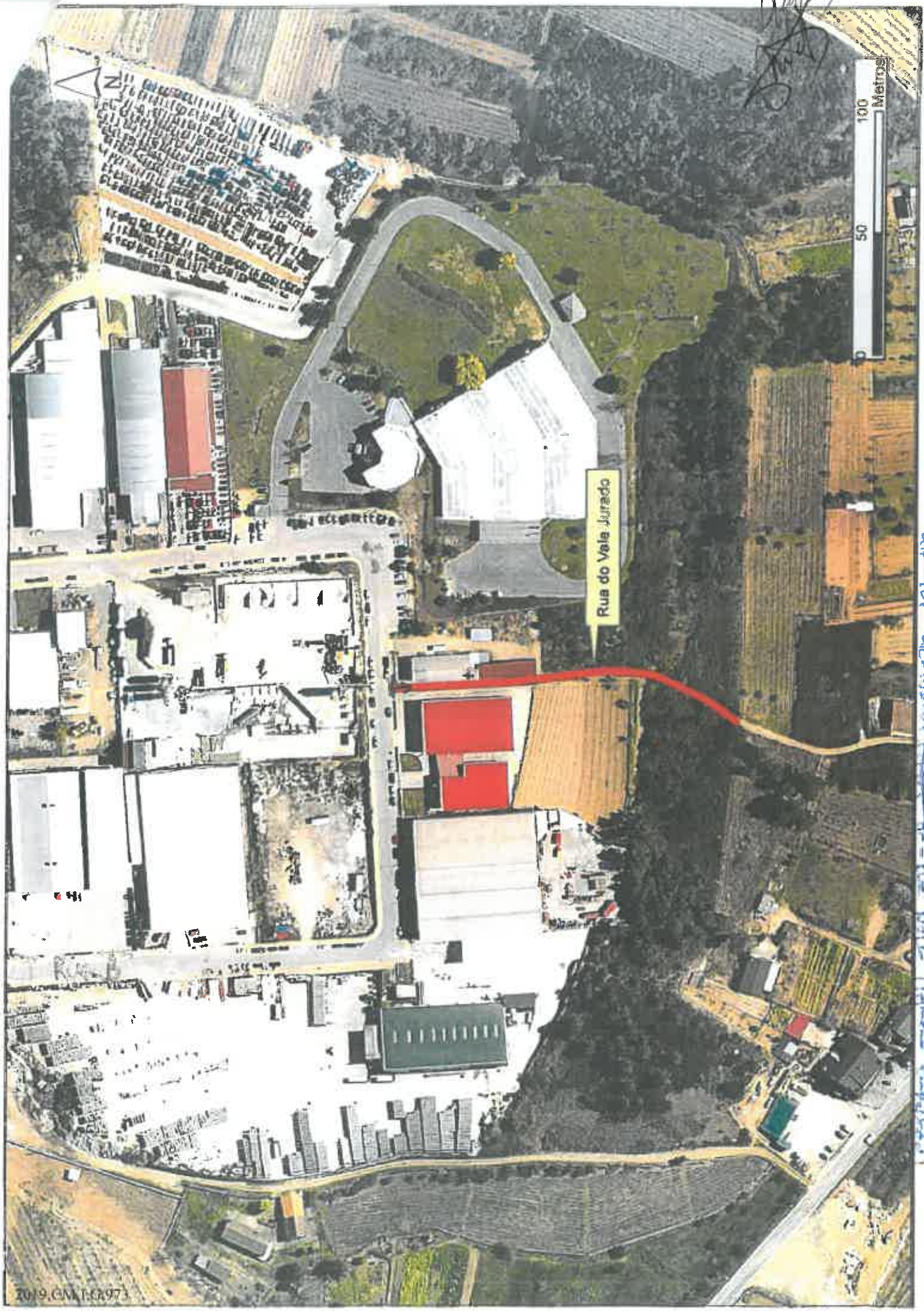


Rua do Lugar do Frangal

0 50 100 Metros

[Handwritten signature]

N

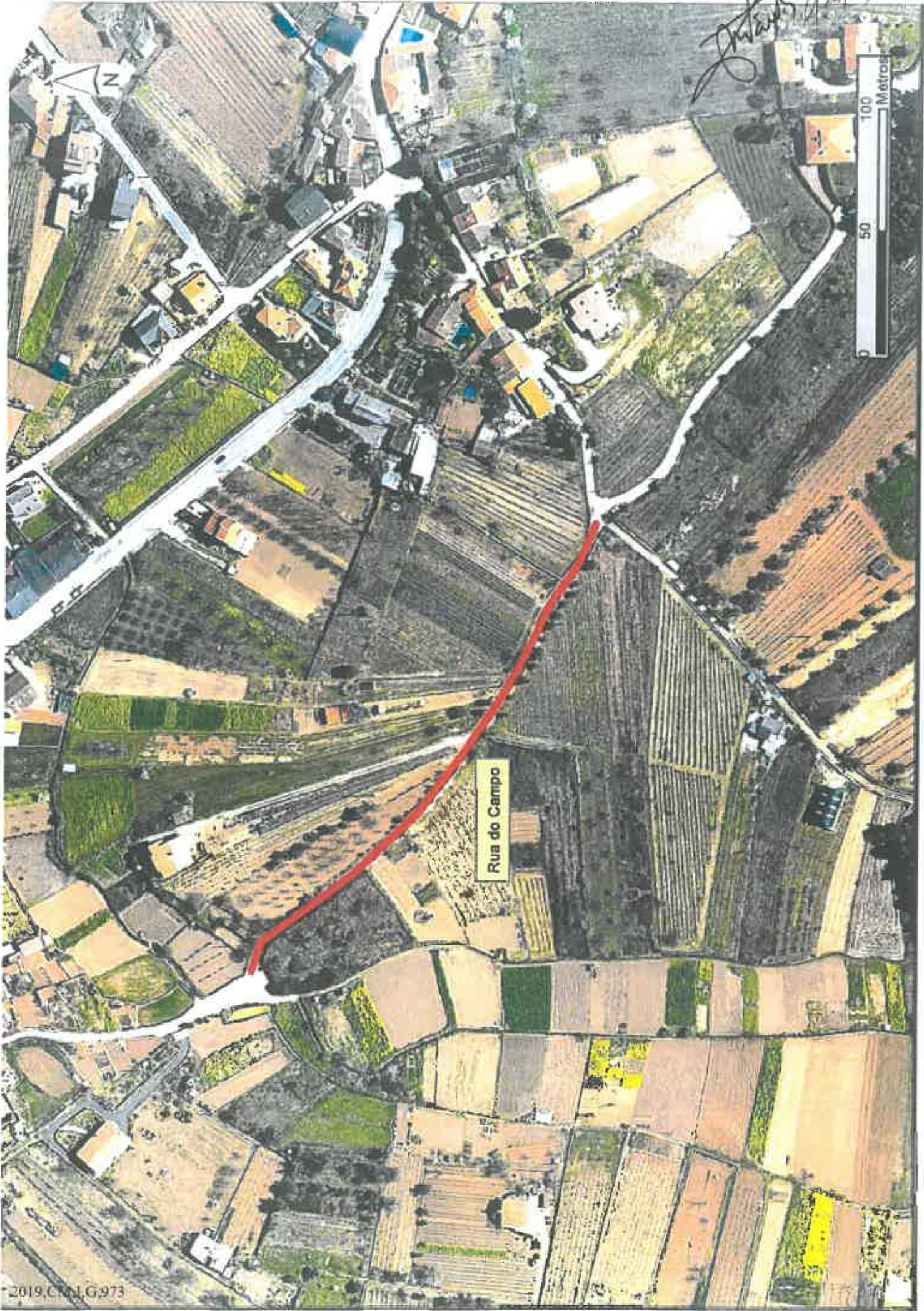


0 50 100 Metros

Rua do Vale Jurado

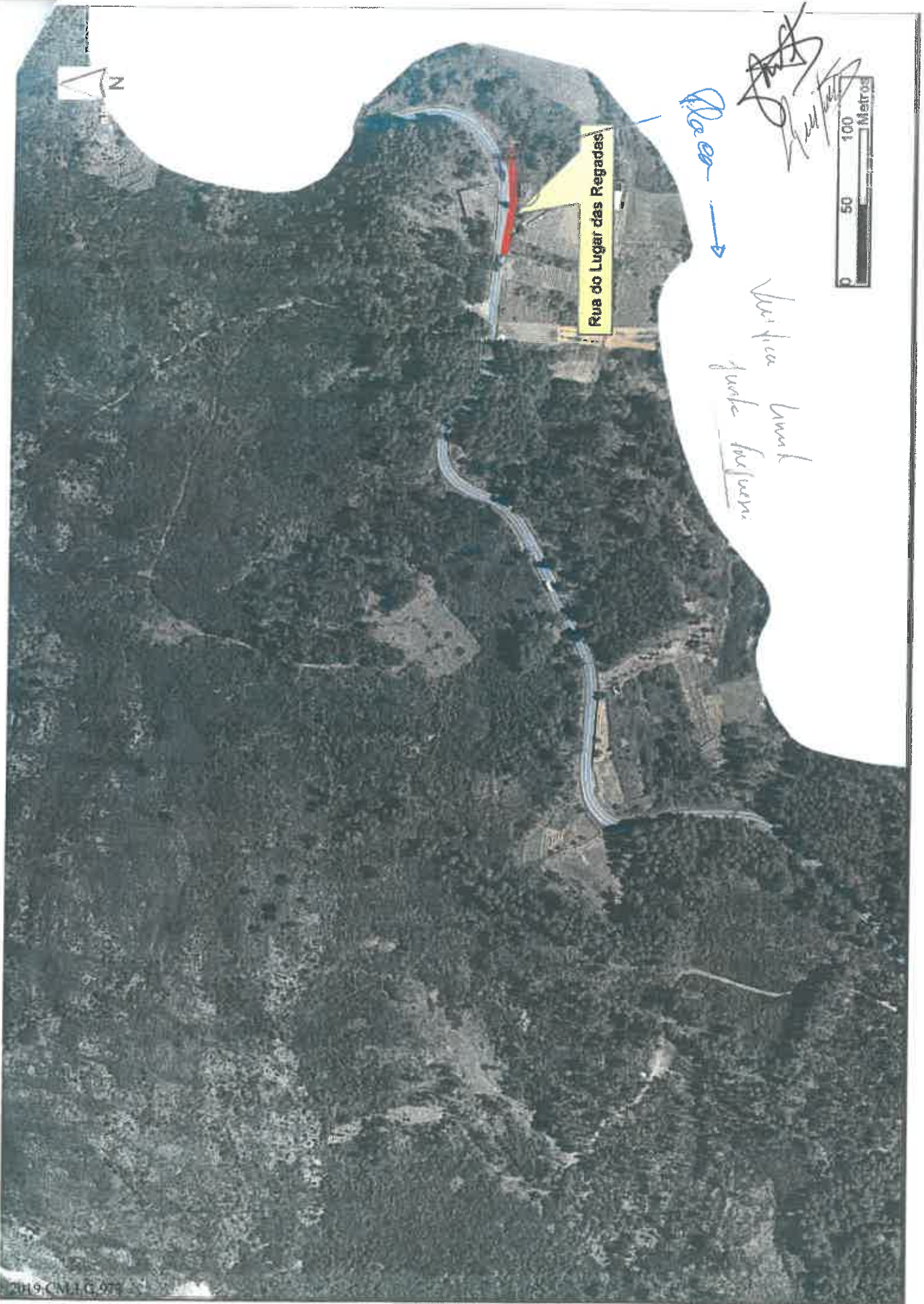
Ata de abertura e levantamento da Rua do Vale Jurado

Antônio Augusto



0 50 100
Metros

Rua do Campo



Rua do Lugar das Regadas


Rua do →

Verificar nível
para fazer barragem



[Handwritten signature]

Alinhado?


Outros Assuntos
Rua Quinta D'Avó



Bisalhães

Rua Quinta D'Avó



Correção dos limites de arruamentos existentes

Av. Aureliano Barrigas

Praça 25 de Abril

Av. Aureliano Barrigas

Praceta da Carreira





**Correção dos limites
de arruamentos existentes
Rua 4 de Janeiro e
Rua 24 de Fevereiro**






**Correção dos limites
de arruamentos existentes**

Rua Bombeiro Porfirio Pereira

Rua Bombeiro Porfirio Pereira



**Correção dos limites
de arruamentos existentes**
Rua Dr. Otílio Figueiredo



Rua Dr. Otílio Figueiredo

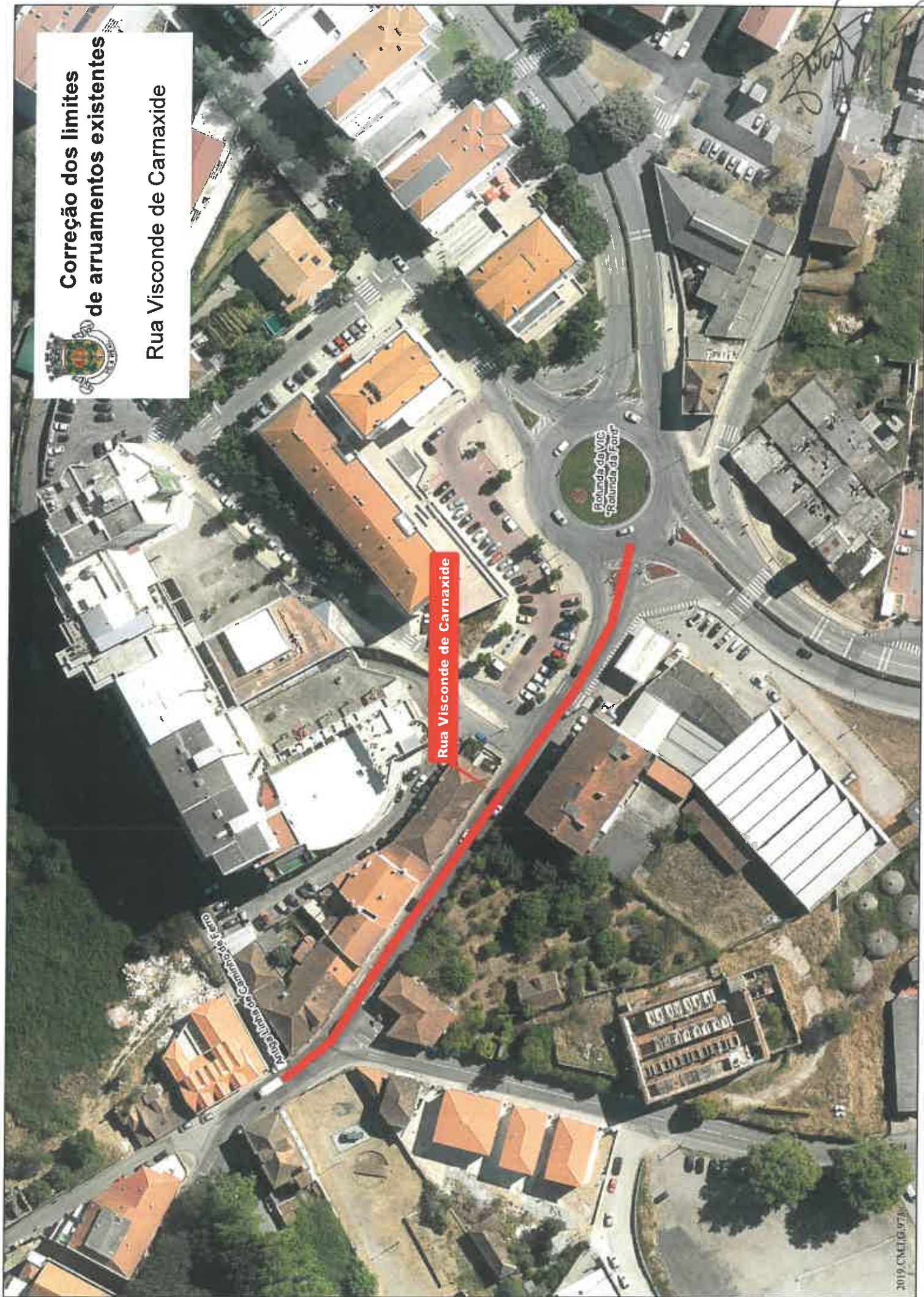
Rua Baden-Powell

Rua da Guia



Correção dos limites de arruamentos existentes

Rua Visconde de Carnaxide





**Correção dos limites
de arruamentos existentes
Rua da Misericórdia**





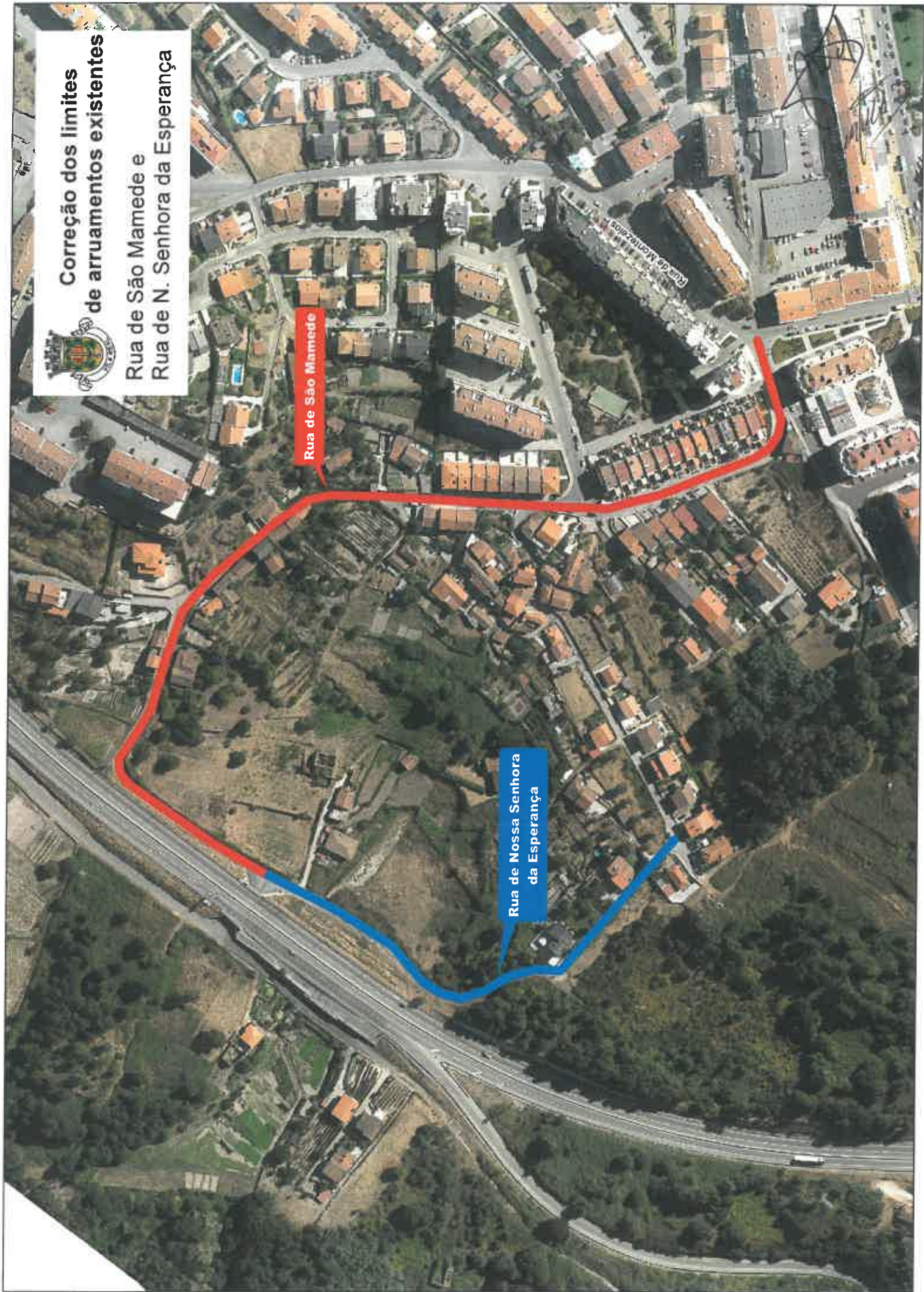
Correção dos limites de arruamentos existentes

Rua de São Mamede e

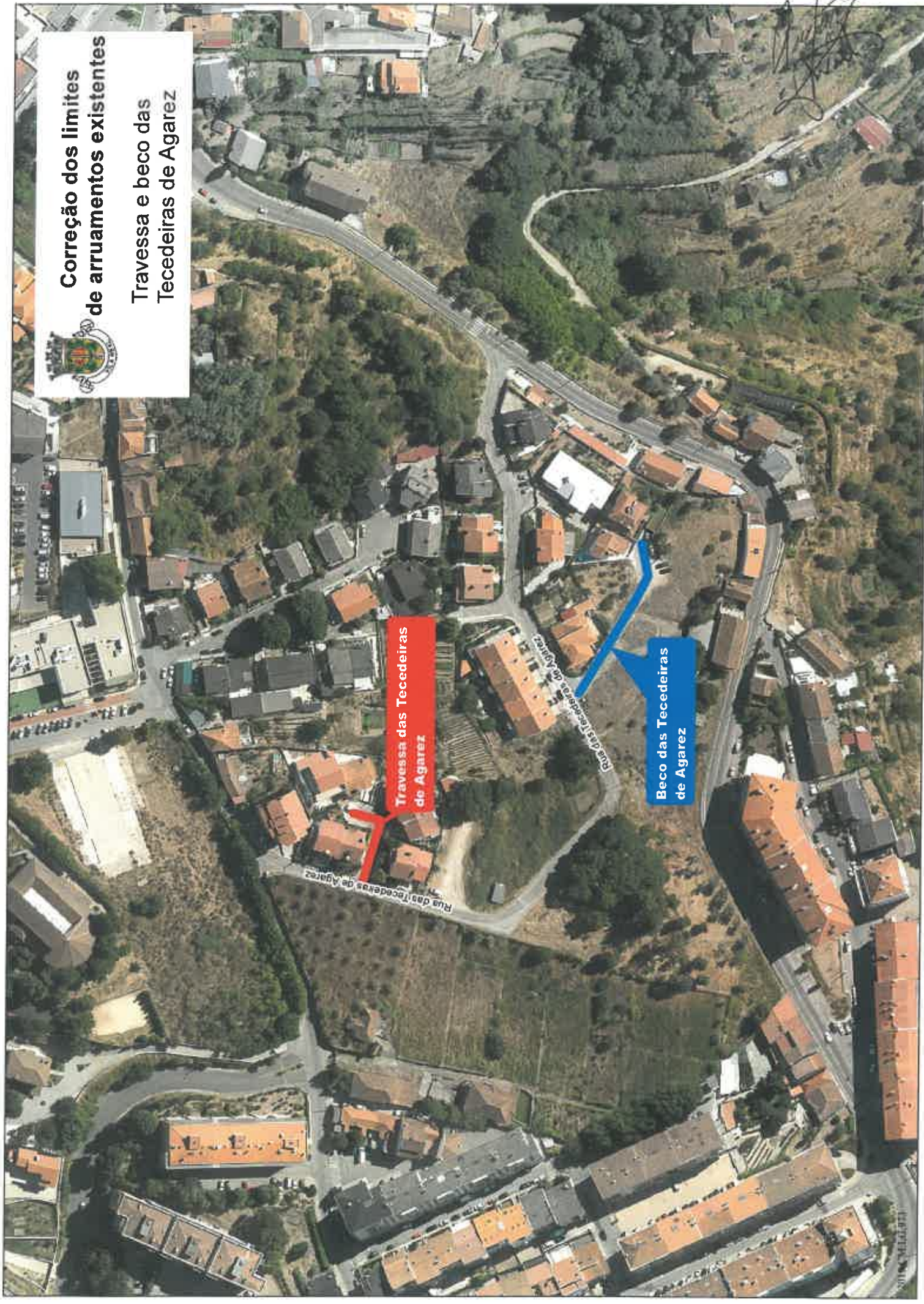
Rua de N. Senhora da Esperança

Rua de São Mamede

Rua de Nossa Senhora
da Esperança



**Correção dos limites
de arruamentos existentes**
Travessa e beco das
Tecedadeiras de Agarez



**Travessa das Tecedadeiras
de Agarez**

**Beco das Tecedadeiras
de Agarez**

*República
Street*


**Correção da designação
de arruamentos**
Rua Madame Brouillard

Rotunda da VIC
"Rotunda da Força"

Rua Visconde da Camarão

Praca do Galizim

Rua Madame Brouillard




**Correção da designação
de arruamentos**
**Alameda Prof. Dr. Fernando
Nunes Real**



**Alameda Professor Doutor
Fernando Nunes Real**

Praça do Galizão

UTAD



Correção da designação de arruamentos

Rua Monsenhor Jerônimo Amaral



Rua Monsenhor Jerônimo Amaral



Correção da designação de arruamentos

Rua General Jaime Neves



Rua General Jaime Neves

Rua de Santa Iria

Av. Cidade do Grammae



6. Arruamentos pertencentes à Freguesia de Lordelo

Urbanização Laverqueira



Handwritten signature



Zona da Farmácia de Lordeio



Assinatura
António



Zona Norte da Vila de Lordelo



Freitas

23
Freitas



Antigos Arruamentos propostos e aceites em reunião de Câmara



António

24
António



Arruamentos propostos pela Junta de freguesia de Lordelo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



António
Albuquerque

| Ruas enviadas pela Junta de Freguesia de Lardelo | Antigas ruas |
|--|--|
| Avenida da Noruega | Rua das Beiras (rotunda até ao hospital) |
| Caminho sem título | |
| Caminho sem título | |
| Largo do Concelho de Sabrosa | Largo do Concelho de Sabrosa |
| Largo do Concelho de Santa Marta | Largo do Concelho de Santa Marta |
| Largo do Cruzeiro | |
| Rua Antoninho Pimentel | |
| Rua Cidade de Vila Real | Rua Cidade de Vila Real |
| Rua Concelho Boticas | Rua Concelho Boticas |
| Rua Concelho Alijó | Rua Concelho Alijó |
| Rua Concelho de Chaves | Rua Concelho de Chaves (até à Rua do Valado) |
| Rua Concelho de Murça | Rua Concelho de Murça |
| Rua Concelho de Valpaços | Largo Concelho de Valpaços |
| Rua Concelho do Peso da Régua | Rua Concelho do Peso da Régua |
| Rua Concelho Mesão Frio | Rua Concelho Mesão Frio |
| Rua Concelho Mondim de Basto | Rua Concelho Mondim de Basto |
| Rua Concelho Montalegre | Rua Concelho Montalegre |
| Rua da Barra | |
| Rua da Bouça | |
| Rua da Carreira do Tiro | |
| Rua da Cheira | |
| Rua da Coutada | |
| Rua da Estremadura | Rua da Estremadura |
| Rua da Grama | |
| Rua da Lameira | |
| Rua da Levandeira | |
| Rua da Ribeira | |
| Rua das Gaias | |
| Rua das Pintas | |
| Rua das Regadas | |
| Rua do Douro Litoral | Rua do Ribatejo |
| Rua do Alentejo | Rua do Alentejo |
| Rua do Algarve | Rua do Algarve |
| Rua do Codeçal | |
| Rua do Hospital | Rua do Douro Litoral |
| Rua do Lodeiro | |
| Rua do Mourão | |
| Rua do Ribatejo | Rua do Ribatejo |
| Rua do Tojal | Rua de Trás-os-Montes e Alto Douro |
| Rua do Valado | Rua Concelho de Chaves e Rua do Valado |
| Rua dos Barrocos | |
| Rua dos Brancos | |
| Rua dos Lagoeiros | Rua de Trás-os-Montes e Alto Douro |
| Rua dos Vales | Rua do Minho |
| Rua Dr. Aniceto Pimentel | |
| Rua Eng. Sousa Campos | Rua Eng. Sousa Campos |
| Rua José Joaquim Fernandes Costa | |
| Rua Manuel da Costa Monteiro | |



António
António

Ruas enviadas pela Junta de Freguesia de
Lardelo

Rua Manuel Teixeira
Rua Miquelina Gaspar
Rua Padre António Vilela
Rua Padre José Augusto Mourão
Rua Prof. António Carlos
Rua Prof. Everardo Pitrez
Rua Quinta da Veiga
Rua Santa Maria Madalena
Rua Senhor Dos Afitos
Rua Urbanização Aleu
Rua Vessada Longa
Travessa da Coutada
Travessa da Quinta da Veiga
Travessa da Urbanização da Laverqueira
Travessa do Mourão
Travessa do Prado
Travessa do Tojal
Travessa dos Correias
Travessa dos Lagoeiros
Travessa Manuel Teixeira
Travessa Prof. Everardo Pitrez
Urbanização da Laverqueira

Rua da Petis



EDITAL Nº 7/2019

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 3/19, de 04/02/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 4 de fevereiro de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 7/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/19, de 04/02/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 11 de fevereiro de 2019

A Coordenadora Técnica,

